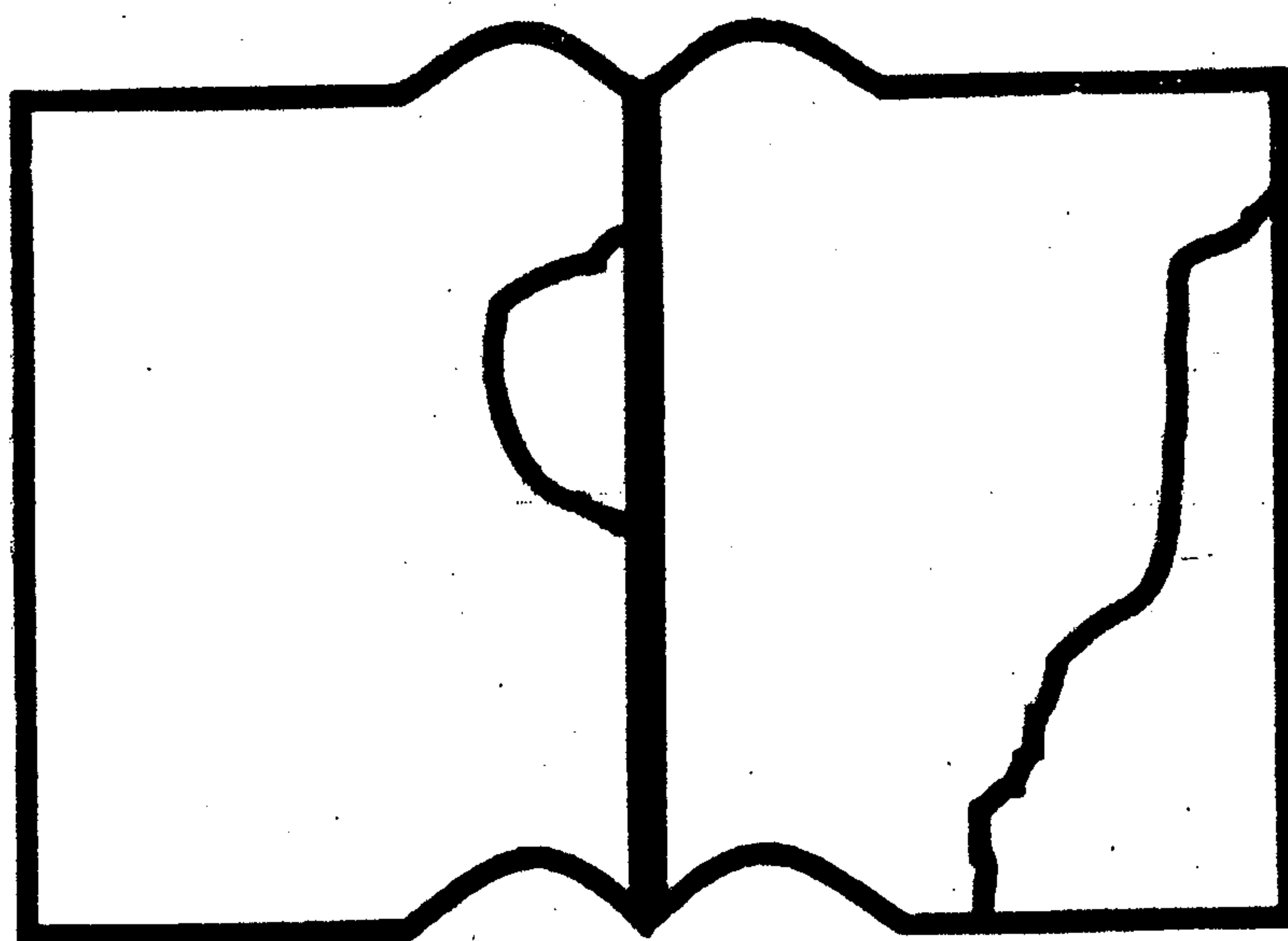




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:

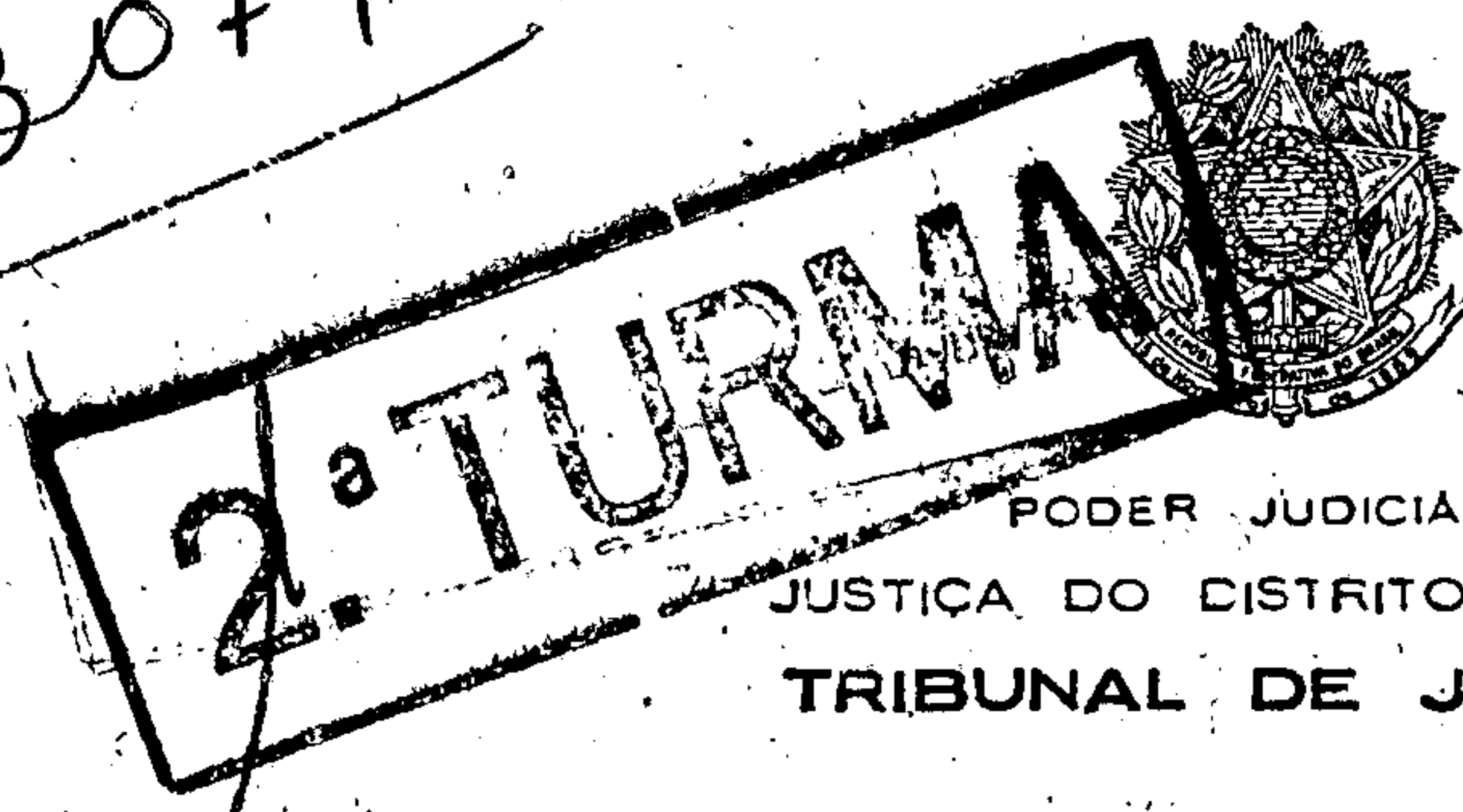


Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.
Damaged text.
Wrong binding.

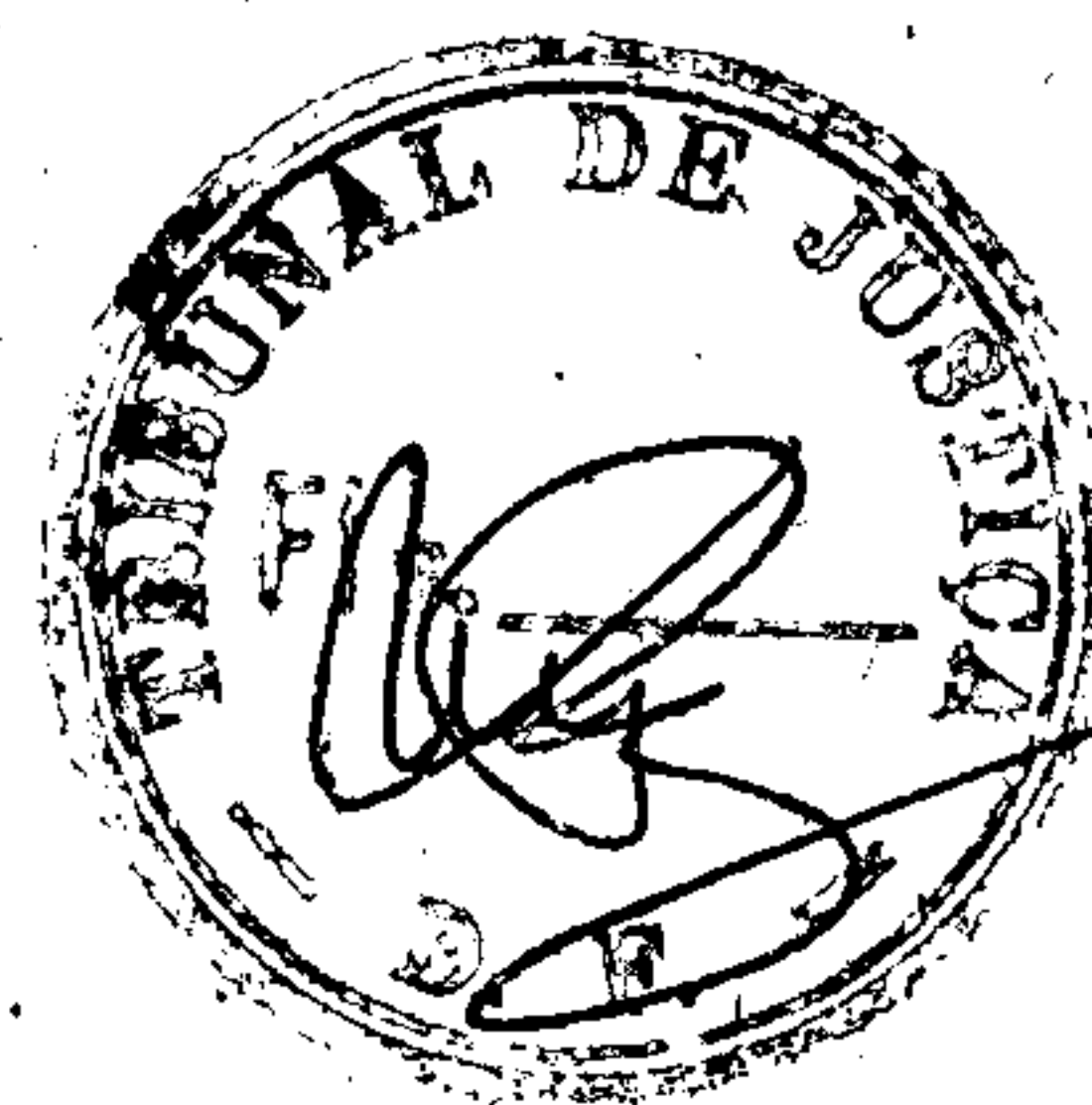
0078 (*)

22.00

Proc. 3074



P.G. 11.088



APELAÇÃO CÍVEL

03.074

N.º 3635

Valor Cr\$ _____

(Raimundo Ferreira de Macedo) Waldemar
(Milton S. Barbosa) Rovildo B. de Souza

Rel. Sr. Des.º LUÍS BATISTA FRANCES

Rev. Sr. Des.º JOSÉ LINO JOSÉ RIBEIRO

19. 73

(DA _____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA _____)

AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

"Recorrente": JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Apelante: DISTRITO FEDERAL

Advogado: Dr. Sebastião Oscar de Castro

Apelado: SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS e OUTRO

Advogado: Dra. Leopoldina Eugênia de Moraes

SENTENÇA EM : 21-7-71, Fls. 44/45

3074 - 13.3.965

1100

26.723 lousa

19/1959

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 20

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU:

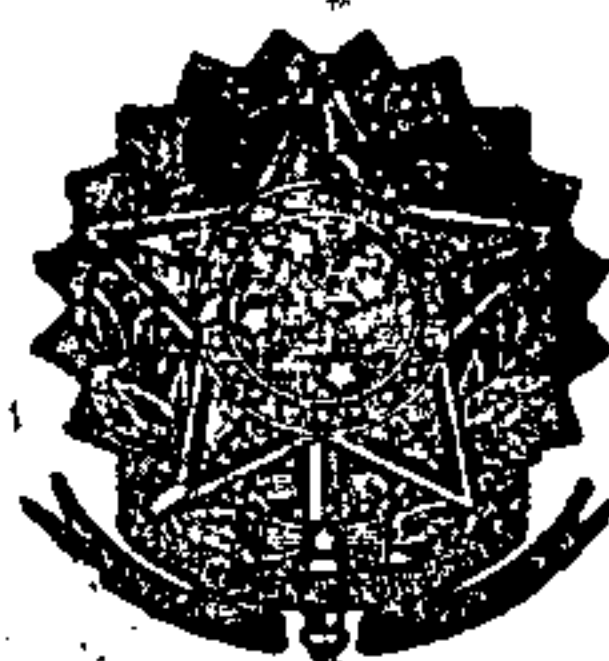
Salvador Avelto de Campos
Olívia de Coelho de Campos

AUTUAÇÃO

Ao 25 veinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de mil
novecentos cinco e sessenta e cinco (1965) nesta cidade de Planaltina, Estado
de Goiás, em meu cartório, autuei a publicad e documentos que
instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu, Francisco Muniz Pignata

Escrivão, a fiz. De quem para com
isto, passo este termo e fecho.
Francisco Muniz Pignata
Escrivão do 1.º Ofício

22 MAI 1965 11088



JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL

Processo N.º 3074

Fls. 13

Ano 196 65

Tombo 03

JUIZ: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

ESCRIVÃO: ~~Geraldo de ARAUJO B. B. A. G. A.~~

WILSON ALVES DA SILVA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO.

AUTOR: DISTRITO FEDERAL. (Adv: Sebastião Oscar de Castro).

RÉUS : SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS e outro. (Adv: Leopoldina Eugênia de Moraes).

AUTUAÇÃO

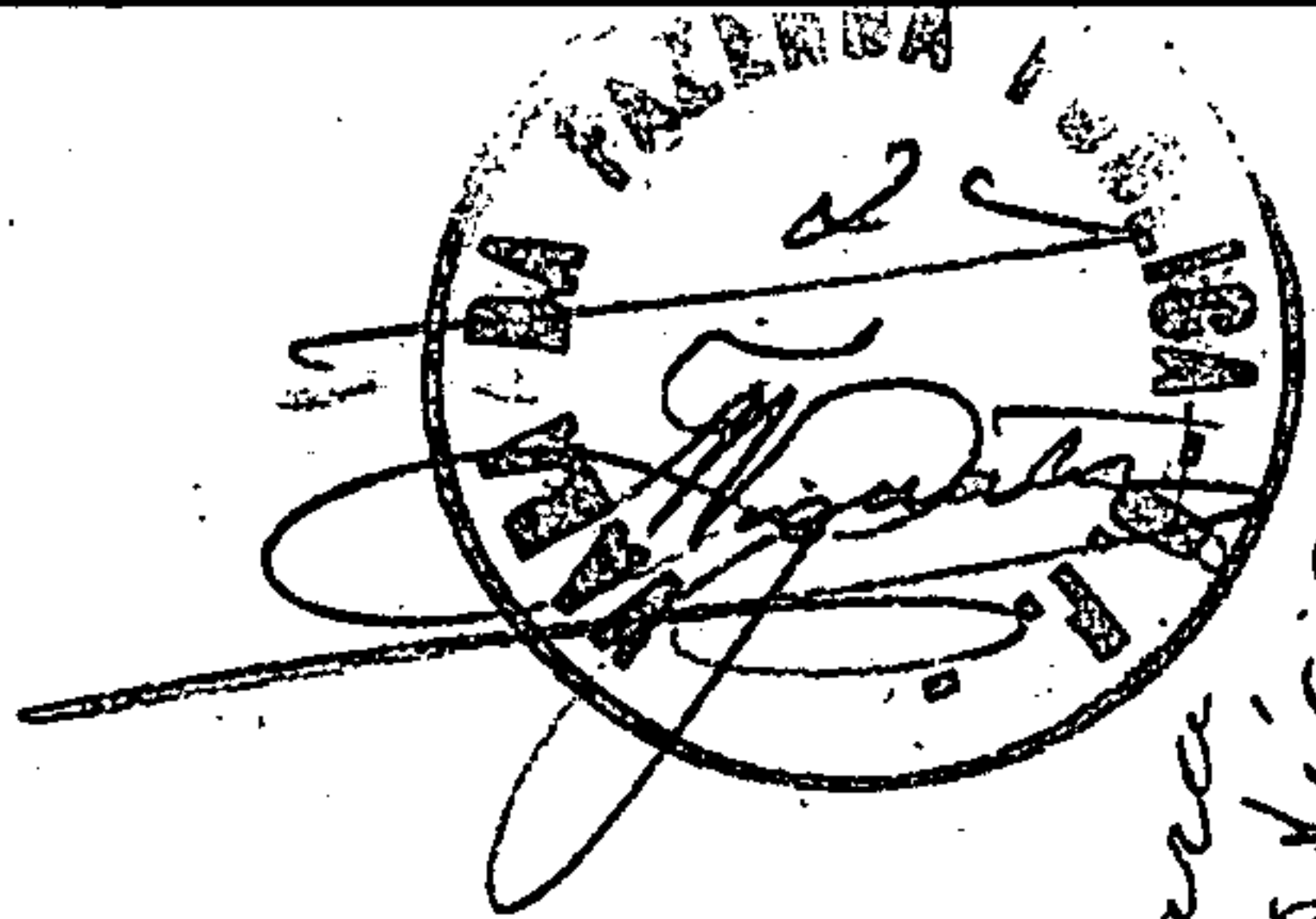
Aos 02 dias do mês de 09 do ano de mil

novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo

a petição inicial e documentos. Do que, para constar, lavro este termo.

Eu, Wilson Alves da Silva Escrivão, subscrevi.

Reg. sob o n.º 1.205-
Planaltina, 19 de 6 de 1959
PORTAL DOS AUDITORIOS -



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL
D. ao MM. Juiz da Vara da
Fazenda
Brasília, 8 de 1965
Juiz do Serviço de Distribuição
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

*Substituída para
Sachon do 1º Ofício,
sob o nº 253, em 26/6/1959.
H. Silva*

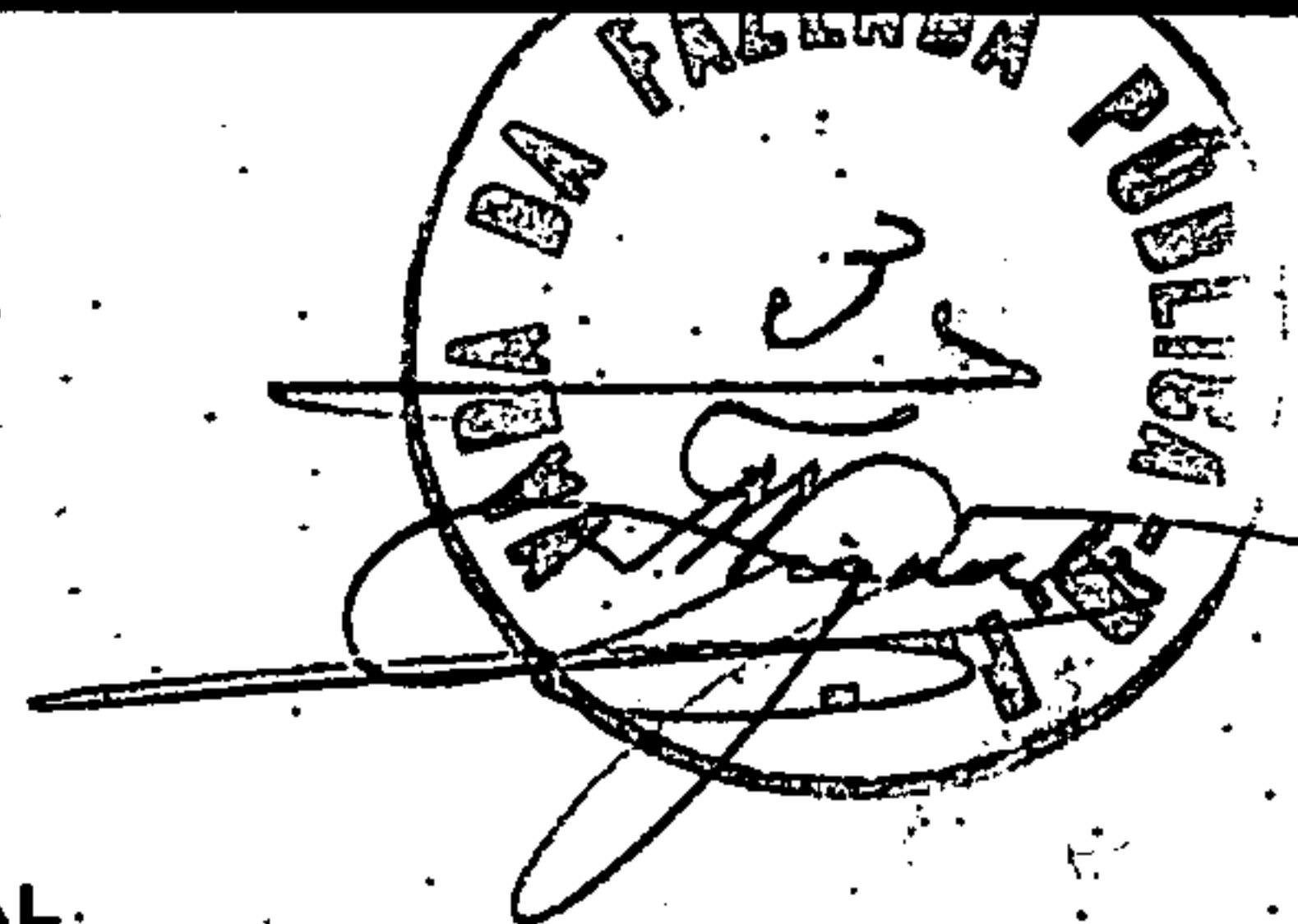
R.D.A. Como requer. Nomeio perito ao sr. Francisco Marcelino Bezerra.
Intime-se.

Planaltina, 19/6/59
L.B. Arantes

O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr.
José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o
advogado que esta subscreve ...

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dê-se ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dê-se ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL.

= II =

- II - Acontece que, dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Mestre d'Armas", d'este município, registrado em 1.858, por Antônio Carlos de Alarcão e outros.

- III - Em 1.921, procedeu-se à divisão geodésica do referido imóvel, no qual o condômino Oneziforo Coelho da Silva Campos foi contemplado com um quinhão com 282 hectares, oitenta e três ares e 80 centiares, sendo 3 hectares de cultura (Matos) e o restante de campos naturais, dividido em duas glebas com o seguinte limite:

PRIMEIRA GLEBA: com vinte e dois hectares de campos naturais, bons, na importância de vinte e dois mil reis.

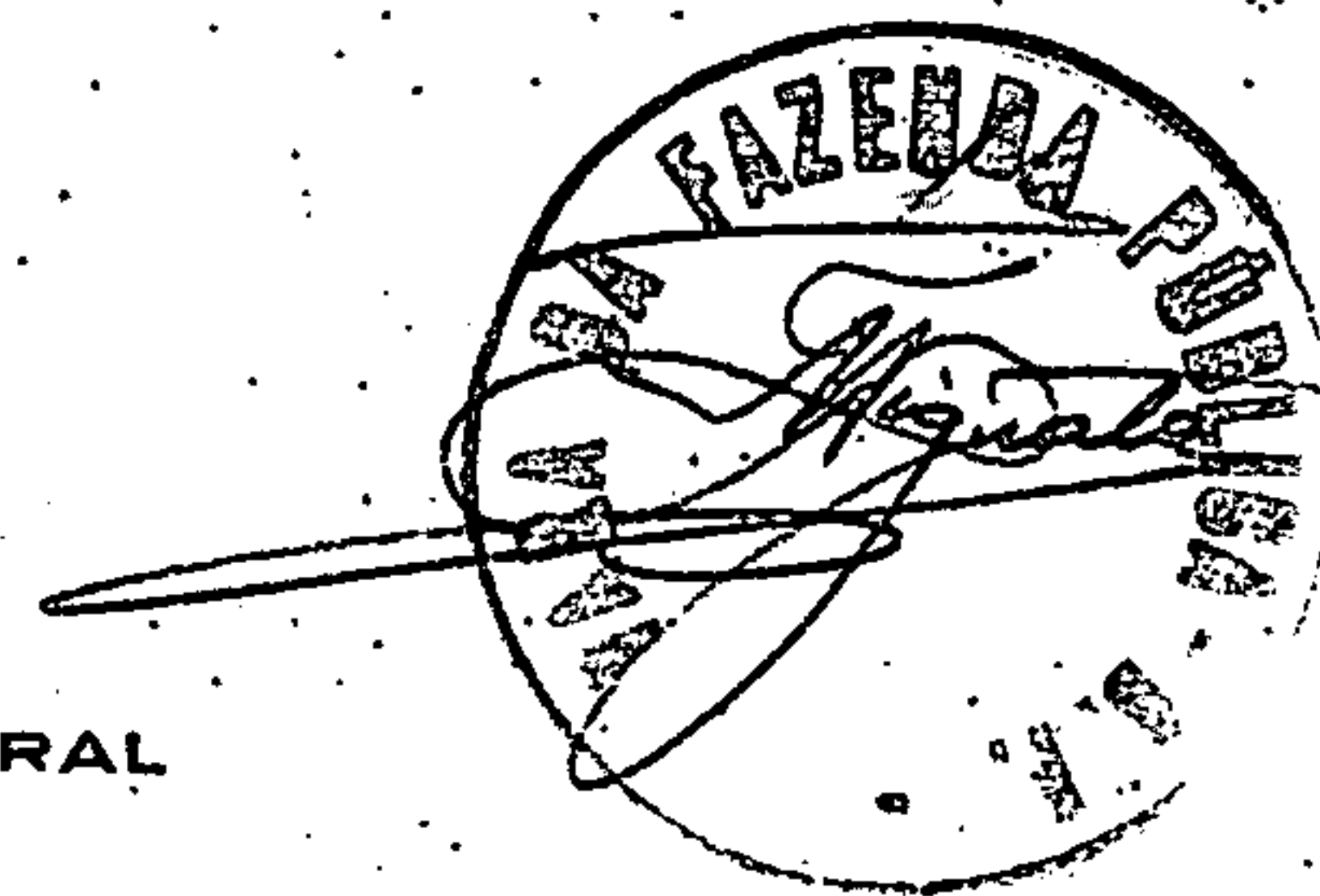
[" A partir da cabeceira de um valo na divisa com o quinhão do condômino Balbino Monteiro Guimarães, pelo valo abaixo até uma cabeceira de brejo, por este abaixo até ao rio Mestre d'Armas, até onde vem se limitando pelo nascente com o dito Balbino Monteiro Guimarães e onde está um marco, volta rio acima limitando-se pelo norte com a larga da Lagôa até a barra de um valo divisa do pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco volta pelo valo até um brejo e por este acima a uma cerca de arame, por este até o canto acima da porteira do dito pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco, volta por uma cerca de arame até a cabeceira do valo ponto de partida dos limites] desta primeira gleba, vindo se limitando com Horácio de Almeida Campos até um marco e com Balbino Monteiro Guimarães até este ponto."

SEGUNDA GLEBA: Em comum com seu irmão Epaminondas da Silva Campos:

[" A partir do marco número seis de delimitação do imóvel, na porteira do seu pasto, pelo arame ao marco número sete, em um canto do arame, volta por este arame ao marco número oito até onde vem se limitando com o patrimônio de São Sebastião, segue pelo arame limitando-se com o condômino Gervázio de Oliveira Melo até um marco. prossegue ainda pelo arame limitando-se com o condômino promovente coronel Salviano Monteiro Guimarães até a serra e por esta até a cabeceira denominada do rego, volta por um arame ao veio d'agua do correio e por este até a barra de outra vertente da esquerda onde está um marco de aroeira até onde vem se limitando com o dito promovente, daí pelo correio Atoleiro abaixo, dividindo com Hermano Carlos de Alarcão até um marco, prossegue correio abaixo limitando-se com a primeira gleba do condômino Epaminondas da Silva Campos



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



- III -

até outro marco a direita do correjo Atoleiro, marco este que divide com o condômino Américo Coelho da Silva Campos, volta rumo norte quatrocentos e sessenta metros, dividindo com este último condômino até um marco, volta rumo Oeste oitocentos metros até o canto do arame divisa com o mesmo Américo e o pasto do senhor Francisco Miranda Correia, no Patrimônio, daí volta pela linha de delimitação do imóvel, limitando-se com o pasto do senhor Miranda até a porteira do pasto dos quinhoeiros, no marco número seis, ponto de partida dos limites desta segunda gleba".

A área desta gleba comum é de quinhentos e vinte e dois hectares e noventa e quatro ares.

Tendo falecido Onesiforo, procedeu-se ao inventário dos seus bens, julgado na comarca de Formosa, e no qual foram descritos as duas mencionadas glebas de terras, procedentes da transcrição nº 1.190, avaliadas pela quantia de Cr\$ 6.000,00.

Na partilha essas terras conberam ao credor Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho Campos, sendo esta contemplada com a importância de Cr\$ 2.000, 0 e aquele com a de Cr\$ 4.000,00.

O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 47.000,00)

Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei n.º 3.365, de 21 — 6 — 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 — 5 — 1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Ante o exposto, requer a citação, de Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho de Campos, residentes neste Município

do proprietário acima qualificado para responder aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia.

Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já, o Dr.

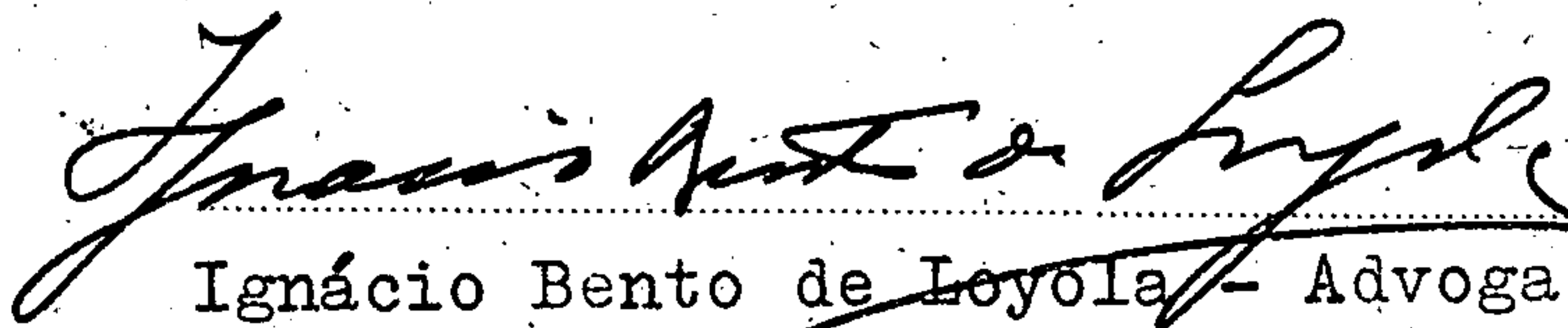
Joffre Mozart Parada

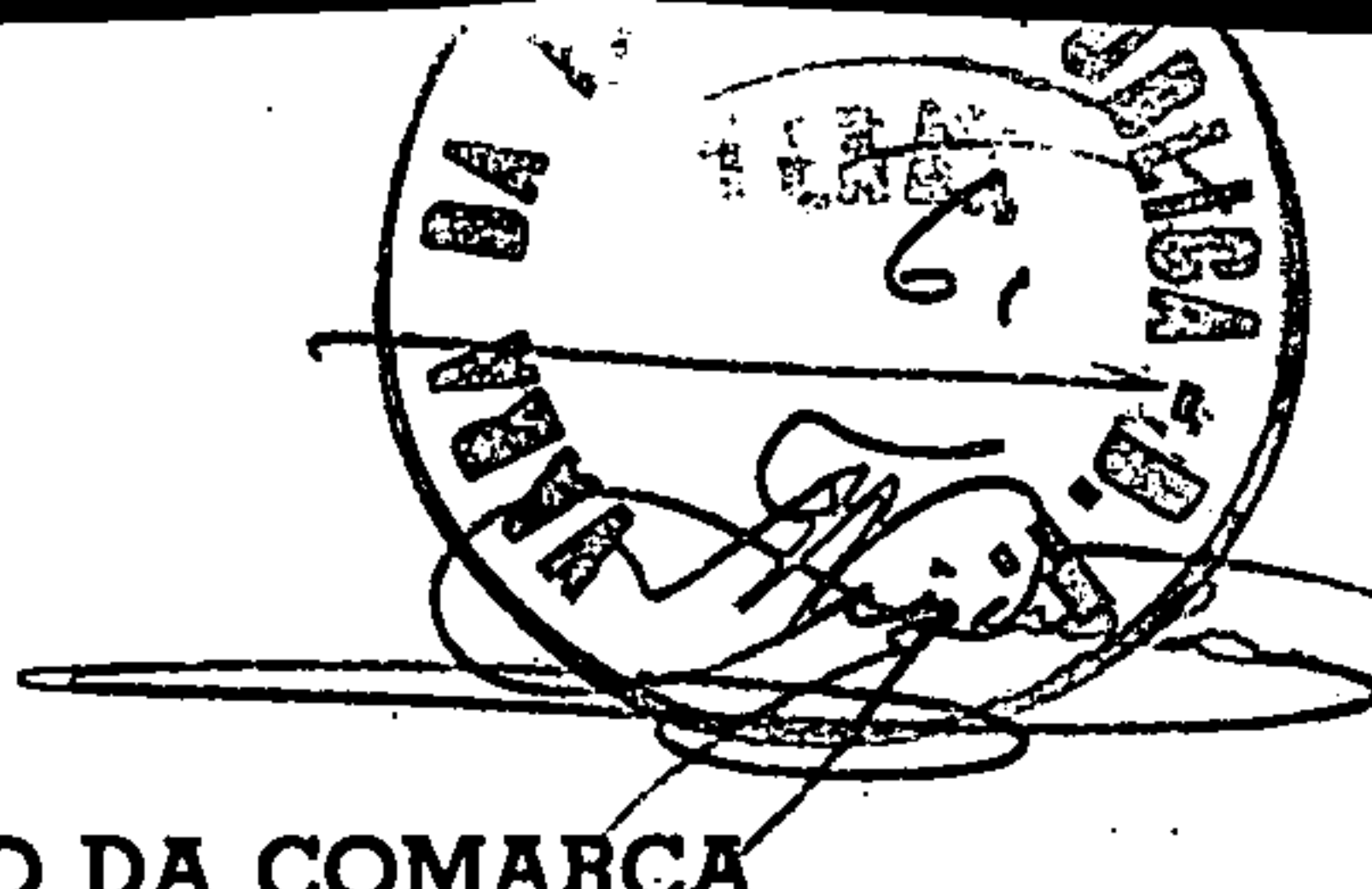
Protestar-se por todos os meios de provas admitidos em Direito.

D. R. e A. esta com os inclusos documentos,

P. deferimento.

Planaltina, ...17 de junho.... de 1959...


Ignácio Bento de Loyola - Advogado -



FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, SERVENTUÁRIO DO 1.º OFÍCIO DA COMARCA
DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, etc.

Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu cartório os autos em andamento de ação de desapropriação proposta pelo ESTADO DE GOIÁS contra Maria Chaves de Melo, Elverte de Melo Alvares, Dr. João Jacinto de Almeida e outros, neles encontrou uma procuração lavrada nas notas do Terceiro Tabelião da Capital dêste Estado, Livro 10, fls. 103 verso, em que o Exmo. Sr. Doutor JOSE' FELICIANO FERREIRA, na qualidade de Governador dêste Estado, outorga, em nome do ESTADO DE GOIÁS, ao Desembargador INACIO BENTO DE LOIOLA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, poderes "para o fim especial de, com a cláusula adjudicia, propor a quem de direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras dentro da área demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio à União, para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer". O referido é verdade e dou fé, relativamente ao que me foi pedido, por certidão, narrativa.

Eu, *Francisco Muniz Pignata*, serventuário vitalício do primeiro
Ofício, mandei extrair, conferi, subscrevo, dato e assino.

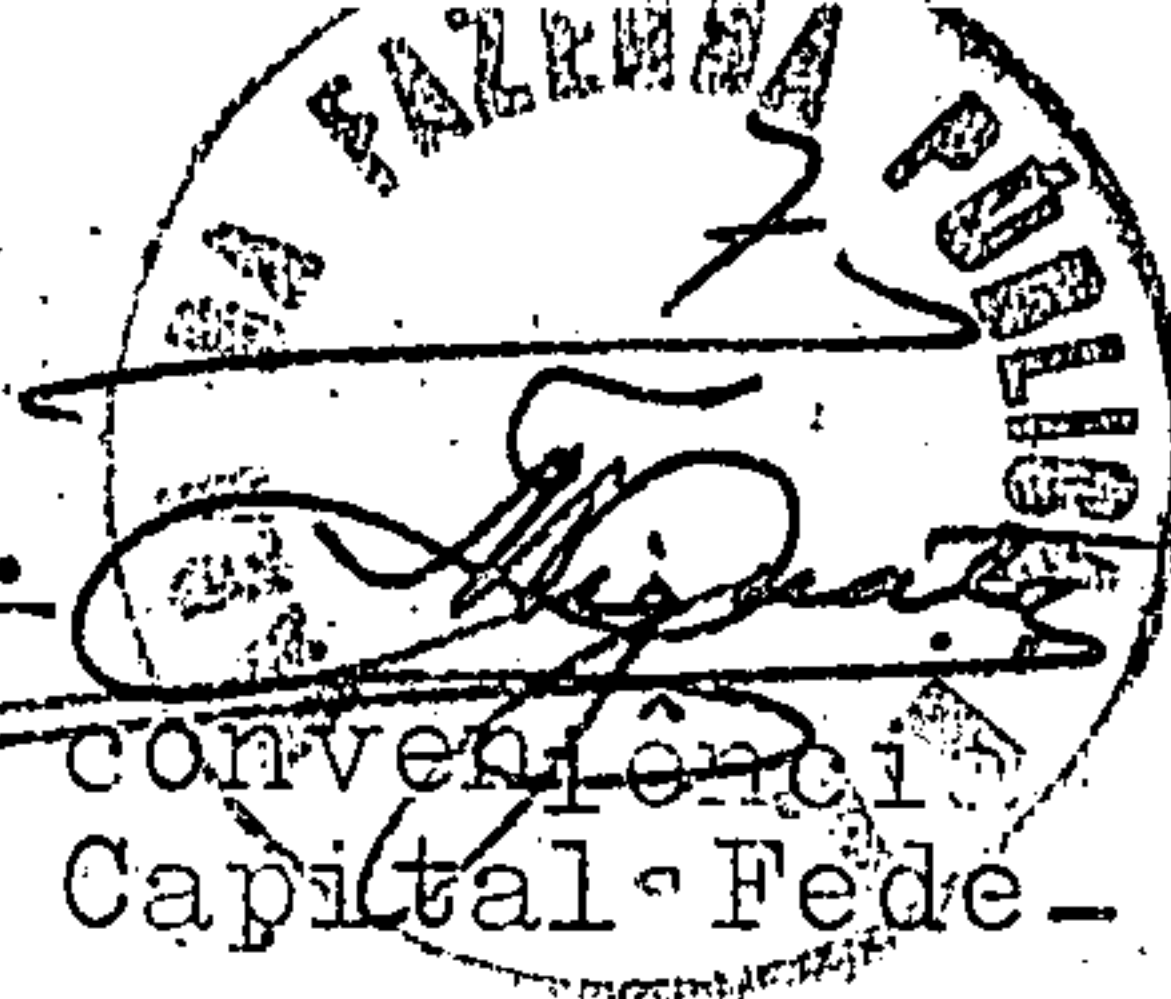
PLANALTINA,

10 de Junho de 1959

Francisco Muniz Pignata

Escrivão do 1.º ofício.

DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.



Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em todas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interesse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desafogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a toda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coíba a especulação em torno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE, com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - "O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por esse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência deste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, - na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

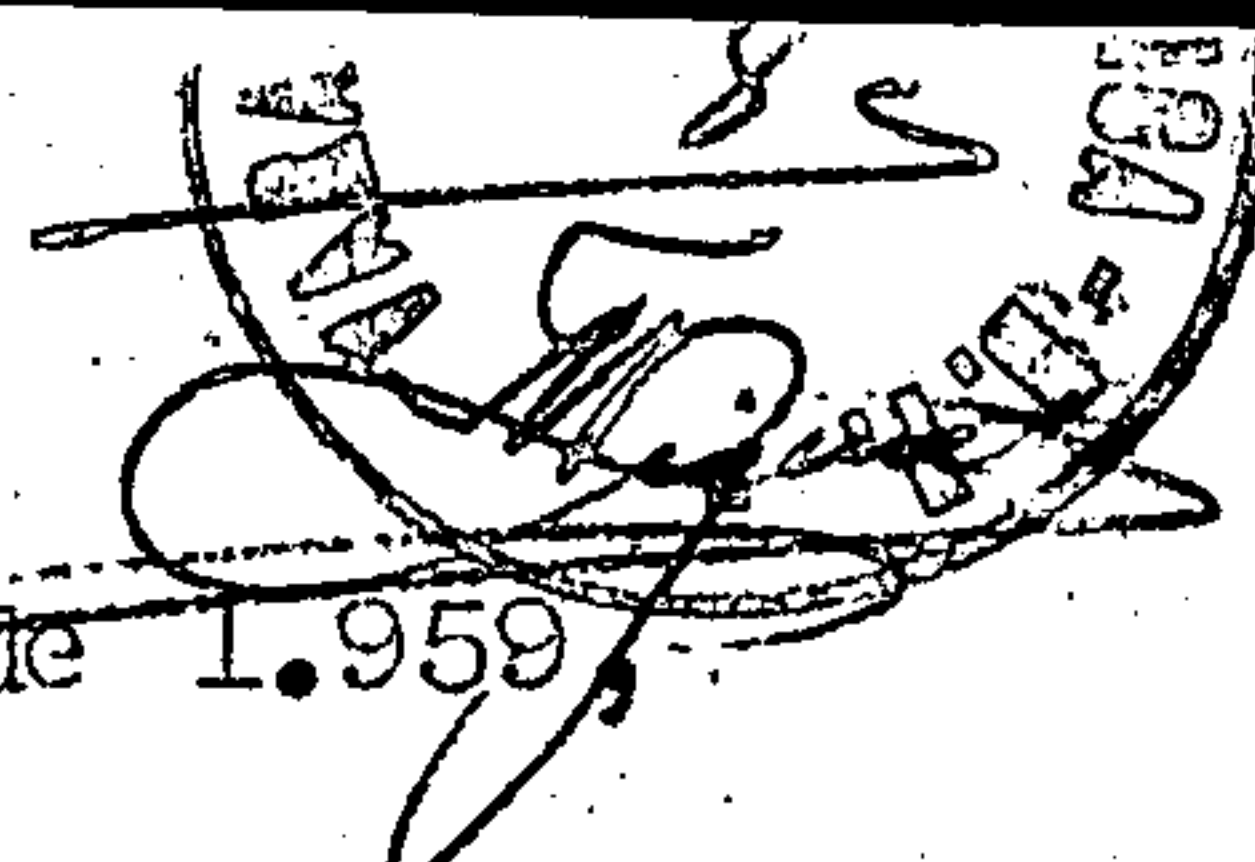
Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67ª da República.

Ass. José Ludovico de Almeida
Sebastião Dante de Camargo Júnior
José Peixoto da Silveira
José Feliciano Ferreira
Luiz Angêlo Milazzo
Jaime Câmara
Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.

JPC/

RECEBIMENTO



Aos vinte e sete (27) dias do mes de Junho de 1.959,
recebi em cartorio, uma petição acompanhada com os
documentos que a instrue, devidamente despachada. Do
que, para constar, lavrei este termo.

O Escrivão:

Francisco de Assis Pignato

CERTIDÃO

Certifico e dou fe de haver expedido o Mon-

conforme despacho na juizaria

Para constar lavrei este termo

Planaltina, 27 de Junho de 1959

Escrivão do 1º. Ofício

Francisco de Assis Pignato

JUNTADA

Aos 25 dias de Agosto de 1959

junto a estes autos

o mandado

que segue

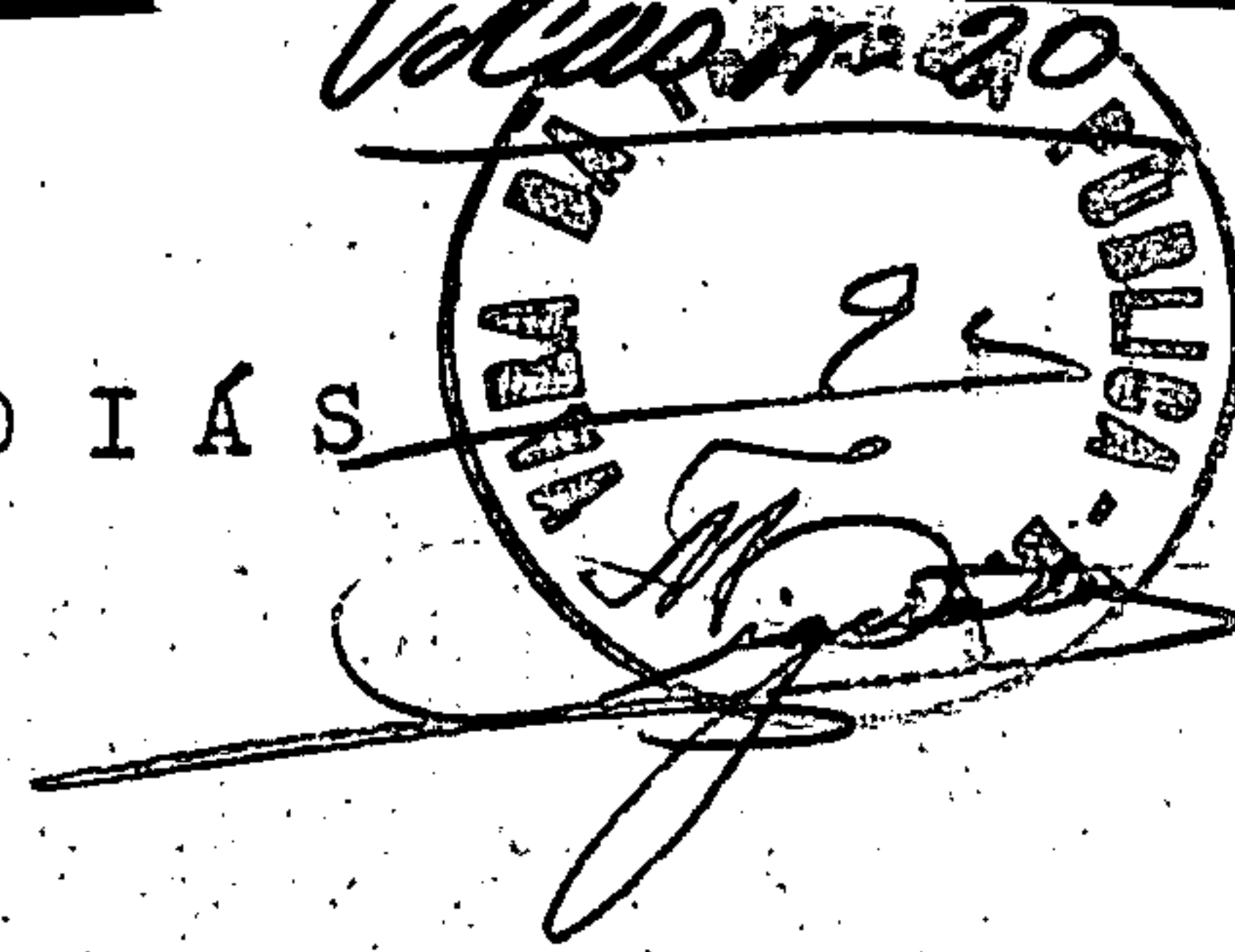
Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

Francisco de Assis Pignato

Junt./

[Large handwritten flourish or signature]

MANDADO DE CITACÃO

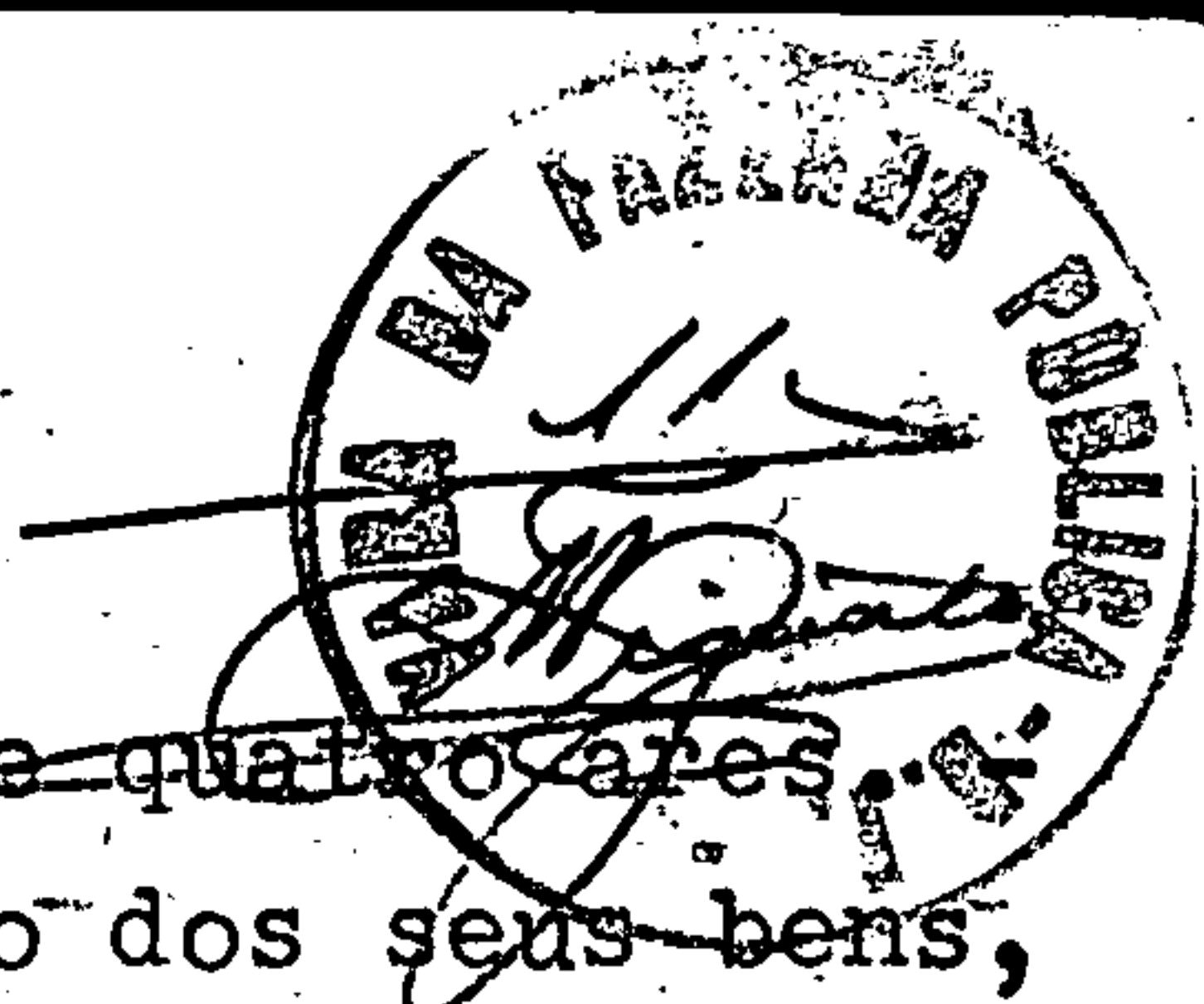
Mandado de citação passado a requerimento do Estado de Goiás, contra SALVADOR AVITO DE CAMPOS e Da. CLARINDA COELHO CAMPOS, residentes neste Município.

522.06

M A N D A o Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito desta Comarca de Planaltina, por mim escrivão que esta subscrevo, por sua ordem, na fôrma da petição que vai a seguir transcrita, com o respectivo despacho, a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo que, em seu cumprimento, se dirija, neste Município à fazenda "Mestre d'Armas", onde reside Salvador Avito de Campos e da. Clarinda Coelho Campos, e, aí, ou onde se encontrarem os ditos, os cite, por todos o conteúdo da petição que adiante se vê:- "Exmo.Sr.Dr. - Juiz de Direito da Comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo.Sr.Dr.José Feliciano Ferreira, e - êste por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expôr e requerer a V.Excia. o seguinte:- I - O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, - item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão - constituída por fôrça do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transi- tórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal- de 11/12/1954, já escolhêra o local destinado à nova séde do Govêr- no da União baixou o Decreto nº 480, de 30/4/1955 que, no seu art.- 1º dispõe:- "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demar- cada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites - abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W.- Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30'S. Até- encontrar o meridiano de 47º e 25' E.Green.Dêsse ponto, segue o mes- mo meridiano de 47º e 25' W.Green, para o Sul até o talvegue do Cór- rego S.Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusan- te da Lagôa Fêia. Da confluência do córrego S.Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o pa- ralelo de 16º 03' S.Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo tal- vegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. - Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', fechando o perímetro."- -II- Acontece que, dentro do perímetro descrito acima, se situa o -



imóvel denominado "Mestre d'Armas", dêste Município, registrado em 1.858, por Antonio Carlos de Alarcão e outros. -III- Em 1.921, procedeu-se à divisão geodésica do referido imóvel, no qual o condômino Oneziforo Coelho da Silva Campos foi contemplado com um quinhão com 282 hectares, oitenta e três ares e 80 centiares, sendo 3 hectares de cultura (matos) e o restante de campos naturais, dividido em duas glebas com o seguinte limite: -PRIMEIRA GLEBA: - com vinte e dois hectares de campos naturais, bons, na importância de vinte e dois mil réis. "A partir da cabeceira de um valo na divisa com o quinhão do condômino Balbino Monteiro Guimarães, pelo valo abaixo até uma cabeceira de brejo, por êste abaixo até ao rio Mestre d'Armas, até onde vem se limitando pelo nascente com o dito Balbino Monteiro Guimarães e onde está um marco, volta rio acima limitando-se pelo norte com a larga da Lagôa até a barra de um valo divisa do pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco volta pelo valot até um brejo e por êste acima a uma cerca de arame, por êste até o canto acima da porteira do dito pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco, volta por uma cerca de arame até a cabeceira do valo ponto de partida dos limites desta primeira gleba, vindo se limitando com Horácio de Almeida Campos até um marco com Balbino Monteiro Guimarães até êste ponto." - SEGUNDA GLEBA: - Em comum com seu irmão Epaminondas da Silva Campos: "A partir do marco número seis de delimitação do imóvel, na porteira do seu pasto, pelo arame ao marco número sete, em um canto do arame, volta por êste arame ao marco número oito até onde vem se limitando com o patrimônio de São Sebastião, segue pelo arame, limitando-se com o condômino Gervazio de Oliveira Melo até um marco, prossegue ainda pelo arame limitando-se com o condômino promovente coronel Salviano Monteiro Guimarães até a serra e por esta até a cabeceira denominada do rego, volta por um arame ao veio da água do córrego e por êste até a barra de outra vertente da esquerda onde está um marco de aroeira até onde vem se limitando com o do promovente, dahi pelo córrego Atoleiro abaixo, dividindo com Hermano Carlos de Alarcão até um marco, prossegue córrego abaixo limitando-se com a primeira gleba do condômino Epaminondas da Silva Campos até outro marco à direita do córrego Atoleiro, marco êste que divide com o condômino Américo Coelho da Silva Campos, volta rumo norte quatrocentos e sessenta metros, dividindo com êste último condômino até um marco, volta rumo Oeste oitocentos metros até o canto do arame divisa com o mesmo Américo e o pasto do senhor Francisco Miranda Correia, no Patrimônio, dahi volta pela linha de delimitação do imóvel, limitando-se com o pasto do senhor Miranda até a porteira do pasto dos quinhoeiros, no marco numero seis, ponto de partida dos limites desta segunda gleba." A área desta gleba comum



é de quinhentos e vinte e dois hectares e noventa e quatro ares. Tendo falecido Onesiforo, procedeu-se ao inventário dos seus bens, julgado na comarca de Formosa, e no qual foram descritos as duas mencionadas glebas de terras, procedentes da transcrição nº 1.190, avaliadas pela quantia de Cr.\$6.000,00. Na partilha essas terras couberam ao credor Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho Campos, sendo esta contemplada com a importância de Cr.\$2.000,00 e aquele com a de Cr.\$4.000,00. O Estado de Goiás, quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado, oferecendo por êle a quantia de Cr.\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros). Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.365, de 21/3/1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21/5/1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu art. 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação de SALVADOR AVITO DE CAMPOS e da. CLARINDA COELHO DE CAMPOS, residentes neste Município dos proprietários acima qualificados para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, para a importância oferecida, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça, a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V.Excia. indica desde já, o Dr. Joffre Mozart Parada. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito. D.R.A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Planaltina, 17 de junho de 1959. (a) Ignácio Bento de Loyola-Advogado. "Despacho:-R.D.A.-Como requer. Nomeio perito ao sr. Francisco Marcelino Bezerra. Intime-se. Planaltina, 18 de 6 de 1959. (a) - Dr. Lúcio Batista Arantes. CUMPRA-SE".

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos 27 dias do mês de junho de 1959. Eu, Francisco Marcelino Bezerra Riquelme Escrivão, o datilografei e, por ordem do MM. Juiz o subscrevo.

Planaltina, 27 de junho de 1959.

Lúcio Batista Arantes
Dr. Lúcio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de selo "ex-vi legis".

Cient:

Deodoro Out de Camp

Certidão

Certifico que, eu, oficial de justiça, deste termo e comarca de Planaltina, Estado de Goiás, em cumprimento do respeitável mandado judicial, fiz a citação e entreguei o contrafé:

Não citei, Dna. Clarinda Coelho Campos, porque reside em Campinas - Goiás Rua Marechal Deodoro - 15

E verdade e dou fé

Planaltina, 24 de Agosto de 1959

Mariolito
oficial de justiça

dias do mês de

Escrivão

o subscrito

Planaltina

Dr. Lucio

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina

Inter-se an autos.

8/9/59

SALVADOR AVITO DE CAMPOS, brasileiro, casado, lavrador domiciliado em Planaltina e sua mulher FRANCISCA MARIA CAMPOS, por intermédio de seu advogado, devidamente constituído conforme instrumento incluso, vem pela presente contestar, nos termos do art. 20 do Decreto-lei nº 3.363, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, a Ação de Desapropriação nº 20 por utilidade pública, movida pelo Governo do Estado de Goiás, contra o contestante, pelas razões que passa a expor:

a)- a propriedade, objeto da presente desapropriação, tem 522 hectares e 94 ares;

b)- o preço normal de venda, na região, de terras semelhantes às que o contestante possui é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por alqueire, conforme sejam as terras de campo ou de cultura;

c)- as terras aqui referidas, de propriedade do contestante, em parte são de cultura, em parte de campo;

d)- há ainda que acrescentar a existência, nas referidas terras, de numerosas riquezas naturais, cuja exploração constituirão inestimável fonte de renda;

e)- o art. 141 da Carta Magna dispõe:

"§ 16 - É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro"

Assim o contestante:

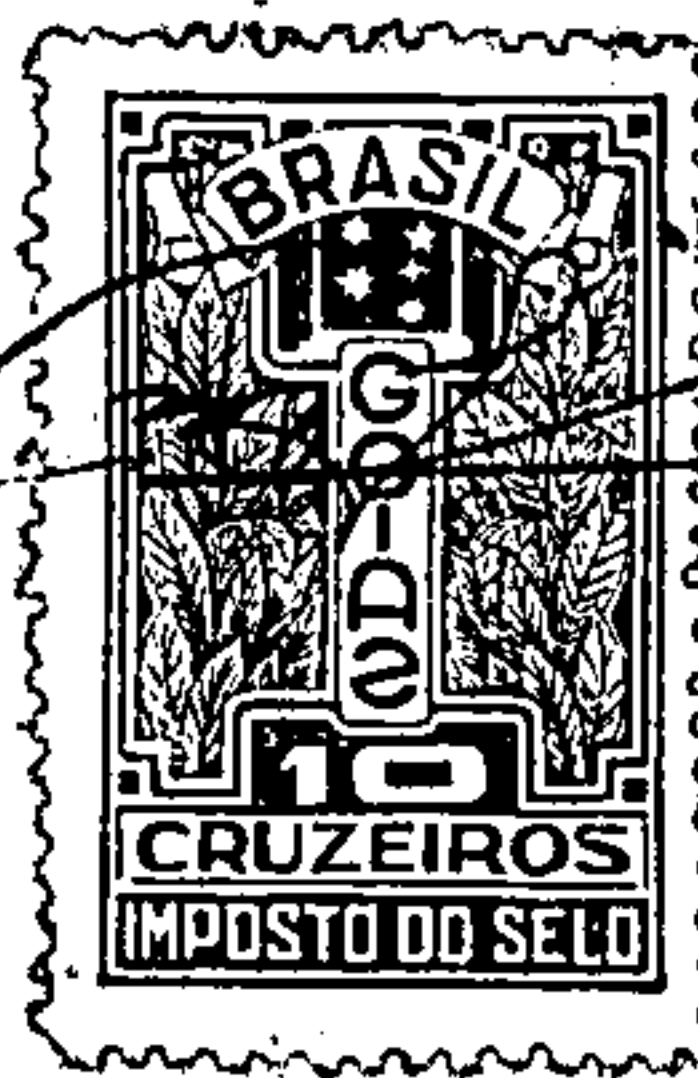
1º)- considerando o real valor das terras em tela e a riqueza potencial que apresenta;

2º)- considerando que ninguém pode ser desapropriado sem prévia e justa indenização em dinheiro,

discorda, por injusto, do preço oferecido pelo Governo do Estado de Goiás, indica para assistente técnico do perito nomeado por Vossa Excelência, o Engenheiro Agrônomo José Pimentel de Godoy, CREA 692, 4ª Região, residente em Brasília, no acampamento da Metropolitana, no Núcleo Bandeirante, protestando por todas as formas permitidas em direito, estima o valor desta propriedade em Cr\$ 3.200.000,00 (treis milhões e duzentos mil cruzeiros), cujo pagamento representa, neste caso, a única forma de

JUSTIÇA.

Planaltina, 8 de setembro de 1959



Inscricoes nº 412
Recor de goias

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMOSA
ESTADO DE GOIÁS**Clarival de Miranda**

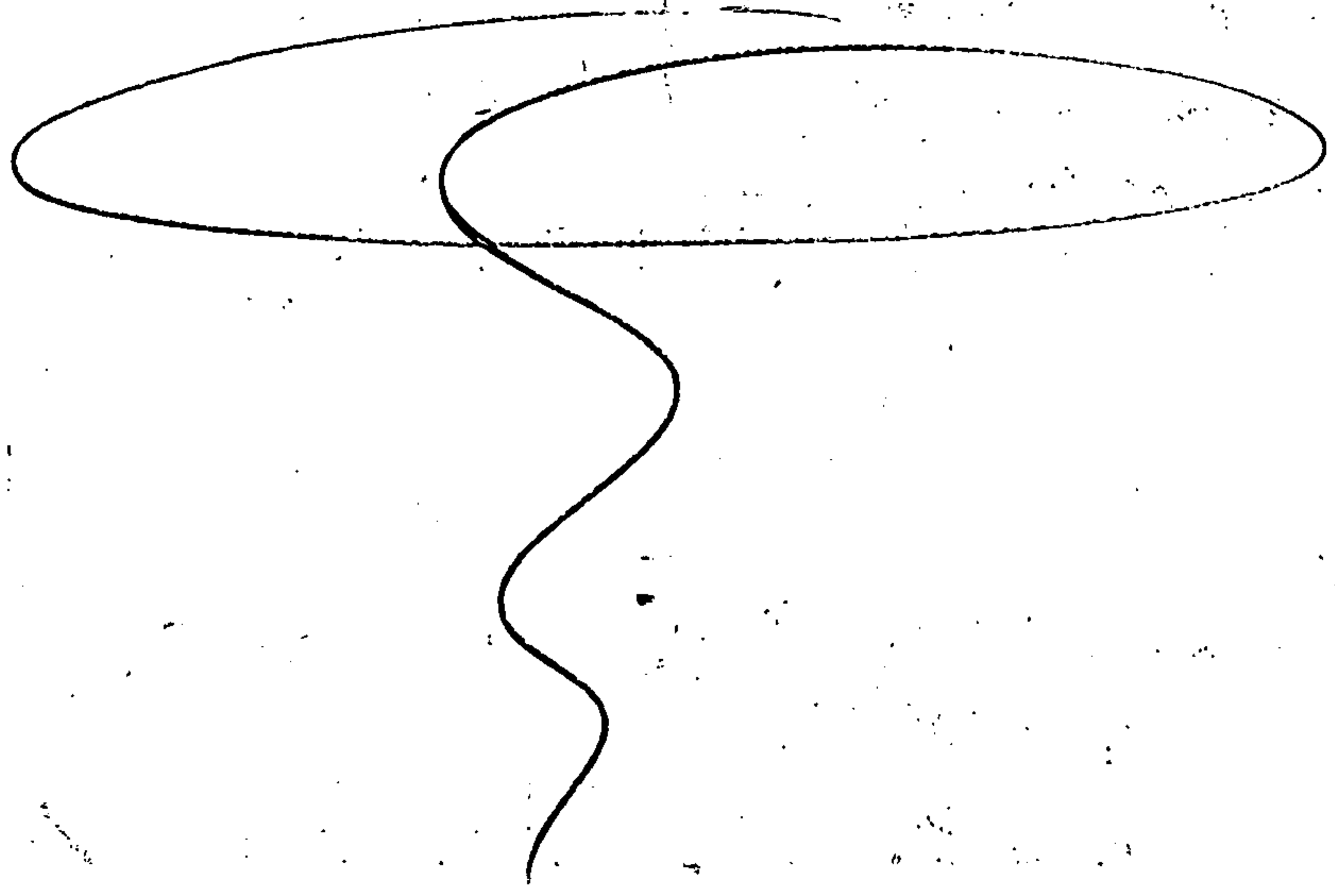
2.º TABELIÃO

Procuração bastante que fazem o Sr. SALVADOR AVITO DE CAMPOS e sua mulher.

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e cinquenta e nove, - da era cristã, aos vinte e oito (28) - dias do mês de agosto (8) - do dito ano, nesta cidade de Formosa, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em meu cartório, perante mim, Tabelião, - como outorgantes, compareceram o Sr. Salvador Ávito de Campos, ~~Bázen~~ deiro, e sua esposa D.ª Francisca Maria Campos, de afazêres domésticos, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados nesta cidade; - - - - -

reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que nos termos de direito nomeia e constitui-seu bastante procurador o Dr. INEZIL PENNA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, com domicílio profissional na cidade de Planaltina, Goiás, ao qual confere todos os poderes da cláusula "ad-judicia" e especialmente para defender os direitos deles outorgantes, contestando uma ação de desapropriação de terras a eles pertencentes e situadas no município de Planaltina, deste Estado, na fazenda "Mestre d'Armas"; podendo, para esse fim, concordar, discordar, transigir, embargar, apelar e recorrer de qualquer despacho ou sentença, acompanhando os respectivos recursos na instância superior; residir em Juízo ou fóra dele; finalmente, poderá praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, esclarecendo que a ação a ser contestada lhes é movida pelo Esta

Estado de Goiás e que corre pelo Fôro da Comarca da citada cidade de Planaltina.



Ao qua disse ele outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fôsse requer alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, em primeira ou segunda instância; propondo, como autor, as ações a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo como réu quaisquer ações que lhe sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assinando articulados, razões finais, ou de apelação e quaisquer outros atos; interpondo e acompanhando quaisquer recursos; desistindo de umas e intentando outras de novo; prestando em seu nome qualquer licito juramento, requerendo inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, habilitações, fazendo composições, transigindo em juizo ou fora dele; fazendo acordos amigáveis e assinando escrituras deles aceitando em favor dele outorgante e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis estipulando condições e prazos, bem como de hipotecas, cessão, penhor, DATIO IN-SOLUTUM e quaisquer outras; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar titulo de contratos e assinando os respectivos extratos; seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo, capazes e conhecidas de mim Clarival de Miranda

da, 2º Tabelião, que a fiz escrever, conferi, subscrevi, dou fé e também

assino.- Formosa, 28 de agosto de 1959. (aa:) Clarival de Miranda- 2º

Tabº. Salvador Avito de Campos. Francisca Maria Campos. Honório Barreto.

Tufi Saad.- NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, Clarival de Miranda

Clarival de Miranda, 2º Tabelião, a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino

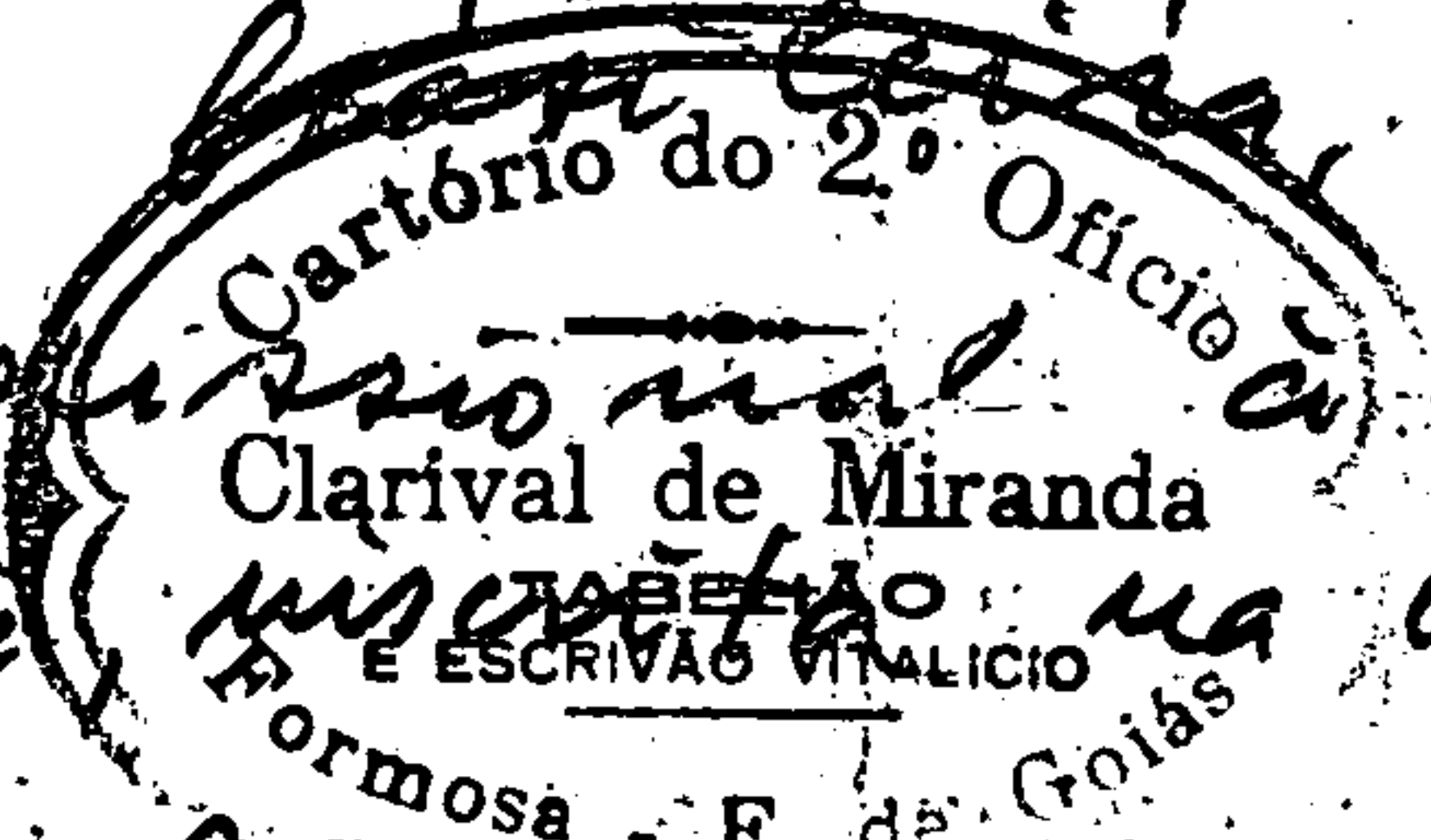
em público e raso.- Formosa, 28 de agosto de 1959

Em testemunho da verdade.

Clarival de Miranda

-2º Tabelião-

Substabeleço a presente promissora a Leopoldina
Lengua de Moraes, brasileira casada, advogada
com escritório profissional em Av. Segunda, 995.
Núcleo Bandeirante, na O.A.B. nº 412 (Goiás).



Brasília, 28 de agosto de 1959
Luiz F. de M. M. M.

16
154
M. J. P. R. S. 1959

CONCLUSÃO

Aos 8 dias de Setembro de 1959
às horas, faço estes autos conclusos ao
M. Juiz. Para constar lavrei este termo.
Planaltina, 8 de Setembro de 1959.
Escritório do 1º. Ofício: CIs./

Sehe a informacao de 8 de 1959
Oficial de Justica, de se vista
ao Auto.

8/9/59
B. P. R. S.

DATA

Aos 8 dias de Setembro de 1959
foram entregue estes autos.
Escritório do 1º. Ofício: Francisco Almeida Pignatta

VISTA

Aos 8 dias de Setembro de 1959
faço vistas destes autos ao auto.
Para constar lavrei este termo.
Escritório do 1º. Ofício: Francisco Almeida Pignatta
C/ Vista

RECEBIMENTO

Aos 9 dias de Setembro de 1959

às ... horas, em meu cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

JUNTA DA

Aos 9 dias de Setembro de 1959

junto a estes autos *essa petição do*

deletor que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

Junt./

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina.



Nos autos, armo pedido.
9/9/55
[Signature]

O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador abaixo, nos autos da ação de desapropriação que move a Salvador Avito de Campos e dona Clarinda Coelho de Campos, referente ao imóvel "Mestre d'Armas", vem, em esclarecimento à inicial expor o seguinte:

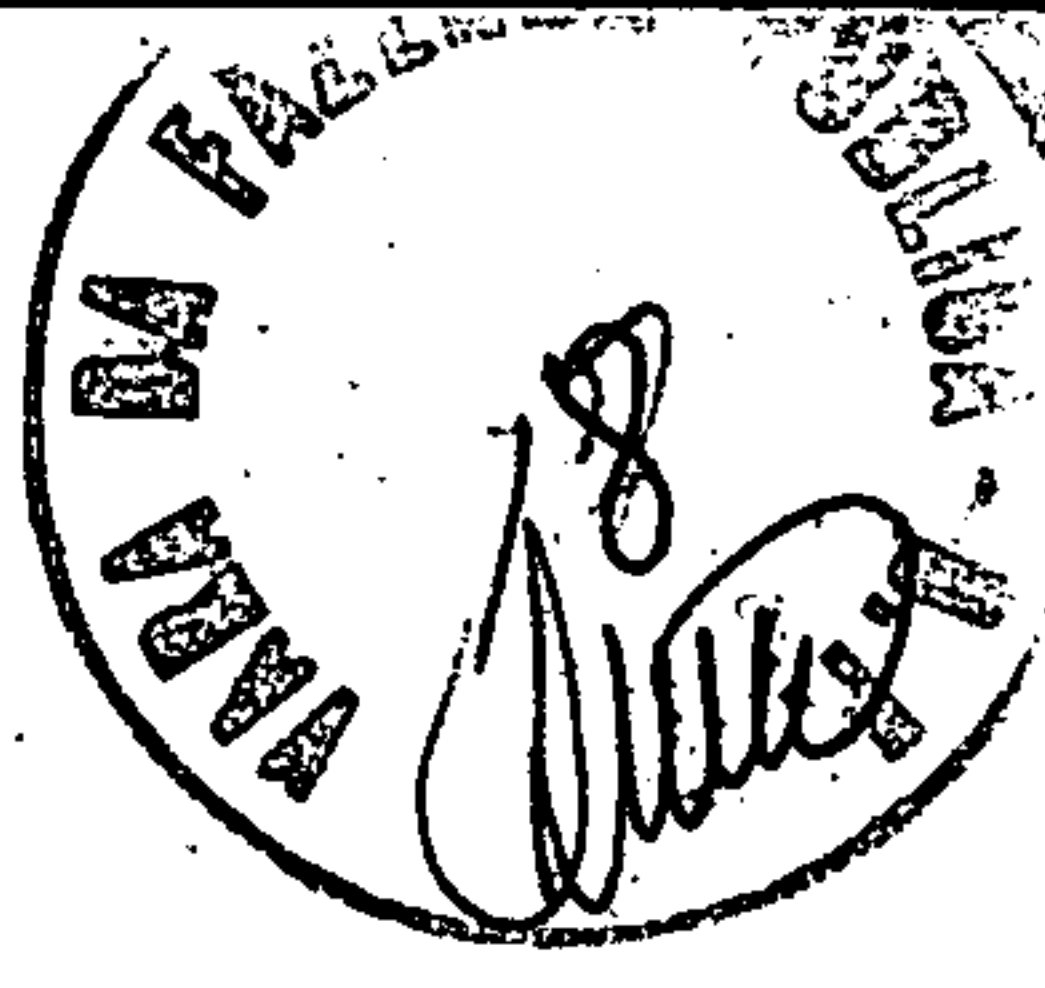
- 1) - A área objeto da desapropriação é de apenas 282 hectares, 83 ares e 80 centiares, compreendendo as terras que, na primitiva divisão do imóvel, tocaram, a Onesíforo Coelho da Silva Guimarães.
- 2) - O quinhão que, segundo se diz na inicial, tocou a Epaminon das da Silva Campos, em comum com Onesíforo, parte está sendo objeto de ação distinta, dirigida contra Sizernando da Silva Campos, seu proprietário, e o restante, que pertencera a Salvador Avito de Campos, já este se comprometeu a vender ao Estado de Goiás, conforme escritura pública de 6 de junho de 1.957, lavrada em notas do 1º ofício de Formosa.

Isto posto, feitos os esclarecimentos acima, que em nada alteram a inicial, pede o Estado de Goiás a expedição de carta precatória para à comarca de Goiânia, a fim de ali ser citada dona Clarinda Coelho Campos, moradora na Avenida Marechal Floriano, nº 15, no Bairro de Campinas.

Termos em que,
J. esta ao autos,
P. deferimento.

Planaltina, 9 de Setembro de 1959

[Signature]
Ignácio Bento de Loyola Advogado -



CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido a Carta
conforme despacho

Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 9 de Junho de 1959.

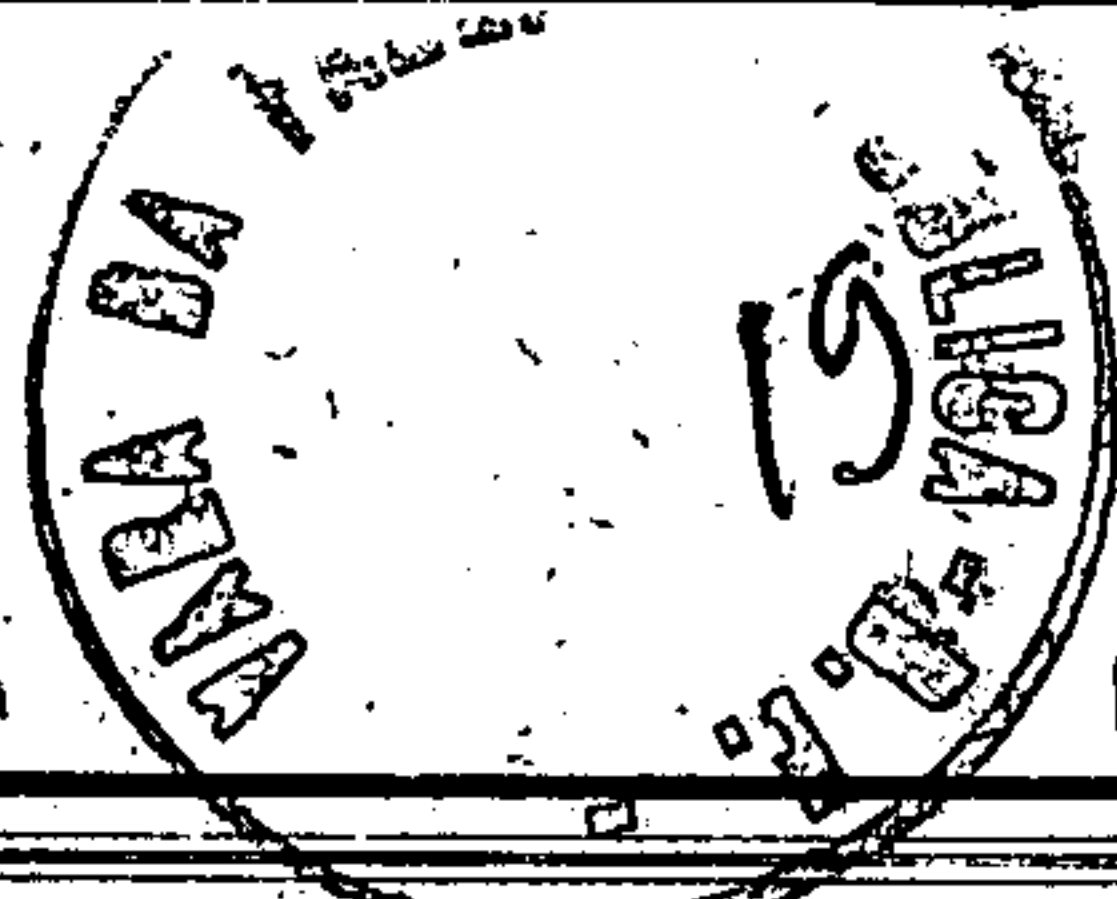
Escrivão do 1º. Ofício:

JUNTADA

Aos 22 dias de Maio de 1960
junto a estes autos
que seg.

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício: Junt/



1959

fls. 1

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE

GOIÂNIA



CAPITAL DO

ESTADO DE GOIÁS

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA

CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Antônio Accioly
ESCRIVÃO VITALÍCIO

= CARTA PRECATÓRIA =

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA.....Deprecante

JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA DE GOIÂNIA.....Deprecado

Estado de Goiás.....Requerente

Citação de Clarinda Coelho Campos Objeto

Cr.\$47.000,00 Valor

AUTUAÇÃO

11.00

Aos quatro (4) dias 5....do mês de Novembro (11) de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em meu cartório, autuo a carta precatória.....

o que se segue; do que lavro este termo.

Eu *Eunice de Barros Brandão* Escrivão dos feitos da fazenda Pública, que escrevi, subscrevi e assino.

O Escrivão

Eunice de Barros Brandão

20
22/11/59
2
P. F. de
P. F. de

CARTA PRECATORIA CITATORIA

FORUM DE GOIANIA
V-196
-3 NOV-59
HORAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIAS.

CARTA PRECATORIA CITATORIA, dirigida pelo dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Goiânia.

A. cumpra-se.

4/11/59

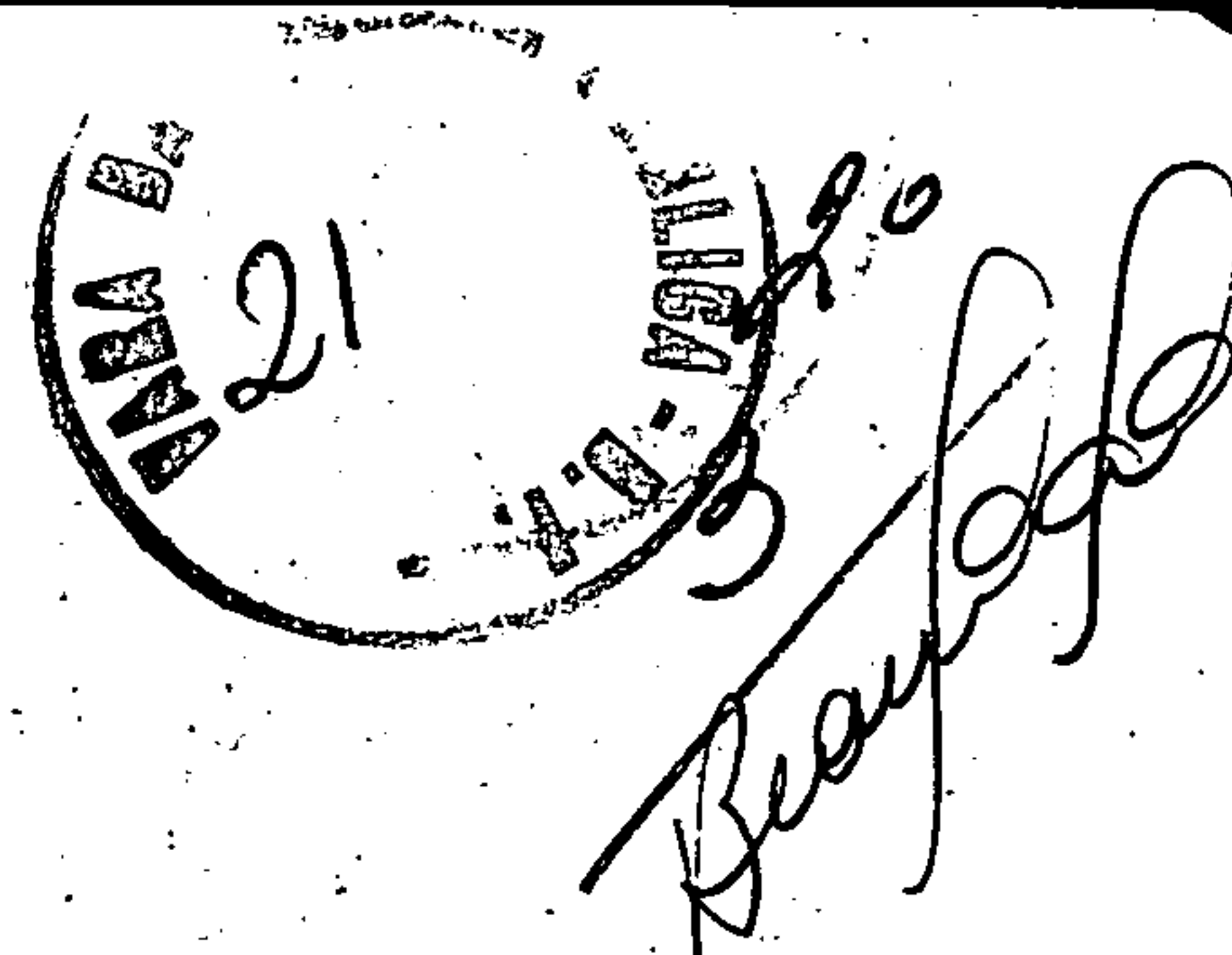
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de GOIÂNIA.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. - Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano - Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I - O - Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta M'gna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11.12.1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30.4.1955, que, no seu artº 1º dispõe: " Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social para efeito de desapropriação a área destinada à Nova Capital Federal, e que já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de latº 15º 30' S e long. 48º 12' W.Green. Dê-se ponto segue pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W.Green. Dê-se ponto segue o mesmo meridiano de 47º 25' W.Green, para o Sul até o talvegue do córrego S.Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S.Rita, até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S.Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W.Green. Daí para o Norte, pelo meridiano de

Extratados e Remoções em 11/11/59

9/5



48°12' W.Green, até encontrar o paralelo de 15° 30'S. fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado " Mestre d'Armas" deste município, registrado em 1.858, por Antônio Carlos de Alarcão e outros. III - Em 1.921, procedeu-se à divisão geodésica do referido imóvel, no qual o condômino - Onesiforo Coelho da Silva Campos foi contemplado com um quinhão com 282 hectares, oitenta e três ares e 80 centiares, sendo 3 hectares de cultura (matos) e o restante de campos naturais, dividida em duas - glebas com os seguintes limites: - PRIMEIRA GLEBA- com vinte e dois hectares de campos naturais, bons, na importância de vinte e dois mil reis: - " A partir da cabeceira de um valo na divisa com o quinhão do condômino Balbino Monteiro Guimarães, pelo valo abaixo até a cabeceira de brejo, por este abaixo até ao rio Mestre d'Armas, até onde vem se limitando pelo nascente com o dito Balbino Monteiro Guimarães e onde está um marco, volta rio acima limitando-se pelo norte com a larga da Lagôa até a barra de um valo divisã do pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco volta pelo valo até um brejo e por este acima a uma cerca de arame, por este até o canto acima da porteira do dito pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco, volta por uma cerca de arame até a cabeceira do valo ponto de partida dos limites desta primeira gleba, vindo se limitando com Horácio de Almeida Campos até um marco e com Balbino Monteiro Guimarães até este ponto". SEGUNDA GLEBA:- Em comum com seu irmão Epaminondas da Silva Campos: - "A partir do marco numero seis de delimitação do imóvel, na porteira do seu pasto, pelo arame ao marco numero sete, em um canto do arame, volta por este arame ao marco numero oito até onde vem se limitando com o patrimônio de São Sebastião, segue pelo arame limitando-se com o condômino Gervázio de Oliveira Melo até um marco, prossegue ainda pelo arame limitando-se com o condômino promovente coronel Salviano Monteiro Guimarães até a serra e por esta até a cabeceira denominada do rego, volta por um arame ao veio da agua do correio e por este até a barra de outra vertente da esquerda onde está um marco de aroeira até onde vem se limitando com o dito promovente, dahi pelo córrego - Atoleiro abaixo , dividindo com Hermano Carlos de Alarcão até um marco, prossegue com a primeira gleba do condômino Epaminondas da Silva Campos até outro marco a direita do correio Atoleiro, marco este que divide com o condômino Américo Coelho da Silva Campos, volta rumo norte quatrocentos e sessenta metros, dividindo com esta último condômino até um marco volta rumo Oeste oitocentos metros até o canto do arame divisã com o mesmo Américo e o pasto do senhor Francisco Miranda Correia, no Patrimônio, dahi volta pela linha de delimitação do imóvel, limitando-se com o pasto do senhor Miranda até a porteira do pasto dos quinhoeiros, no marco numero seis, ponto de partida -



21
H
Francisco

dos limites desta segunda gleba". A área desta gleba comum é de quinhentos e vinte e dois hectares e noventa e quatro ares. Tendo o falecido Onesiforo, procedeu-se ao inventário dos seus bens, julgado na comarca de Formosa, e no qual foram descritos as duas mencionadas glebas de terras, procedentes da transcrição nº 1.190, avaliadas pela quantia de Cr\$ 6.000,00. Na partilha essas terras couberam ao credor Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho Campos, sendo esta contemplada com a importância de Cr\$ 2.000,00 e aquele com a de Cr\$ 4.000,00. O Estado de Goiás quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado e por ele oferece a quantia de quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 47.000,00). Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei nº 3.365, de 21.6.1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21.5.1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu artigo 141, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação de Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho de Campos, residentes neste Município, para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização pela forma prescrita em lei, pagando, ou a indenização estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já o dr. Joffre Mozart Parada. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em direito. D.R.A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Planaltina. 17 de julho de 1.959. ass) Ignácio Bento de Loyola - Advogado.- DESPACHO: D.R.A. como requer. Nomeio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra. Intime-se. Planaltina. 18.6.1959. ass) L.B. Arantes. OFICIO- Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina.) ESTADO DE GOIÁS por seu procurador abaixo, nos autos da ação de desapropriação que move a Salvador Avito de Campos e dona Clarinda Coelho de Campos, referente ao imóvel "Mestre d'Armas", vem, em esclarecimento à inicial expor o seguinte: 1) - A área objeto da desapropriação é de apenas 282 hectares, 83 ares e 80 centiares, compreendendo as terras que, na primitiva divisão do imóvel, tocaram a Onesiforo Coelho da Silva Guimarães; 2) - O quinhão que, segundo se diz na inicial, tocou a Epaminondas da Silva Campos, em comum com Onesiforo, parte es

- IV -



h2
5
Buenos Aires

tá sendo objeto de ação distinta, dirigida contra Sizernando da Silva Campos, seu proprietário, e o restante, que pertencera a Salvador Avito de Campos, já êste se comprometeu a vender ao Estado de Goiás, conforme escritura pública de 6 de junho de 1.957, lavrada em notas do 1º ofício de Formosa. Isto posto, feitos os esclarecimentos acima, que, em nada alteraram a inicial, pede o Estado de Goiás a expedição de carta precatória para a comarca de Goiânia, a fim de alí ser citada dona Clarinda Coelho Campos, moradora na Avenida Marechal Floriano, nº 15, no Bairro de Campinas. Termos em que, J. esta aos autos, P. deferimento. Planaltina, 9 de setembro de 1.959. ass) Ignácio Bento de Loyola - Advogado - E em virtude de serem necessários os atos e objeto da presente carta Precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessários no sentido de ser citada nessa cidade dona CLARINDA COELHO CAMPOS, moradora na Avenida Marechal Floriano nº 15, no bairro de Campinas.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e a êste Juízo especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos 27 dias de Junho de 1.959. Eu, Francisco Maurício Pimenta, Escrivão, a datilografei.

Planaltina,

27 de Junho de 1959.

Lúcio Batista Arantes

Dr. Lúcio Batista Arantes -

Juiz de Direito -

Isento de sêlo - "ex-ví legis"



23
6
Braz

Certidão

Certifico que o presente processo, foi autuado e
registrado no livro de autuação, sob n.º 915

25.00

Dou fé.
Goiânia, 4 de Novembro de 1959.
Braz

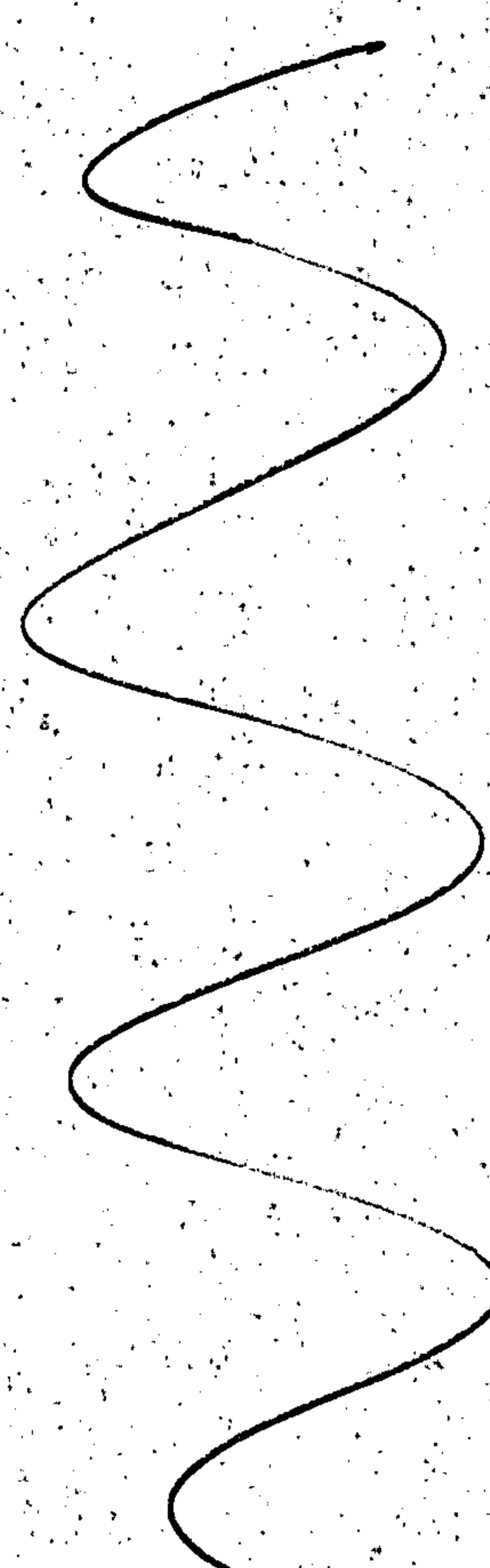
= C E R T I D Ã O =

Certifico que foi expedido o competente man-
dato citatório, na forma deprecada, e entregue ao -
Oficial de Justiça, Edgar Aires da Silva, depois de
devidamente distribuído. Dou fé.

Goiânia, 6 de Novembro de 1959.

- escrevente autorizada. -

10.00



Unidad

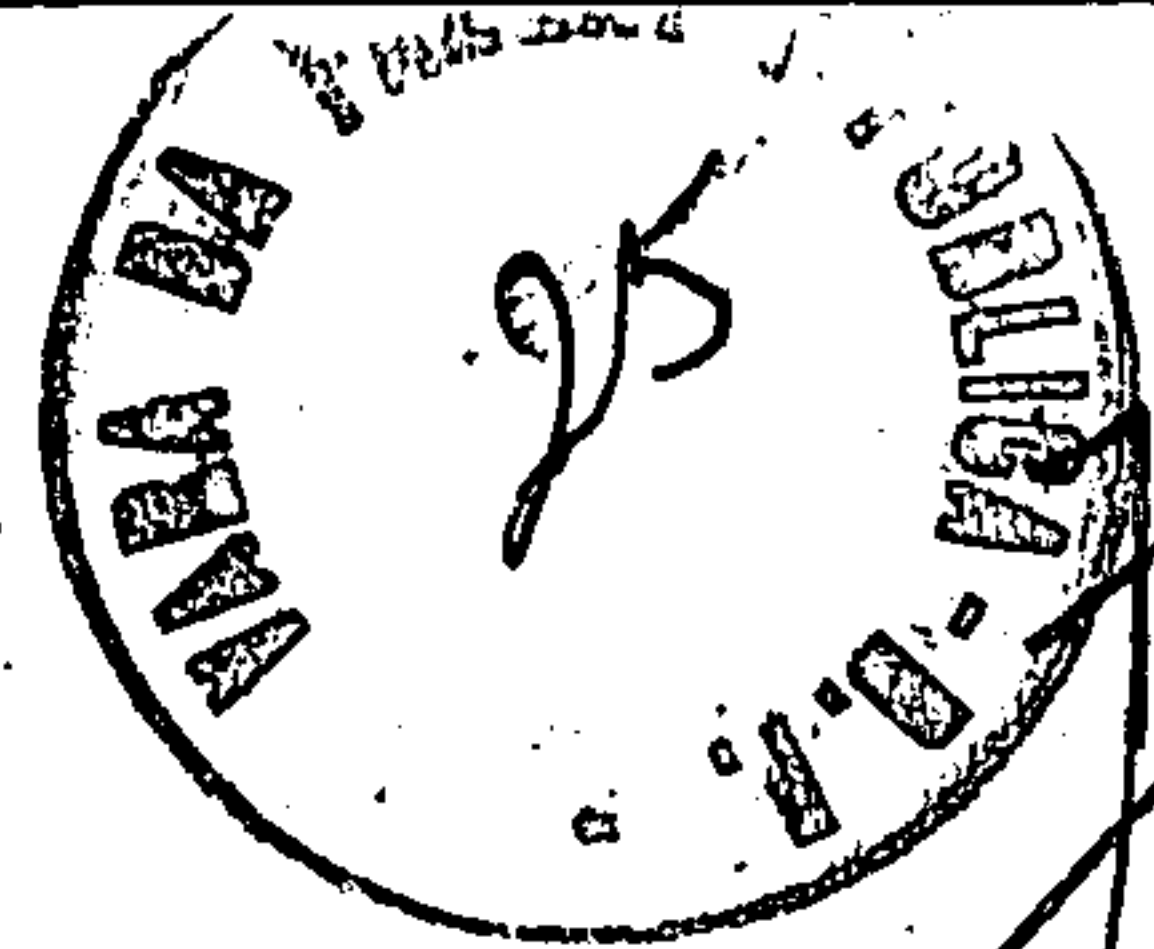
2.50/ Unidad em 18 de Dezembro de 59
o mandado e a certidão em
frente.

Bray

Unidad

Unidad

= MANDADO DE CITACÃO =



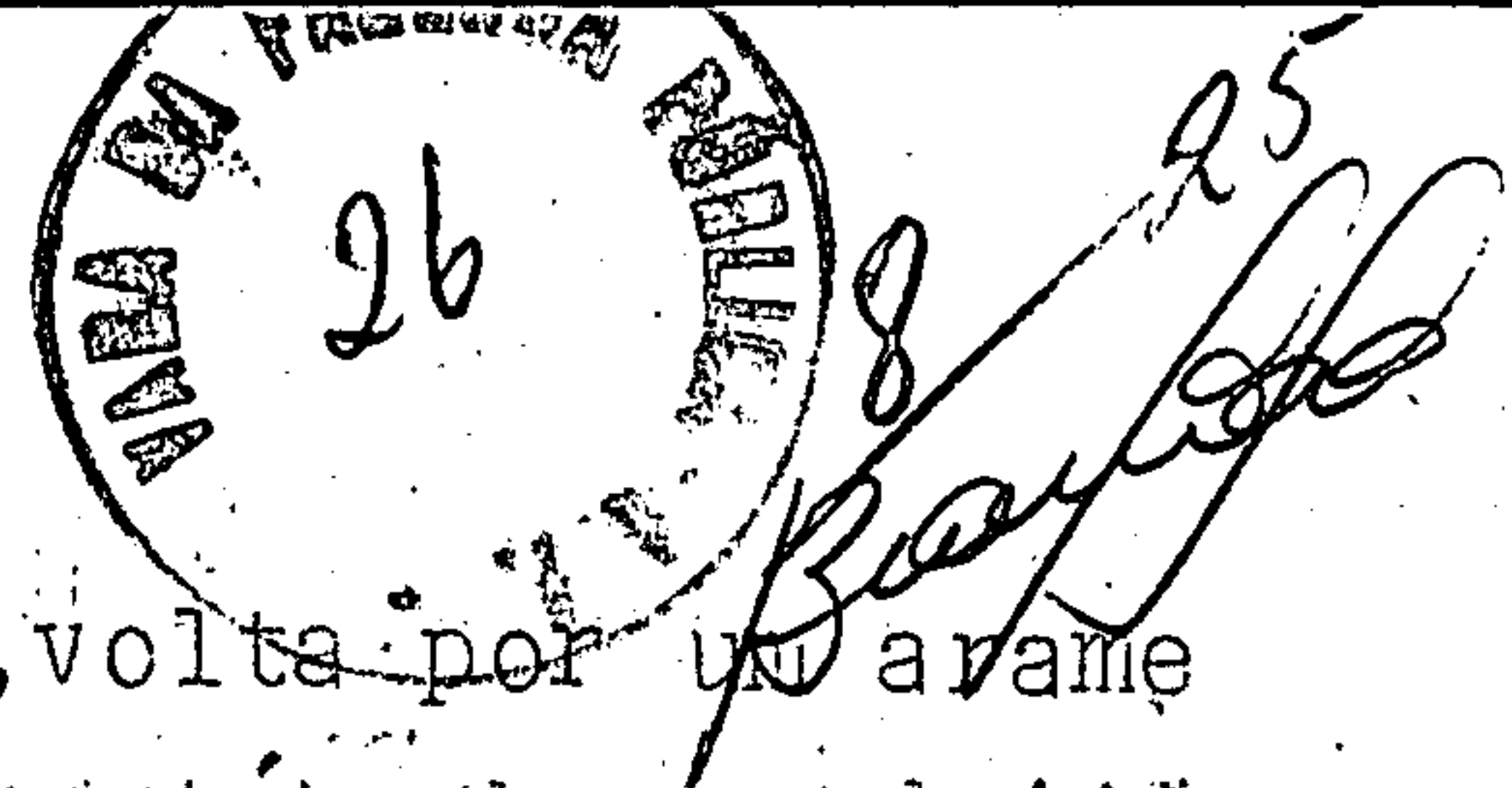
24
Zouyba

160,00

O DR. SEBASTIÃO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da 1a. Zona Judiciária, servindo no impedimento legal do titular da 2a. Vara, desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc. -/- -/- -/-

M A N D A, ao sr. Oficial de Justiça dêste Juízo, ao qual -
-fôr o presente mandado distribuído, indo por êle assinado que, em seu cumprimento, procêda à citação de Dona CLARINDA COELHO CAMPOS, residente nesta Capital, à Av. Marechal Floriano, n. 15, -bairro de Campinas; -por todo o conteúdo da carta precatória e despacho seguintes: - I. - CARTA PRECATÓRIA (Fls. 2/5): - "CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS. - CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia. - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de GOIÂNIA. - O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc. - Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. - José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastate procurador o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: - I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11.12.1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Governo da União baixou o decreto m. 480, de 30.4.1955, que, no seu art. 1º dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social para efeito de desapropriação a área destinada à Nova Capital Federal, e que já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos será oportunamente incorporada ao domínio da União: - "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto segue pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano - de 47º 25' W. Green, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo

talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de $16^{\circ} 03' S$. Daí pelo paralelo de $16^{\circ} 03'$ na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. - Daí para o Norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de $48^{\circ} 12' W$. Green. Daí para o Norte, pelo meridiano de $48^{\circ} 12' W$. Green, até encontrar o paralelo de $15^{\circ} 30' S$. fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel denominado "Mestre d'Armas" deste Município, registrado em 1.858, por Antonio Carlos de Alarcão e outros. III -- Em 1.921, procedeu-se à divisão geodésica do referido imóvel, no qual o condômino Onesiforo Coelho da Silva Campos foi contemplado com um quinhão com 282 hectares, oitenta e três ares e 80 centiares, sendo 3 hectares de cultura (matos) e o restante de campos naturais, dividida em duas glebas com os seguintes limites:-- PRIMEIRA GLEBA - com vinte e dois hectares de campos naturais, bons, da importância de vinte e dois mil reis:-- "A partir da cabeceira de um valo na divisa com o quinhão do condômino Balbino Monteiro Guimarães, pelo valo abaixo até a cabeceira de brejo, por este abaixo até ao Rio Mestre d'Armas, até onde vem se limitando pelo nascente com o dito Balbino Monteiro Guimarães e onde está um marco, volta rio acima limitando-se pelo norte com a larga da Lagôa até a barra de um valo divisa do pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco volta pelo valo até um brejo e por este acima a uma cerca de arame, por este até o canto acima da porteira do dito pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um marco, volta por uma cerca de arame até a cabeceira do valo ponto de partida dos limites desta primeira gleba, vindo se limitando com Horácio de Almeida Campos até um marco e com Balbino Monteiro Guimarães até este ponto". SEGUNDA GLEBA:-- Em comum com seu irmão Epaminondas da Silva Campos:-- "A partir do marco número seis de delimitação do imóvel, na porteira de seu pasto, pelo arame ao marco número sete, em um canto do arame, volta por este arame ao marco número oito até onde vem se limitando com o patrimônio de São Sebastião, segue pelo arame limitando-se com o condômino Gervázio de Oliveira Melo até um marco, prossegue ainda pelo arame limitando-se com o condômino promovente coronel Salviano Monteiro Guimarães até a serra e por esta



até a cabeceira denominada do rego, volta por um arame ao veio d'água do córrego e por este até a barra de outra vertente da esquerda onde está um marco de aroeira até onde vem se limitando com o dito promovente, daí pelo córrego Atoleiro abaixo, dividindo com Hermano Carlôs de Alarcão até um marco, prossegue com a primeira gleba do condômino Epaminondas da Silva Campos até outro marco a direita do córrego Atoleiro, marco este que divide com o condômino Américo Coelho da Silva Campos, volta rumo norte quatrocentos e sessenta metros, dividindo com este último condômino até um marco volta rumo Oeste oitocentos metros até o canto do arame divisário com o mesmo Américo e o pasto do senhor Francisco Miranda Correia, no Patrimônio, daí volta pela linha de delimitação do imóvel, limitando-se com o pasto do senhor Miranda até a porteira do pasto dos quinhoeiros, no marco número seis, ponto de partida dos limites desta segunda gleba". A área desta gleba comum é de quinhentos e vinte e dois hectares e noventa e quatro ares. Tendo o falecido Onesiforo, procedeu-se ao inventário dos seus bens, julgado na comarca de Formosa, e no qual foram descritos as suas mencionadas glebas de terras, procedentes da transcrição n. 1.190, avaliadas pela quantia de Cr.\$ 6.000,00. Na partilha essas terras couberam ao credor Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho Campos, sendo esta contemplada com a importância de Cr.\$ 2.000,00 e a outra com a de Cr.\$ 4.000,00. O Estado de Goiás quer desapropriar o imóvel acima descrito e caracterizado e por ele oferece a quantia de quarenta e sete mil cruzeiros (Cr.\$ 47.000,00). Para tal fim quer o Estado de Goiás instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo decreto-lei n. 3.365, de 21.6.1949, -digo, 21.6.1941, com as alterações introduzidas pela lei n. 2.786, de 21.5.1956, para exata determinação do preço correspondente ao referido imóvel, seu pagamento e transferência definitiva do mesmo ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal, no seu artigo 1491, § 16, confere ao Estado direito de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ante o exposto, requer a citação de Salvador Avito de Campos e d. Clarinda Coelho de Campos, residentes neste Município, para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a indenização esta-

belecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás, o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os trâmites legais para defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Para assistente técnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já o dr. Joffre Mozart Parada. Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em direito. D.R.A. esta com os inclusos documentos, P. deferimento. Planaltina, 17 de julho de 1959. ass.) Ignácio Bento de Loyola - Advogado. - DESPACHO: - D.R.A. como requer. Nomeio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra. Intime-se. Planaltina, - 18.6.1959. ass.) L.B. Arantes. OFICIO - Exmo. S.r. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina. ESTADO DE GOIÁS - por seu procurador abaixo, nos autos da ação de desapropriação que move a Salvador Avito de Campos e dona Clarinda Coelho de Campos, referente ao imóvel "Mestre d'Armas", vem em esclarecimento à inicial expor o seguinte: - 1) - A área objeto da desapropriação é de apenas 282 hectares, 83 ares e 80 centiares, compreendendo as terras que, na primitiva divisão do imóvel, tocaram a Onesiforo Coelho da Silva Guimarães; 2) o quinhão que, segundo se diz na inicial, tocou a Epaminondas da Silva Campos, em comum com Onesiforo, parte está sendo objeto de ação distinta, dirigida contra Eizenando da Silva Campos, seu proprietário, e o restante, que pertencera a Salvador Avito de Campos, já este se comprometeu a vender ao Estado de Goiás, conforme escritura pública de 6 de junho de 1.957, lavrada em notas do 1º ofício de Formosa. Isto posto, feitos os esclarecimentos acima, que, em nada alteraram a inicial, pede o Estado de Goiás a expedição de Carta Precatória para a comarca de Goiânia, a fim de ali ser citada dona - Clarinda Coelho Campos, moradora na avenida Marechal Floriano, n. 15, no Bairro de Campinas. Termos em que, J. esta aos autos, P. deferimento. Planaltina, 9 de setembro de - 1959. - ass.) Ignácio Bento de Loyola - Advogado - E em virtude de serem necessários os atos e objeto da presente Carta Precatória, com o teor da qual - depreco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessários no sentido de ser citada nessa cidade dona - CLARINDA COELHO CAMPOS, moradora na Avenida Marechal - Floriano nº 15, no bairro de Campinas. E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e a este Juízo especial merce, o que tanto fará quan-

do deprecado por V.Excia.-Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos 27 dias de Junho de 1.959. Eu, Francisco Muniz Pignata, Escrivão, a datilografei. Planaltina, 27 de Junho de 1959.- (a) Lúcio Batista Arantes - Juiz de Direito.- Isento de sêlo - "ex-vi legis". - II.- DESPACHO - (Fls.2):- "A., cumpra-se. Em 4/11/59.- a) S.Sousa". -/-

= C U M P R A - S E =

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos seis dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (6.11.1959). Eu, Juiz de Barros Brandão escrevente autorizada do Cartório dos Feitos da Fazenda Pública, o fiz datilografar e subscrevi.

Sebastião de Sousa
SEBASTIÃO DE SOUSA, Juiz de Direito -
Substituto.-

Valor da causa:-Cr.\$47.000,00.
(Sêlos, no final).

= C E R T I D ã O =

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, passado em virtude da carta precatória oriunda da Comarca de Planaltina, dêste Estado, me dirigi ao bairro de Campinas, desta Capital, à Av. Marechal Floriano, n.15, e, sendo aí, deixei de citar Dona CLARINDA COELHO CAMPOS, porque a mesma não reside mais neste endereço, e nem informações pude obter sobre a atual residência da mesma.

Goiânia, 18 de Dezembro de 1959.

Eduardo Aires da Silva
- Oficial de Justiça. -

Custas:-Cr.\$50,00.

2.50

Recebidos em 21 de Dezembro de 1959
ao M. Juiz de Direito

Chapão Vasa
Guaripá

Contados, neste e
depois devolva-se
ao juízo de ori-
gem.

9-21-XII-1959

Freitas

Recebidos - ~~Entradas~~
e Remetidos em
21 / 12 / 59
<u>Roberto</u>
Secretaria

Dado

2.50

Recebidos em cartório

22 de Dezembro de 1959

Guaripá

Remessa

Remetido 23 de Dezembro de 1959

Contadoria

Guaripá

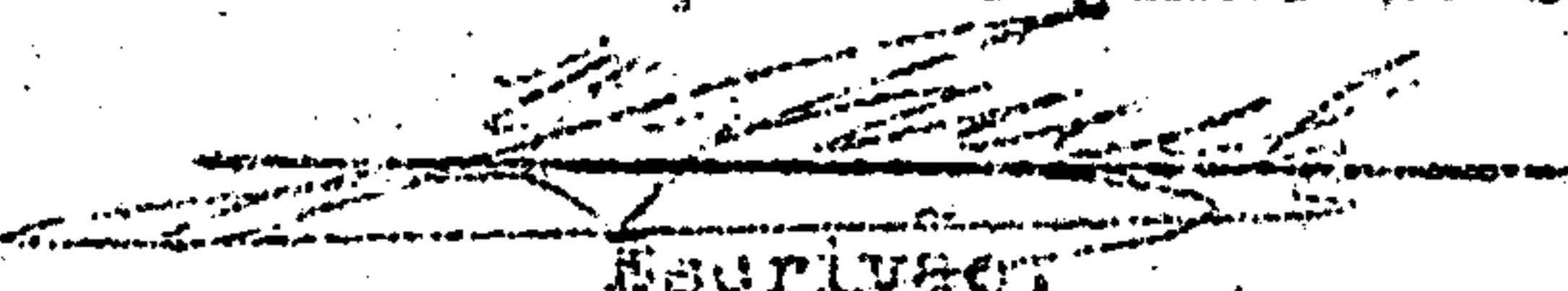
2.50

Contas que
anexo.

Guaripá, 23-12-1959

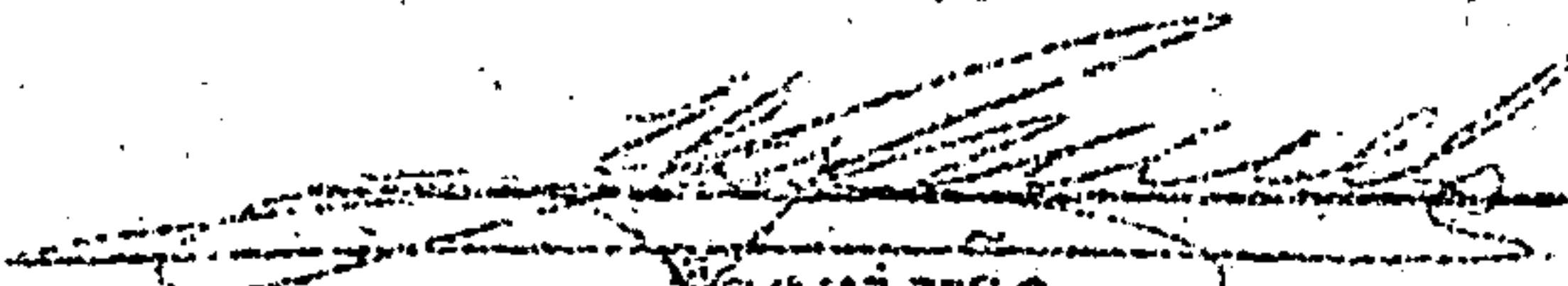
RECORRIMENTO

Hosta desta baixaram à Corregedoria.
São Gabriel, 16 de julho de 1965.


Escrivão.

CONCLUSÃO

Ao M.M. Dr. Corregedor:
Goiânia, 19 de julho de 1965.

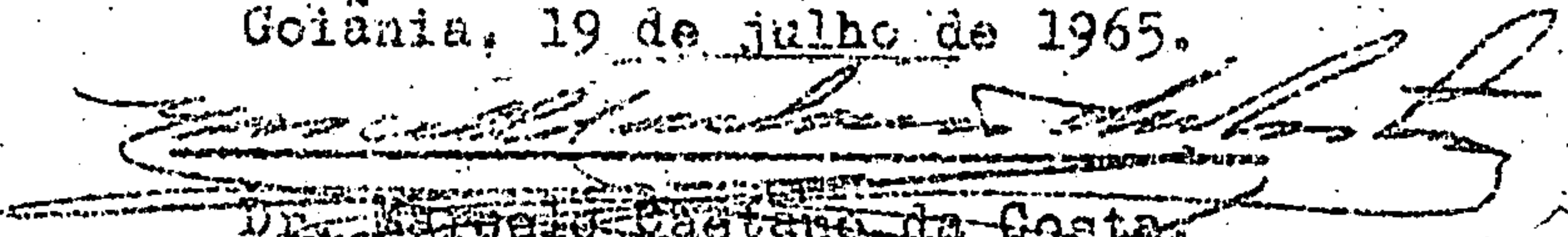

Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo
exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu
ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de
termínio que se remeta o presente processo à
Justiça do Distrito Federal, a cuja competên
cia passou o conhecimento desta ação.

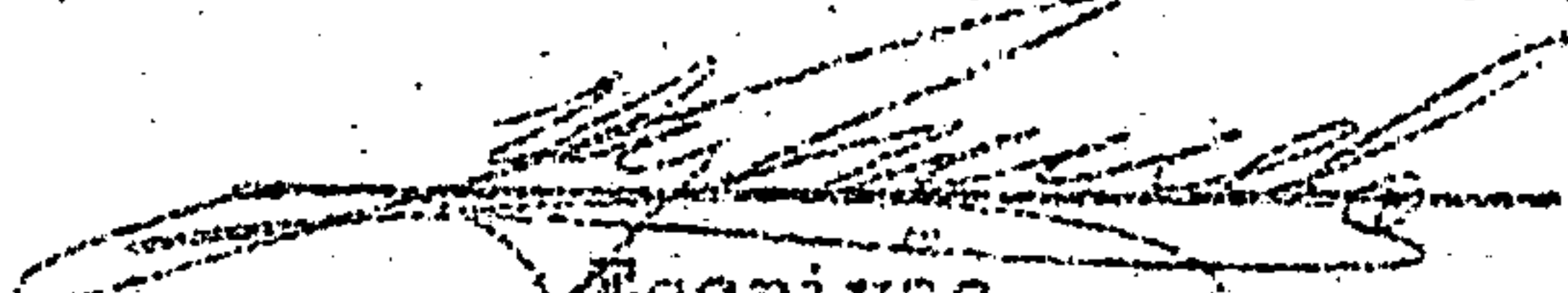
Goiânia, 19 de julho de 1965.


Dr. Manoel Caetano da Costa,
Corregedor da Justiça.

D A T A

Em que baixou com o despacho supra.

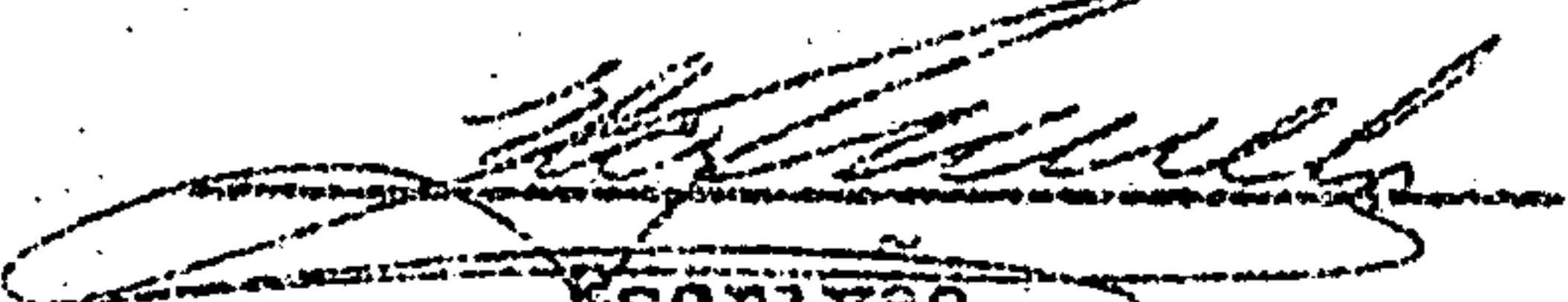
Goiânia, 19 de julho de 1965.

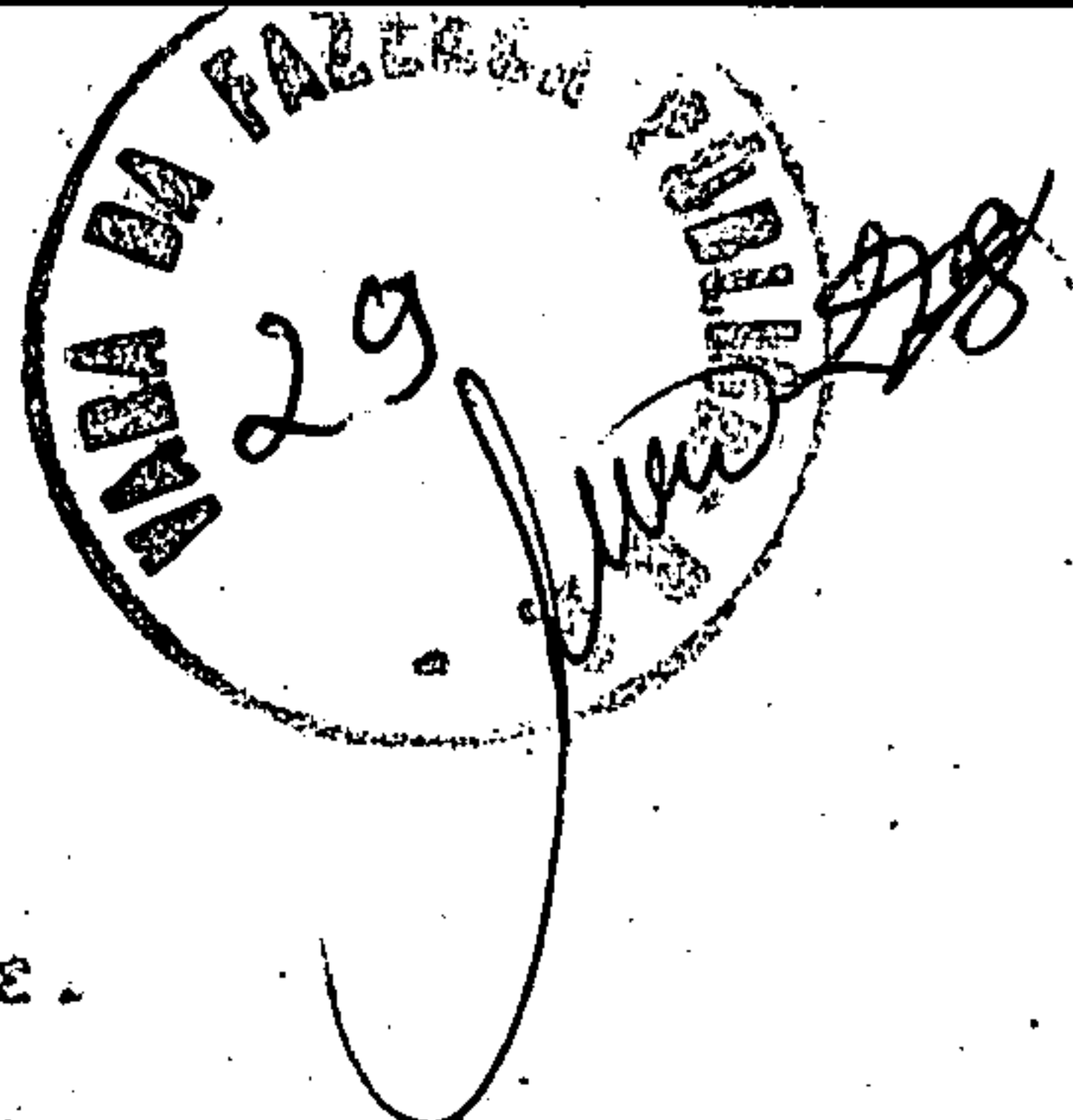

Escrivão.

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça
do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.


Escrivão.



30
BIBLIOTECA
1965

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente
foi registrado no livro Tombo
a 2 de 1965
Brasília, 2 de 1965
O Escrivão

Segundo que esta Carta, foram recebidas e
dadas em meu cartório Dou fé.

Brasília, 2 de 1965
O Escrivão,

REMESSA

aos 2 de 1965
em meu Cartório nesta cidade de Brasília, remeto estes
autos ao M. P.

Para constar lavrei este termo. Em,

JUNTADA

21

66

Junho

El Gobierno de

hizo a estos

antes

a detecciones

que ediciones se segun de que otro tipo de

En

o subsecuente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

20.6.66

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascripto, nos autos da ação de desapropriação n. 3074, movida contra SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS, referente ao imóvel denominado "Mestre Darmas", dêste Distrito Federal, com o devido respeito, vem dizer a V. Exa. que, através escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 10 de dezembro de 1959, lavrada às fls. 117/119 v. do livro n. 75, do Cartório do 1º Tabelião de Notas da cidade de Formosa, Estado de Goiás, a suplicante se tornou senhora e legítima possuidora do imóvel desapropriando, pelo que, indiscutivelmente, não existe razão mais para o prosseguimento do feito.

E. R. M.

Brasília, 20 de junho de 1966

Sebastião Oscar de Castro

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO - PROCURADOR



REMESSA

Aos 2 de FEVEREIRO de 1967
em meu cartório, nesta cidade de Brasília,
remeto estes autos CORREGEDORIA
JEC. Lei 113/67 - Prov. 35-
Para constar lavrei este termo. Eu, _____

RECEBIMENTO

Em 29 de maio de mil novecentos
67, em Cartório, recebi estes autos com 0
despacho reito, do que lavro este termo
Eu, _____ Escrivão, subscrevo

CONCLUSÃO

Aos 25 de maio de 1967
o estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Vara da Fazenda Pública,
Luiz Vicente Benicchiaro
que para constar lavro este termo,
Escrivão _____

- 1 - Remetam-se ao Contador.
- 2 - À Corregedoria para o recolhimento da taxa Judiciária.

D.F. 30/05/67

RECEBIMENTO

Em 30 de 5 de mil novecentos
67, em Cartório, recebi estes autos com _____
do que lavro este termo
Eu, _____ Escrivão, subscrevo

CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, noticiário de

ao "Diário da Justiça" desta Capital. Dou fé.

Brasília, _____ de 19____

O escrivão,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

foi publicado no Diário da Justiça

do dia _____

de mil novecentos e _____

Distrito Federal, _____

de mil _____

REMESSA

Aos _____ de _____ de 19____

em meu cartório nesta cidade de Brasília, remeto estes autos ao _____

Para constar lavrei este termo. Eu _____

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968

estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

r. Luiz V. Arruda

que para constar lavro este termo.

Escrivão,

Dr. e PDF, e 24 horas
for. de arg. verb.
DF 24/07/68



JUNTADA

Aos 10 de 2 de
mil novecentos e 69 junto a estes
autos a petição
que adiante se seguiu de que lauro está termo.
Eu, [Signature] Escrevendo.
o subscreevi.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

[Handwritten signature]
10/02/69

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo firmado, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 203, de 27/2/67, requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo como autor na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO promovida pela UNIÃO FEDERAL contra SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS E OUTRO X X X X X perante êsse Juízo, prosseguindo-se a ação até final julgamento, na forma da lei.

Requer, outrossim, para os fins do art. 2º do citado Decreto-Lei 203, a juntada da certidão do REGISTRO PAROQUIAL da gleba denominada MESTRE D'ARMAS com a área 58,43 alqueires onde está compreendida a área objeto desta desapropriação que, consoante o processo administrativo nº 44.759 / 68 é prioritária, por se tratar de terras já ocupadas quase em sua totalidade por órgãos Públicos: Ministério da Agricultura, Ministério da Aeronautica e NOVACAP.

Têrmos em que
J. P. deferimento.

Brasília, 28 de janeiro de 1969

Francisco Ferreira de Castro

Procurador

Francisco Ferreira de Castro



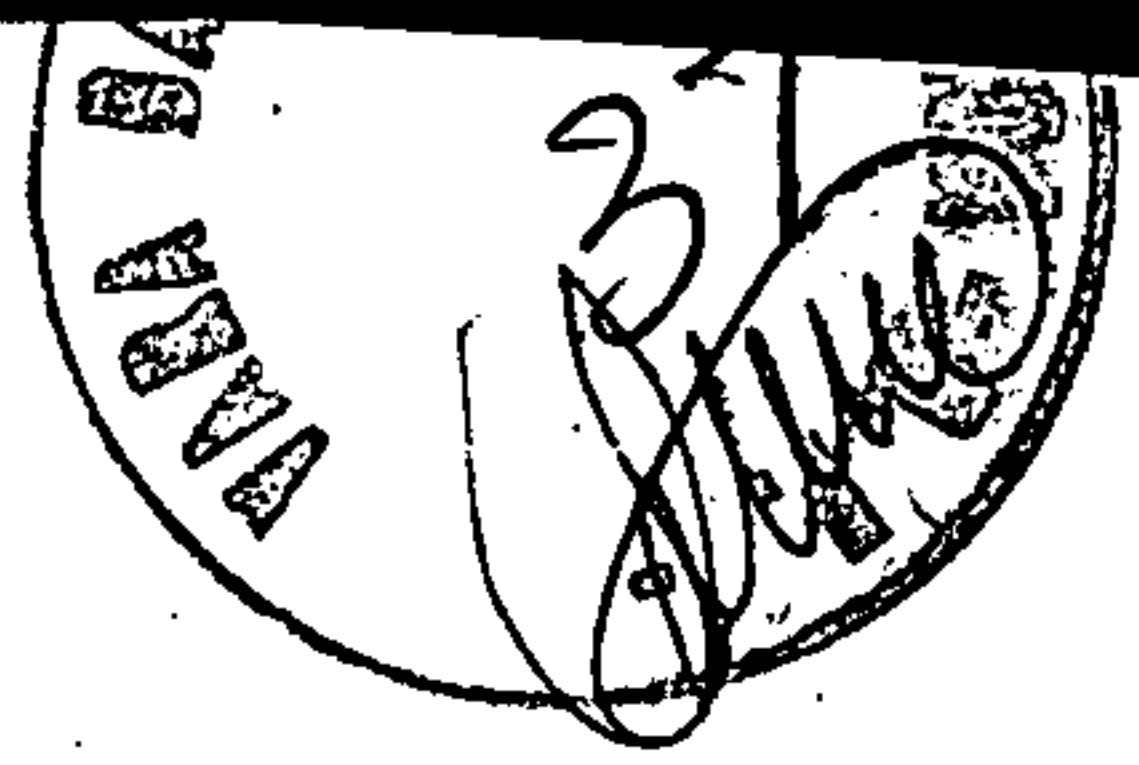
CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de 196 _____
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara da Fazenda Pública,
Dr. _____
do que para constar lavro este termo.
O Escrivão, _____

JUNTADA

Aos 10 de 2 de
mil novecentos e 69 junto a estes
autos a petição
que adiante se segue de que lavro este termo.
Eu, _____ Escrivão.
o subscrevi.

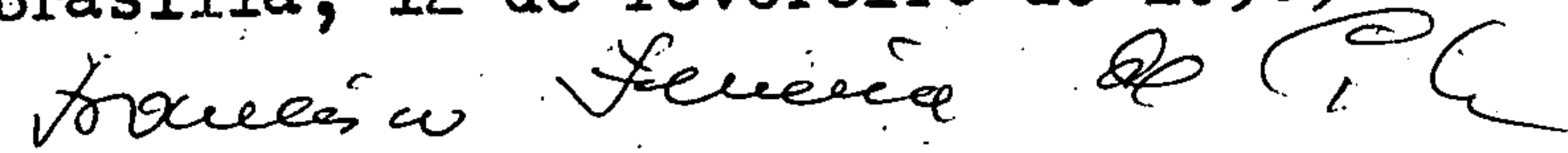
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

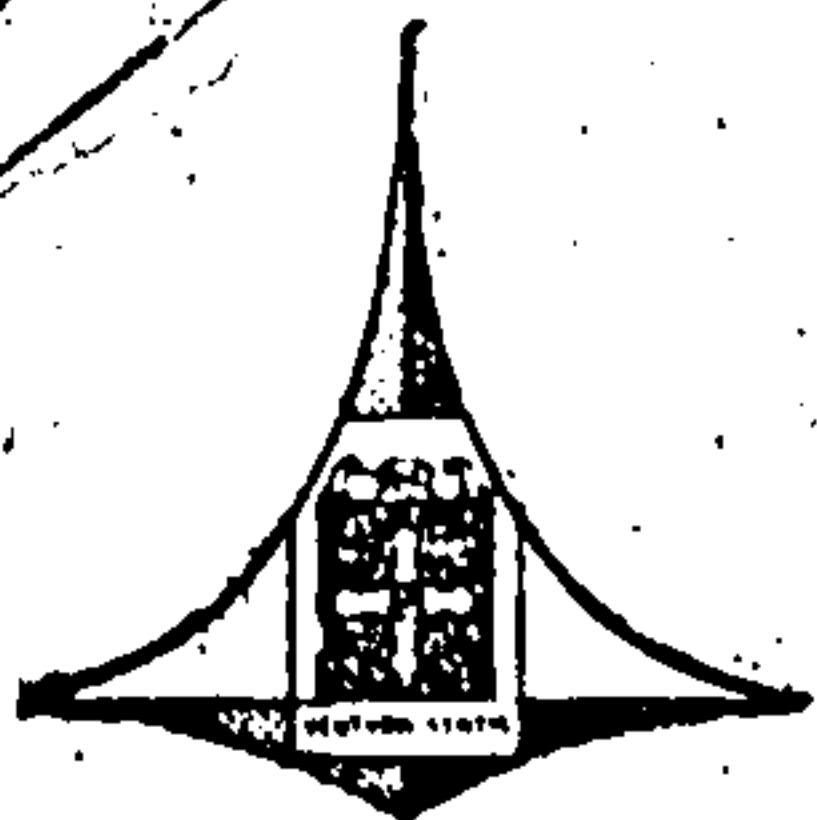

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo
firmado, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que promove contra
SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS E OUTRO vêm, respeitosamente perante V.
Excia. requerer a juntada da descrição da área prioritária obje-
to da expropriação, consoante Processo Administrativo nº 44759 /
68-PDF e processo nº 3.074, livro 3, fls. 13 - judicial.

Têrmos em que

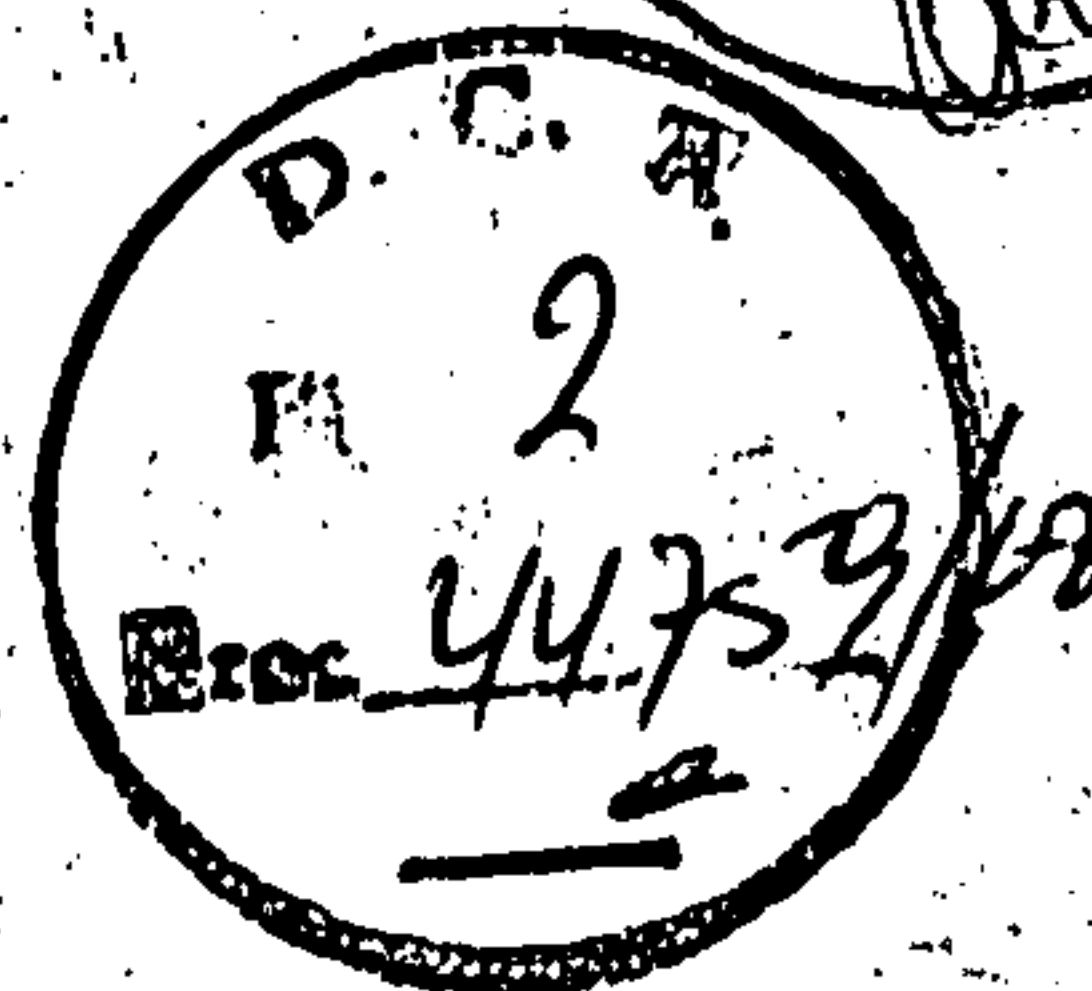
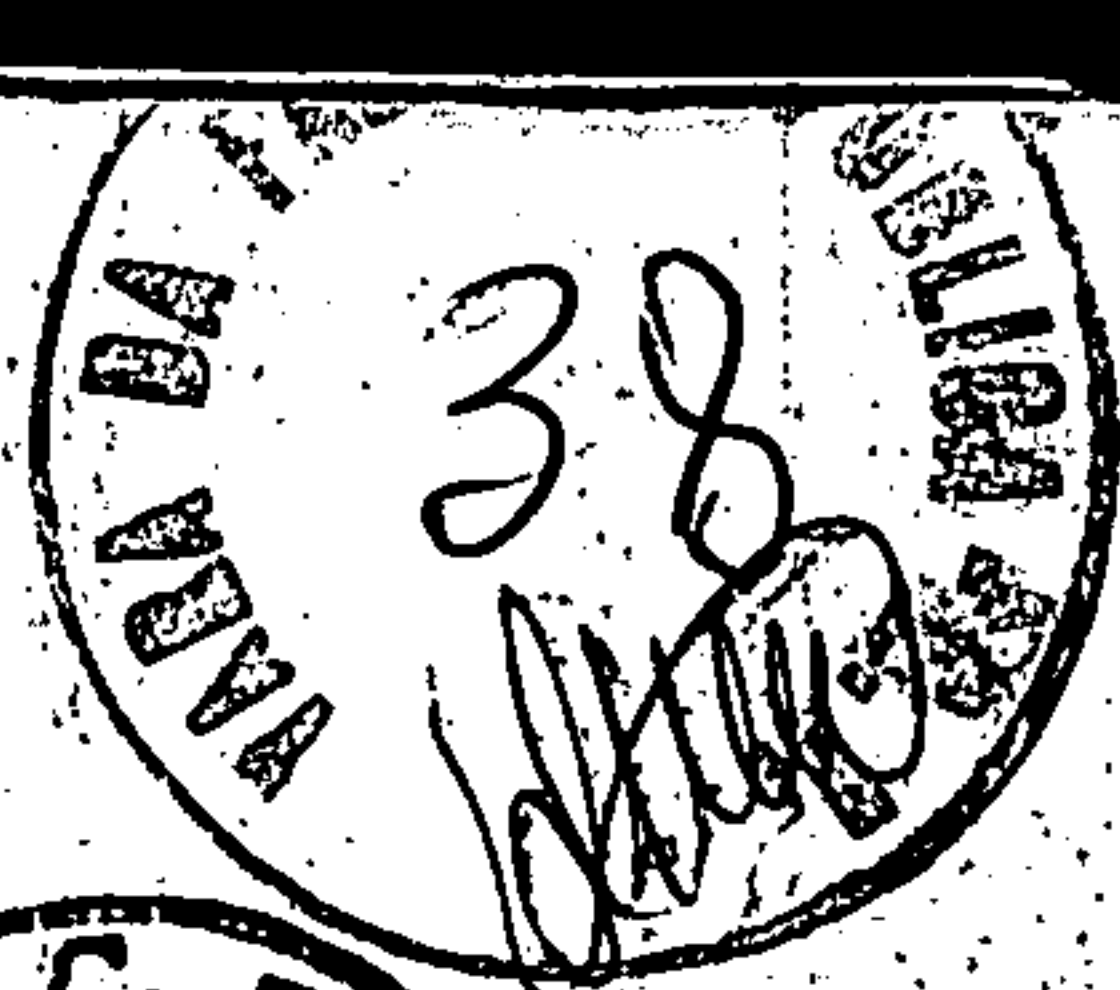
P. deferimento

Brasília, 12 de fevereiro de 1.969


FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL



N.º

Brasília,

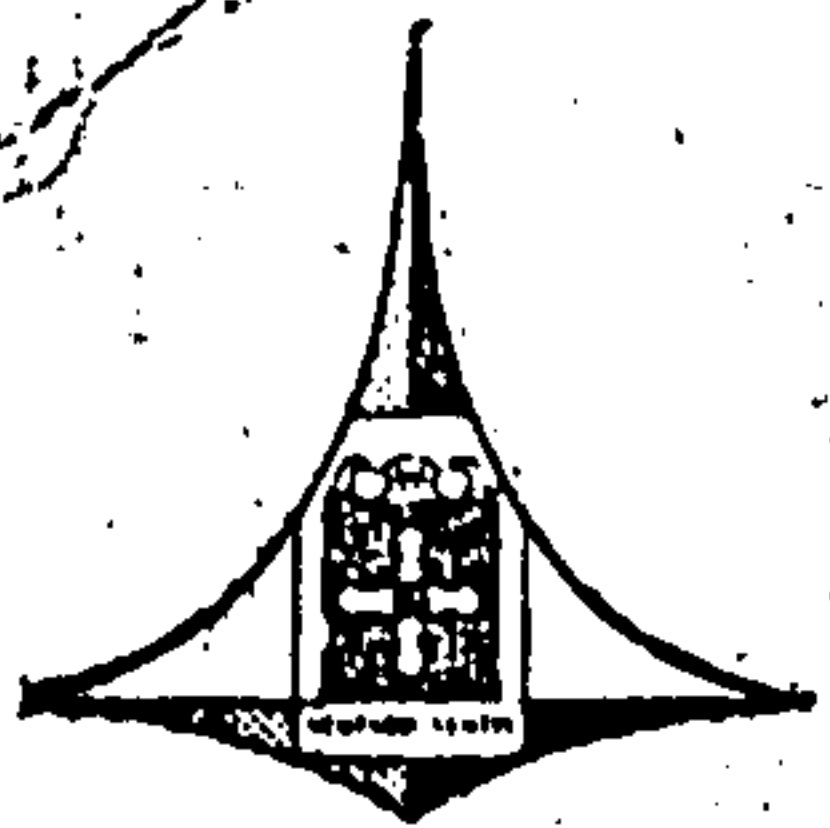
Processo: Nº 3074
Tombo: Livro 3 fls. 13
Autora: UNIÃO FEDERAL
Réu: Salvador Ávito de Campos e outro
Assunto: Ação de desapropriação de duas glebas de terras com -
58,43 alqueires no imóvel denominaod MESTRE D'ARMAS",
neste Distrito Federal.

Quantia Oferecida: Nº 47,00(quarenta e sete cruzeiros novos).

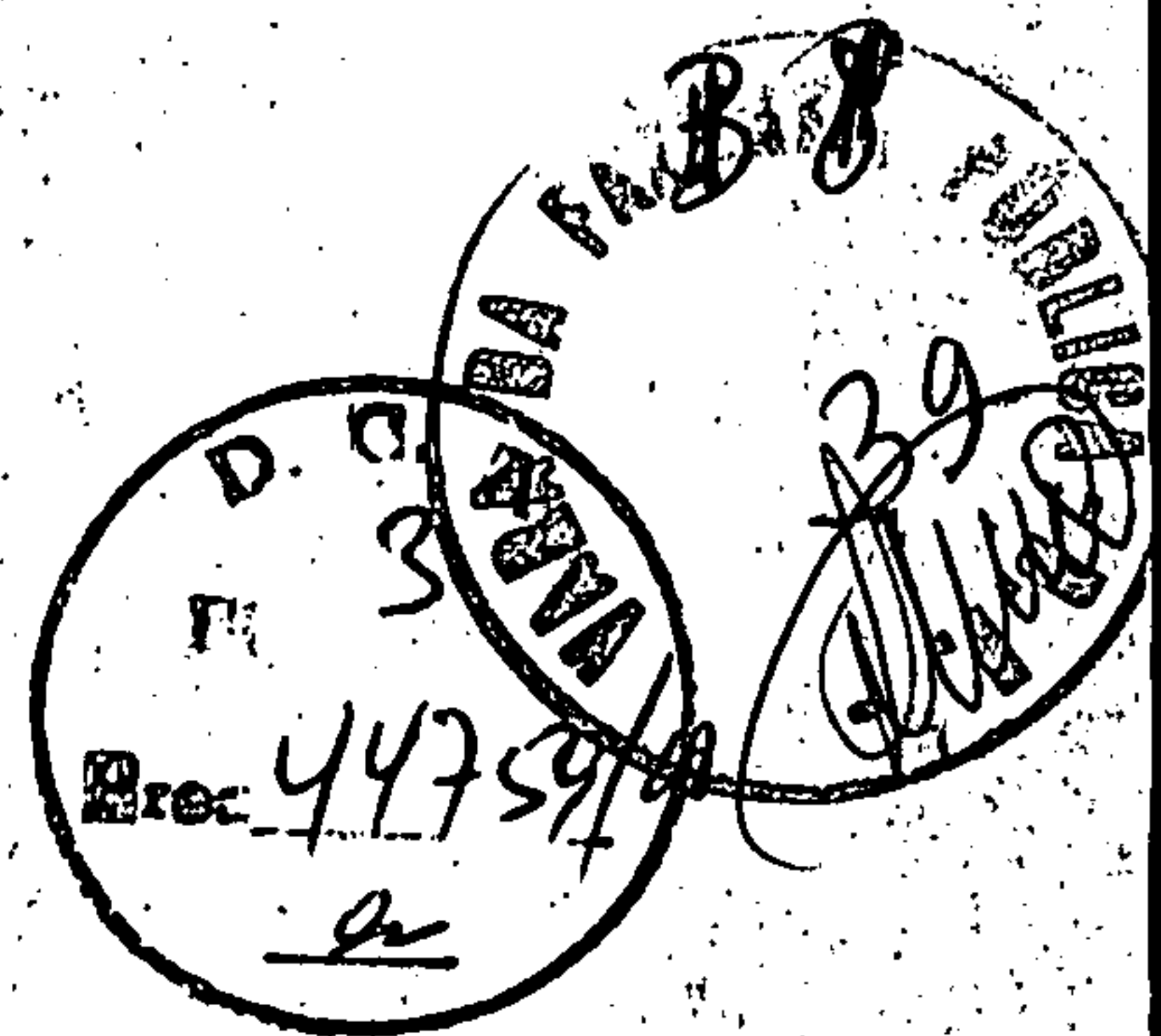
LIMITES DA S GLEBAS:

PRIMEIRA GLEBA: " A partir da cabeceira de um valo na di-
visa com o quinhão do condômino Balbino Monteiro Guima-
rães, pelo valo abaixo até uma cabeceira de brejo, por -
este abaixo até ao rio Mestre d' armas, até onde vem se
limitando pelo nascente com o dito Balbino Monteiro Gui-
marães e onde está um marco, volta rio acima limitando-se
pelo norte com a larga da Lagôa até a barra de um valo di-
visa do pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um
marco volta pelo valo até um brejo e pos este acima a uma
cerca de arame, por este até o canto acima da porteira do
dito pasto de Horácio de Almeida Campos, onde está um mar-
co, volta por uma cerca de arame até a cabeceira do valo
ponto de partida dos limites".

SEGUNDA GLEBA: A partir do marco número seis de delimita-
ção do imóvel, na porteira do seu pasto, pelo arame ao mar-
co número sete, em um canto do arame, volta por este arame
ao marco numero oito até onde vem se limitando com o patri-
mônio de São Sebastião, segue pelo arame. limitando-se com
o condômino Gervazio de Oliviera Melo até um marco. Pros-
segue ainda pelo arame limitando-se com condômino promoven-
te coronel Salviano Monteiro Guimarães até a serra e por
esta até a cabeceira denominado do rego , volta por um
aramé ao veio dagua do correjo e por este até a barra de
outra vertente da esquerda onde está um marco de aroeira /
até onde vem se limitando com o dito promovente, daí, pelo
correjo Atoleiro abaixo, dividindo com Hermano Carlos de
Alarcão até um marco, prossegue correjo abaixo limitando-
se com a primeira gleba do condômino Epaminondas da Silva -
s e g u e -



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL



N.º

Brasília.

fls. 02

Campos, até outro marco a direita do correjo Atoleiro, - marco este que divide com o condômino Américo Coelho da Silva Campos, volta rumo norte quatrocentos e sessenta metros, dividindo com este último condômino até um marco, volta rumo Oeste oitocentos metros até o canto do arame divisa com o mesmo Américo e o pasto do senhor = Francisco Miranda Correia, no Patrimônio, daí volta pela linha de delimitação do imóvel, limitando-se com o pasto do senhor Miranda até a porteira do pasto dos quinhoeiros, no marco número seis, ponto de partida dos limites desta segunda gleba."

CONCLUSÃO: O imóvel Mestre D'armas, é todo ele objeto = de desapropriação prioritária, por se tratar de terras já ocupadas quase em sua totalidade por órgãos públicos, tais como; Ministério da Agricultura, Ministério da Aeronáutica e NOVACAP, etc.

Brasília, 25 de novembro de 68

Antunes
JOSÉ ANTUNES DE ARAUJO
Chefe da Seção de Desapropriação
da 3ª SPRG.

ACA.

CONCLUSÃO

Aos 24 de 2 de 1969

co estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública

r. juiz Vicente Bernicchio

o que para constar lavro este termo.

o Escrivão, [assinatura]



À Corregedoria para o reco-
lhimento da taxa Judiciária.

D. F. 24/2/69

[assinatura]

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de
NCR\$ 100 - 5, referente à taxa judiciária a
que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25
de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F. 05 de maio de 1970

César Augusto de [assinatura]
Funcionário encarregado

CONCLUSÃO
Aos 08 de junho de 19 71
faço estes autos conclusos no MM. Juiz de Direito
da Vara da Fazenda Pública,
Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro
do que para constar lavro este termo.
O Escrivão, [assinatura]

Vistos em correição.

Esclareça o Distrito Federal se o registro de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Assino o prazo de 72 horas.

Brasília, 08/junho/1971.

~~LUIZ VICENTE CERNICCHIARO~~
Juiz de Direito.
RECEBIMENTO

08 de 06 de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com 0
despacho supra, do que lavro este termo.
Escrivão, [assinatura] subscrevo

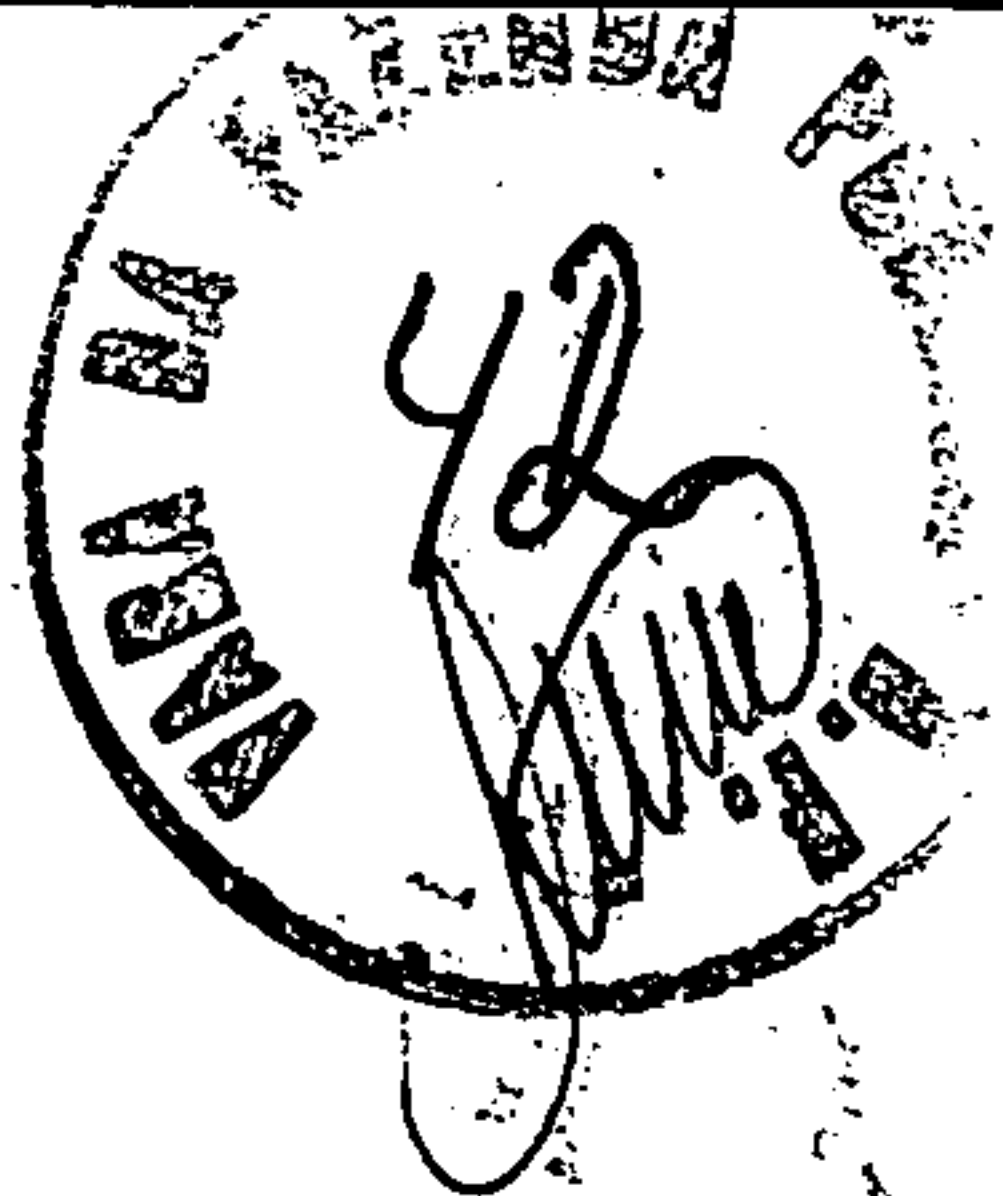
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o despacho
supra foi publicado no Diário da Justiça
do dia 25 de 06
de mil novecentos e 71
Distrito Federal, 28 de 71
de mil novecentos e 71
O Escrivão, [assinatura]



JUNTADA

anos 01 de 07 a
mil novecentos e 01 junto a estes
certos o particular
que adiante se segue de que lavro está termo
Eu, [assinatura] Escrivão
e subscreevo.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL.



J. J. 19/07/71

O DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move a SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS.. E OUTRO....., em cumprimento ao r. despacho de V.Ex.^a, que determinou ao Autor esclarese se o registro de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, vem dizer o seguinte:

Reza o artigo 94 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854:

"Art. 94 - As declarações para o registro das terras possuídas por menores, índios, ou quaisquer Corporações, serão feitas por seus Pais, Tutores, Curadores, Directores, ou encarregados da administração de seus bens e terras. As declarações, de que trata este e o Artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores."

Estabelecido que o registro de fls. a que se refere o despacho de V.Ex.^a é o Registro Paroquial ou do Vigário, anexado aos autos, verificou o Autor, pelos documentos do seu arquivo, extraídos de livros públicos e processos judiciais, que formalmente o registro constante dos autos da ação atendeu àquelas cautelas, por não ter sido feito pelas pessoas enumeradas no referido dispositivo, ou sejam, menores, índios e corporações.

N. termos, pede o prosseguimento da ação, como de Direito.

P. DEFERIMENTO.

Brasília, 29 de junho de 1971

Francisco Ferreira de Castro
FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
Procurador do Distrito Federal



CONCLUSÃO

Aos 21 de 07 de 1971

o estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

r. Sy Vicente Amichiro

o que para constar lavro este termo.

o Escrivão, [assinatura]

Ação de Desapropriação

A. DISTRITO FEDERAL

R. SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS E OUTRO

Vistos etc.



DISTRITO FEDERAL, na ação de desapropriação promovida contra SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS e CLARINDA COELHO DE CAMPOS atendendo ao despacho de fls. 31/V para esclarecer a origem jurídica do imóvel a ser expropriado, informou às fls. 33/34 que fôra feita a declaração pelo interessado ao vigário.

O Dec.-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, consoante o disposto no art. 2º, apenas admite a desapropriação de imóveis, cuja posse seja baseada:

- "I - No chamado registro paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;
- II - Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917 (art. 1806, do Código Civil);
- III - Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891".

Dessa forma, incorrendo uma das referidas hipóteses, faltarão legitimidade para o Autor propor a desapropriação.

Registra-se haver evidente equívoco quando o diploma legal menciona o art. 94. Entremostra-se com clareza que o propósito do legislador foi referir-se ao art. 91, do Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854,

in verbis:

"Todos os possuidores da terra, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar na Corte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, e nas províncias, da fixada pelo respectivo Presidente".

405
A. H. H.

P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.

A Lei 601, de 18 de setembro de 1850, por sua vez, estabeleceu no art. 3º, § 8º, ao discriminar as atribuições do Registro Geral das Terras Públicas :

"Promover o registro das terras possuídas".

O Dec.-lei 203/67 relacionou exaustivamente os casos de imóveis no Distrito Federal cujo domínio pertence a particulares.

As declarações ao vigário, vulgarmente denominadas "registro paroquial", não são bastantes para conferir a propriedade porque deveriam suprir as exigências dos textos legais da época imperial atrás consignados.

O art. 94, simplesmente, mencionou as pessoas que fariam tais declarações em nome de menores, índios ou quaisquer corporações. Acrescentou, literalmente, que elas "não conferem algum direito aos possuidores".

Essa finalidade deveria ser transcrita na repartição geral das terras públicas.

Nos autos inexistem elementos que demonstrem o cumprimento da exigência legal.

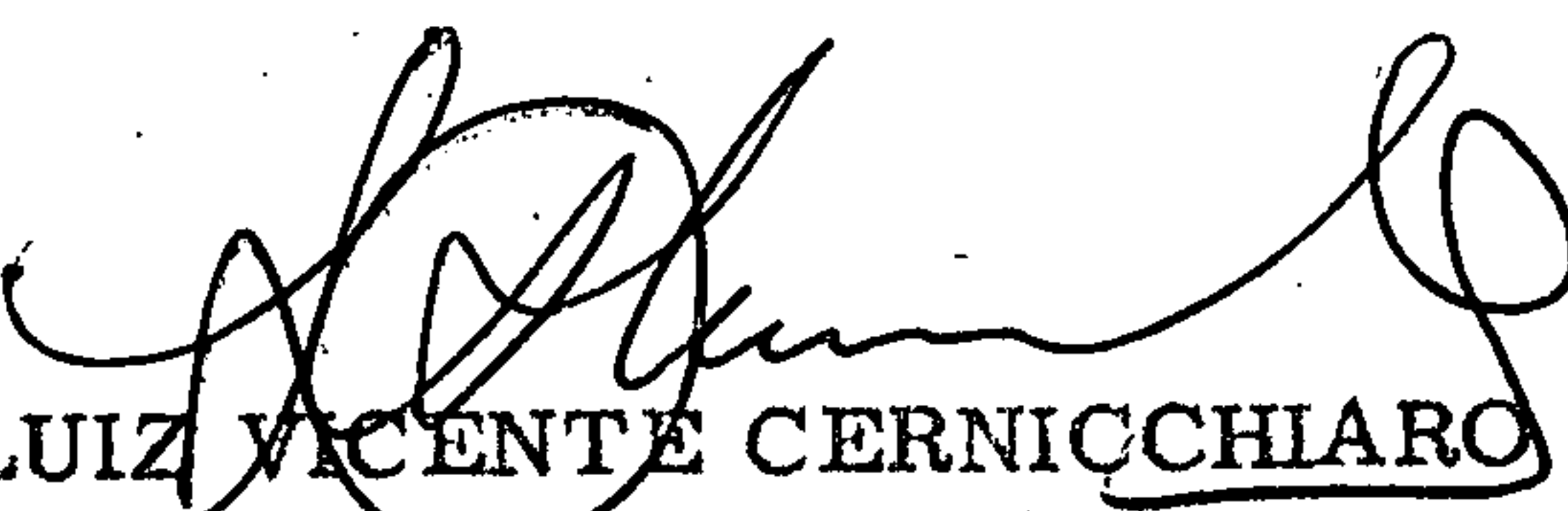
Isto posto, julgo o Distrito Federal carecedor do direito da ação.

Isento de custas.

Reccorro para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

P., R. e II.

Brasília - DF, em 21 de julho de 1971


LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Certifico e dou fé que a sentença reito
foi publicada no Diário da Justiça do dia 28 de
julho de mil novecentos e

71 a folhas
Distrito Federal, aos 29 de julho
de mil novecentos e 71

() Escrivão

[Signature]

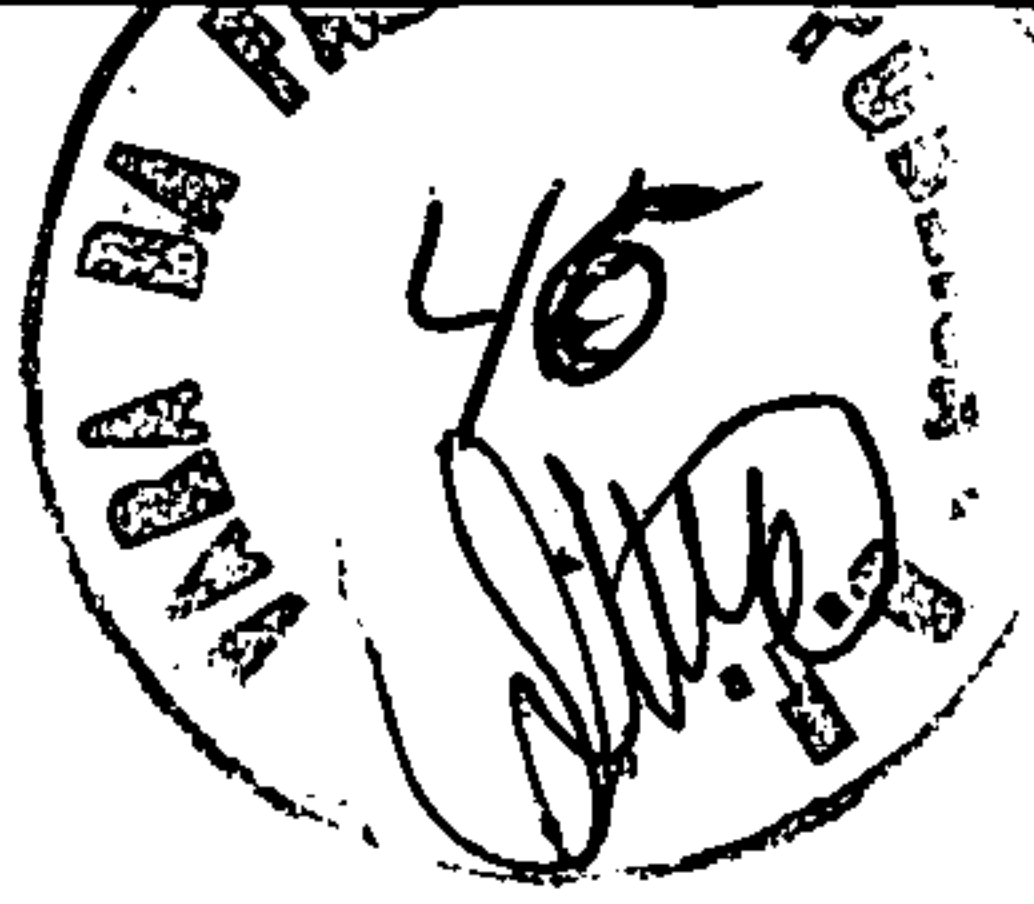
JUNTA DA

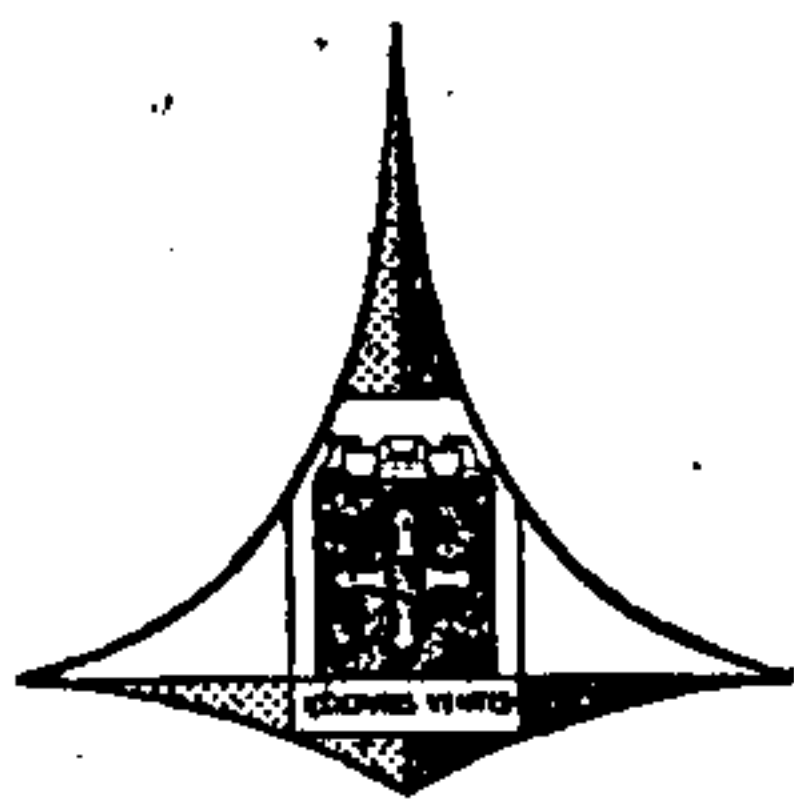
aos 16 de 08
de mil novecentos e 71 — junto a estes
atos 0 assento

que adiante se segue da que lavro esté termo.

Eu, [Signature] Escrivão.

subscrito.





PROCURADORIA GERAL



DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL.

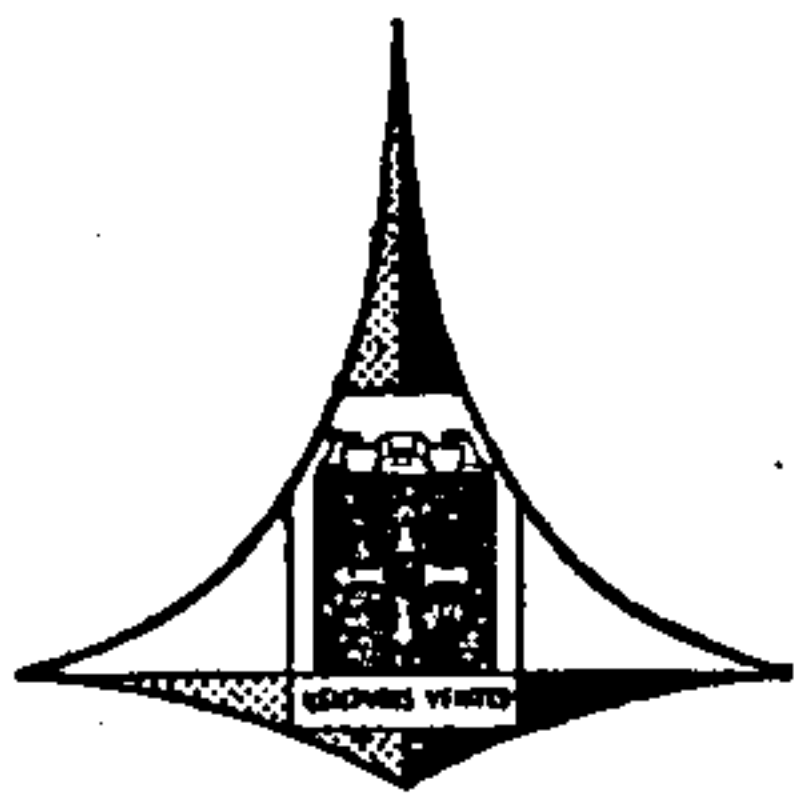
J. A. Aguiar
16/08/71

O DISTRITO FEDERAL, via de seu procurador o advogado infrascrito, nos autos da ação de DESAPROPRIAÇÃO nº 3074, movida contra SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS E OUTRO, relativa ao imóvel denominado "Mestre d'Armas", com o devido respeito, e por não se conformar com a respeitável decisão proferida por V. Ex.^a, vem dela agravar, de petição, pelos motivos a seguir alinhados, esperando que V. Ex.^a, frente aos documentos que ora se apresenta, reconsidere a respeitável decisão agravada, julgando extinta a ação, como de Direito.

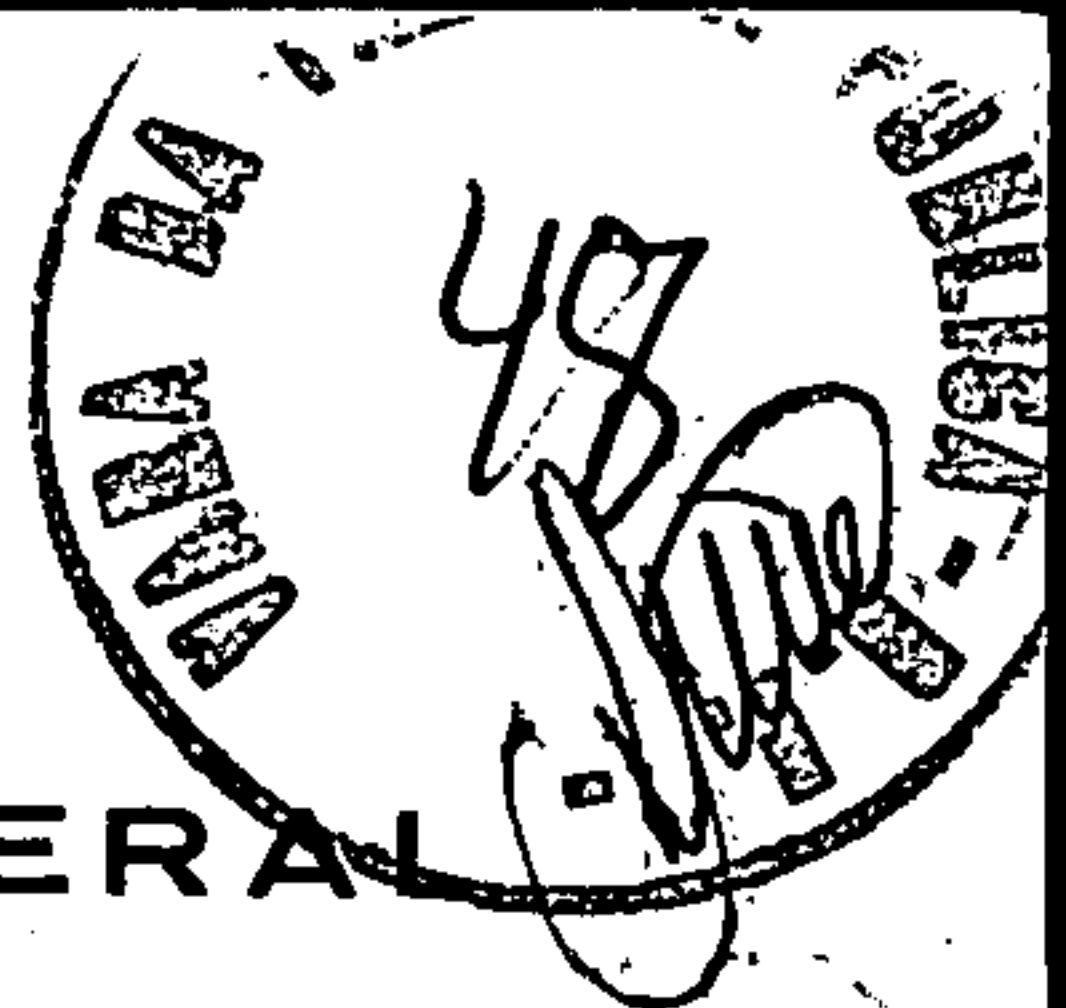
Em vista de ter chegado, somente agora, ao conhecimento do suplicante que o imóvel em questão já fôra, amigavelmente expropriado, conforme se vê da escritura pública lavrada em 20 de abril de 1960, nas Notas do Cartório do 2º Ofício, de Planaltina, Estado de Goiás, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do então Oficial Cesar Prates, a ação expropriatória em causa de há muito deveria ter sido julgada extinta, por falta de objeto.

Ressalva o suplicante a sua omissão em requerer supradita extinção da ação, tendo em vista a circunstância que os autos refletem, isto é, que a ação foi iniciada pelo Estado de Goiás, posteriormente substituído pela União Federal e pela NOVACAP e, só de pouco tempo a esta parte é que o Distrito Federal passou a gerir os processos expropriatórios.

Como se acha o assunto concretamente extinto, justo é que se peça a V. Ex.^a a reconsideração da respeitável decisão agravada para que seja o processo arquivado ante o pe-



PROCURADORIA GERAL



DISTRITO FEDERAL

-2-

recimento de seu objeto, evitando-se, com isso trabalho e perda de tempo inúteis para o nosso Egrégio Tribunal de Justiça.

Caso, porém, por qualquer motivo, assim não entenda V. Ex.^a, requer o suplicante a remessa dos autos à Superior Instância, a quem o suplicante pede seja a ação expropriatória em referência julgada extinta, como de Direito e de

J U S T I Ç A .

Brasília, 05 de agosto de 1971.

Sebastião Oscar de Castro
Sebastião Oscar de Castro.

Procurador do Distrito Federal

/mas.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMARCA DE PLANALTINA

ESTADO DE GOIÁS

AUREA GONCALVES

Serventuário



Traslado 1º

Fls. 159 vº a 162

Livro 4

Escritura de desapropriação amigável que fazem de um lado como outorgantes desapropriados Salvador Ávito de Campos e sua mulher e de outro lado como outorgado desapropriante o Estado de Goiás. Saibam quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), aos vinte (20) dias do mês de abril, do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás em meu cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgantes expropriados, Salvador Ávito de Campos, fazendeiro e sua mulher Francisca Maria Campos, doméstica, brasileiros, domiciliados e residentes no município de Formosa, neste Estado; de outro lado, como outorgado expropriante, o Estado de Goiás, representado pelo seu Governador Doutor Jose Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, Desembargador Ignacio Bento de Loyola, brasileiro, casado, magistrado aposentado e Presidente da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital Federal, residente em Brasília, conforme instrumento lavrado nas notas do Tabelião do 3º Ofício de Goiânia, livro 10 folhas 103, arquivado neste cartório. Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais também conheço do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes desapropriados me foi dito: 1) - que são senhores e legítimos possuidores de duas partes de terras no imóvel Retiro do Meio, deste município, em comum com Balbino Monteiro Guimarães Benjamin Vieira e o outorgado Estado de Goiás, situadas na área declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social pelo Decreto nº 480, de 30 de abril de 1955 e dentro dos limites seguintes: "Começam na barra do córrego Retiro do Meio com o córrego Olho d'água ou Jacaré; daí, pelo veio d'água deste último córrego, sobem até encontrar uma cerca de arame, pela sua margem esquerda e que principia pouco abaixo da barra do córrego Cafezal; pela cerca de arame, continuam até o seu fim, na cabeceira do córrego do Açude da tapera de Francisco José Nogueira; daí, pelo veio d'água deste córrego, descem até sua barra no córrego Retiro do Meio; daí, pelo veio d'água deste, descem até sua barra com o córrego Olho d'água ou Jacaré, no ponto de partida destes limites"; que ditas partes de terras têm em conjunto a área de 138,709 alqueires geométricos, sendo 30,932 alqueires em cultura e matos, 42,861 alqueires em cercadões e varzeas, 64,916 alqueires em campos, conforme classifica-

ção feita pelo dr. Joffre Mozart Parada em data de 1º de Janeiro do ano em curso, e foram havidas pelos outorgantes por compra || feita a Da. Ângela Vieira Guimarães conforme se verifica da es-| critura pública transcrita no Registro Geral de Imóveis de Pormo-| sa, spb p nº 4.558; II que são também senhores e legítimos pos-| suidores de uma parte de terras da fazenda Mestre d'Armas, dêste município e Comarca, em comum com o outorgado Estado de Goiás, | parte de terras essa que igualmente se situa dentro do perímetro declarado de necessidade e utilidade pública e de conveniência | ao interesse social pelo Decreto nº 480, de 30 de abril de 1955, já mencionado, e que se acha encravada dentro dos limites abaixo | "Começam na barra do córrego da Tapera do Tiburcio ou do André | com o ribeirão Pípiripau; daí, pelo veio d'agua daquele córrego | sobem até sua cabeceira e, por uma cerca de arame que daí parte, continuam até o seu fim no Brejo Meloso; daí, fletindo à direita e pelo vaio d'agua dêste Brejo, vão na direção da ponta de outro grame que vem da margem esquerda do córrego Atoleiro; daí, seguem por êste arame até o ponto em que êle finda, no córrego Atolei-| ro e no fundo da morada existente do outro lado do córrego; daí, pelo veio d'agua do córrego Atoleiro, sobem até a cabeceira do | rço nas divisas com a fazenda Pípiripau; daí, virando à direita e pelos limites desta última fazenda com a fazenda Mestre d'Ar-| mas, seguem até o ribeirão Pípiripau; daí, pelo talvegue dêste | ribeirão, descem até a barra do córrego da Tapera do Tiburcio ou do André, no ponto de partida dêstes limites"; que dita parte de terras mede 229,405 alqueires geometricos, sendo 13,994 alqueires em cultura e matos, 201,418 em cerradões e várzeas, 13,993 al-| queires em campos, conforme classificação feita pelo dr. Joffre | Mozart Parada em data de 31 de Janeiro de corrente ano, e foi | havida pelos outorg ntes por compra feita a André Gomes Rabelo e sua mulher, João Dutra e sua mulher, Sebastião Carlos de Alarcão e sua mulher, conforme transcrição nº 5.173 do Registro de Imóv-| veis desta Comarca: III- que os outorgantes expropriados firma-| ram compromisso com o Estado de Goiás, nos qua,s se compromete-| ram a transferir ao mesmo, mediante desapropriação amigável, as | ditas terras, tendo ficado estabelecido que a escritura definiti-| va seria outorgada dentro do prazo de oito meses, depois de || feita a medição e classificação das mencionadas glebas de ter-| ras; IV)- que já tendo sido cumprida essa formalidade e tendo os outorgantes neste ato recebido do Estado de Goiás, por intermé-| dio do Desor. Ignacio Bento de Loyola, a quantia de um milhão | quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (R\$1.496.645,00), correspondente ao restante do valor da indenização que importou em um milhão novecentos e noventa e se-| te mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros (R\$1.997.234,00), da-

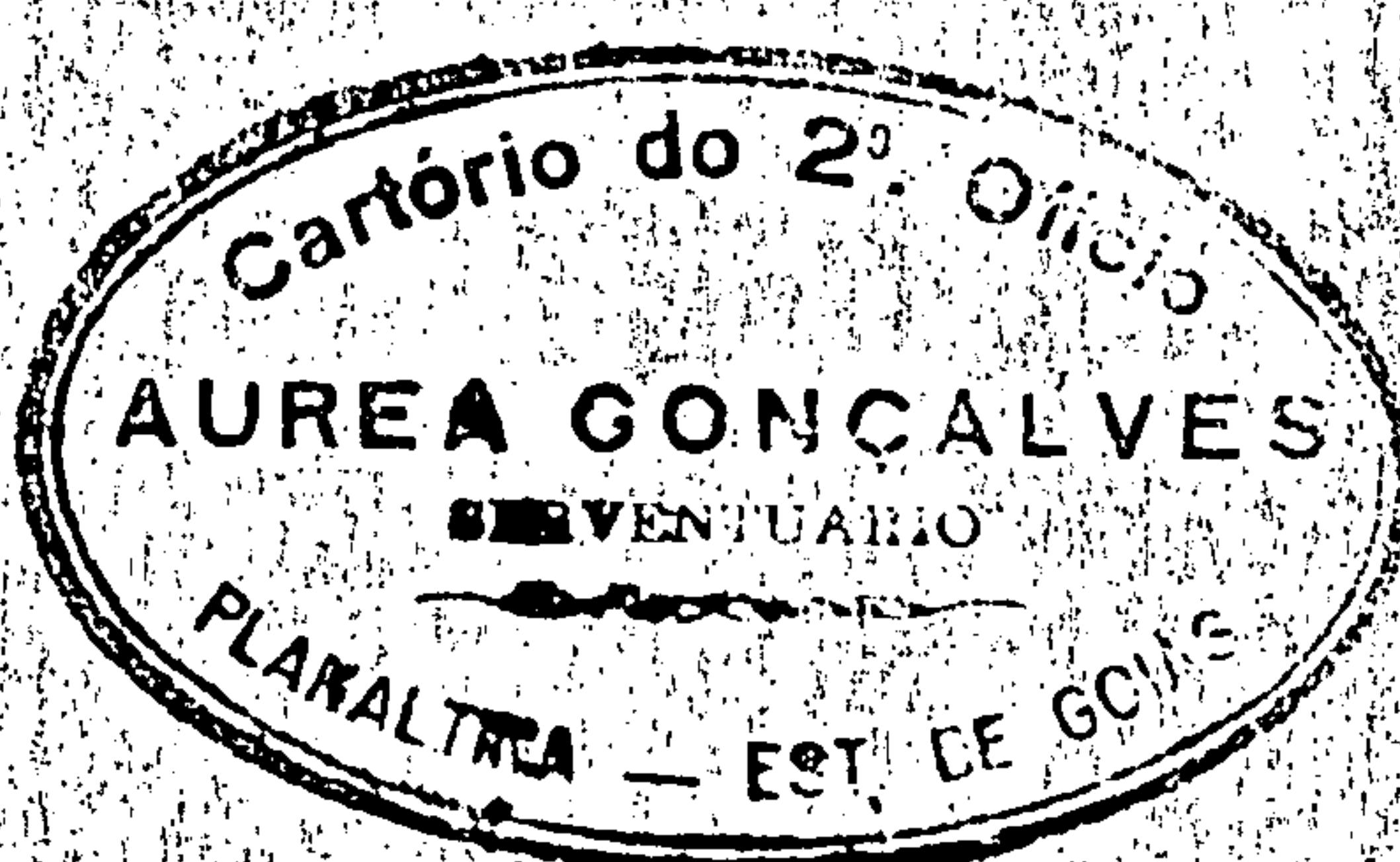
van plena e geral quitação e transferiam definitivamente ao Estado de Goiás, todo o domínio, direito ação e posse que têm nas citadas glebas de terras, comprometendo-se a fazer, por si, || seus herdeiros ou sucessores esta escritura boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção. Então pelo outorgado Estado de Goiás, ante as mesmas testemunhas e por intermédio de seu aludido representante me foi dito que, em face de acôrdo celebrado com os expropriados, aceitava esta escritura nos termos em que se acha redigida e que a operação não está sujeita ao imposto imobiliário, ex-vi do disposto no artigo 24 da Lei nº 2874, de 19 de setembro de 1956, e neste ato, entregou nos expropriados o cheque nº 849.295, contra a Agência do Banco do Estado de || Goiás S/A, Agência de Brasília, no valor de um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (R\$1.496.645,00) uma vez que havia pago anteriormente, a título de adiantamento do preço das referidas partes de terras, a importância de quinhentos mil, quinhentos e oitenta e nove || cruzeiros (R\$500.589,00). Assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura sob minuta, a qual foi lida às partes em presença das testemunhas e por acharem-na de acôrdo, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: || Francisco Fróes e Edgar Ferreira de Carvalho, maiores, capazes e aqui residentes. Eu, Aurea Gonçalves, 2ª tabeliã a escrevi, | dou fé, dato e assino. Planaltina, 20 de Abril de 1960. aa) Aurea Gonçalves- Salvador Avito de Campos- Francisca Maria Campos Ignácio Bento de Loyola- Como tta- Francisco Fróes- Edgar R. de Carvalho- Traslada em seguida. Eu, Aurea Gonçalves 2ª tabeliã a escrevi, trasladei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e raso.

Em test^o *[assinatura]* da verdade

Planaltina, 20 de abril de 1960

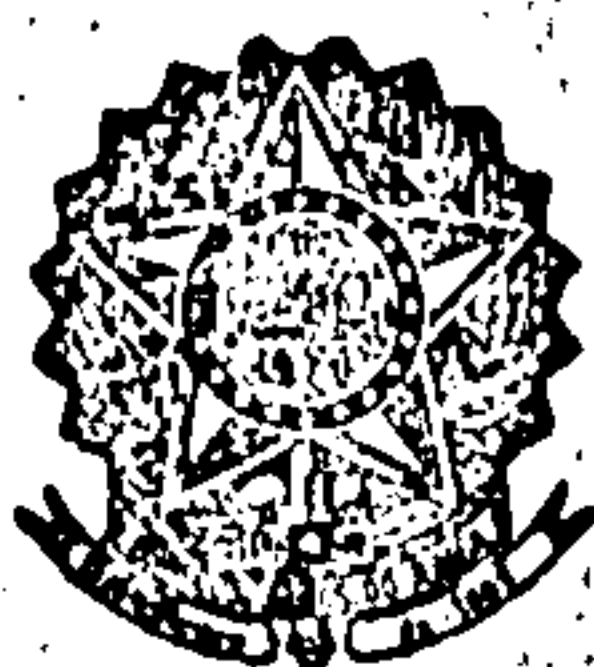
Aurea Gonçalves
2ª táb.

REGISTRO
nº 065



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Talão Nº 065



REGISTRO DE IMÓVEIS

CAPITAL FEDERAL — BRASÍLIA

Oficial: *Dr. Cesar Prates*

Substituto:

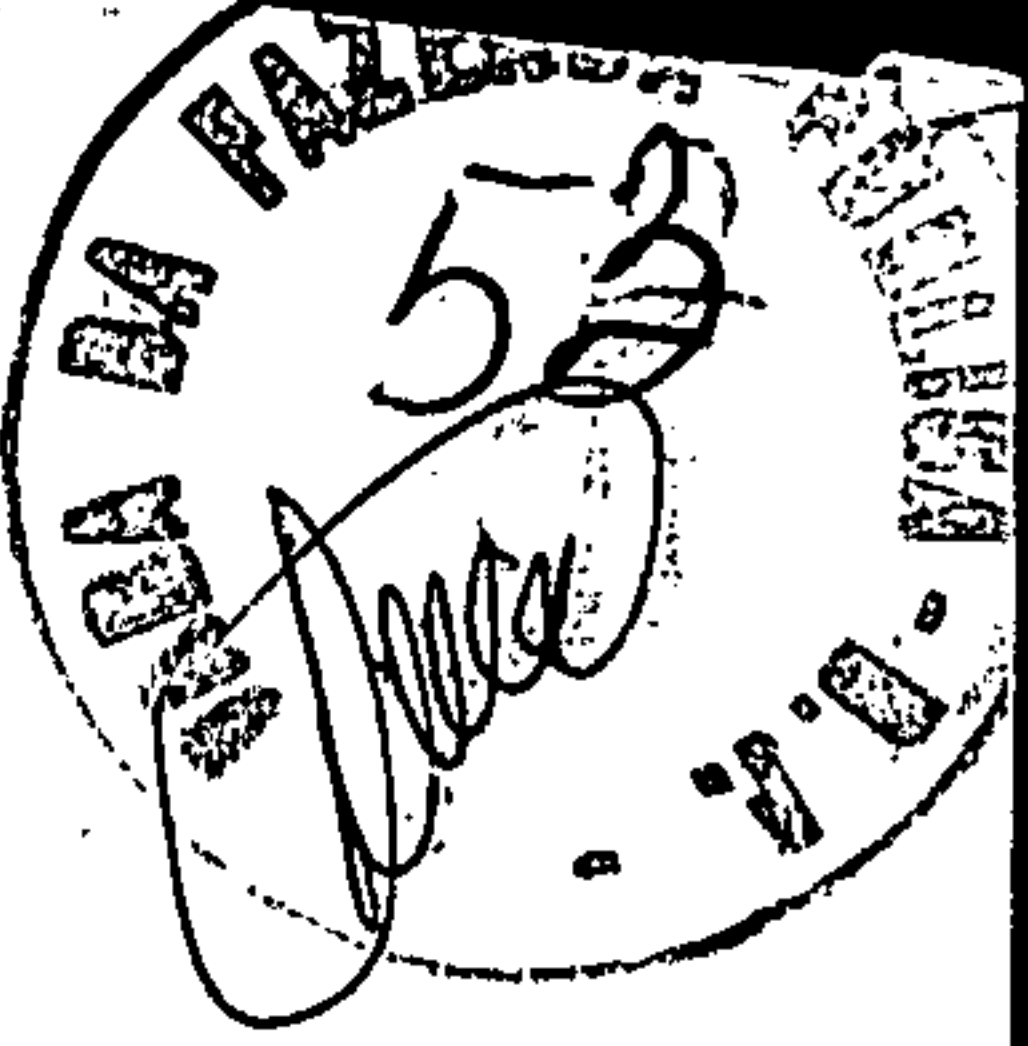
DR. CÉSAR PRATES *oficial*
do Registro de Imóveis da Capital Federal



CERTIFICA que à fls. 51 do livro 3 foi registrado hoje sob o número de ordem 65, a Desapropriação amigável do imóvel assim caracterizado: "Duas glebas de terras de culturas e campos na "Fazenda Retiro do Meio" e uma parte de terras da Fazenda Mestres D'Armas"; e dentro dos seguintes limites: Começam na barra do córrego Retiro do Meio com o córrego Olho D'água ou Jacaré; daí, pelo veio d'água deste último córrego, sobem até encontrar uma cerca de arame, pela sua margem esquerda e que principia pouco abaixo da Barragem do córrego Bafezal; pela cerca de arame, continuam até o seu fim, na cabeceira do córrego do açude da tapera de Francisco Jose Nogueira; daí, pelo veio d'água deste córrego, descem até sua barra no córrego Retiro do Meio; daí, pelo veio d'água deste, descem até sua barra com o córrego Olho D'água ou Jacaré, no ponto de partida destes limites"; a parte de terras da Fazenda Mestres D'Armas tem os seguintes limites: Começam na barra do córrego da Tapera do Tibúrcio ou do André com o ribeirão Pipiripau; daí, pelo veio d'água daquele córrego sobem até sua cabeceira e, por uma cerca de arame que daí parte, continuam até o seu fim no Brejo Meloso; daí, fletindo à direita e pelo veio d'água deste Brejo, vão na direção da ponta de outro arame que vem da margem esquerda do córrego Atoleiro; daí, seguem por este arame até o ponto em que ele finda, no córrego Atoleiro e no fundo da morada existente do outro lado do córrego; daí, pelo veio d'água do córrego Atoleiro, sobem até a cabeceira do rêgo na divisas com a fazenda Pipiripau; daí, virando à direita e pelos limites desta última fazenda com a fazenda Mestre D'Armas, seguem até o ribeirão Pipiripau; daí, pelo talvegue deste ribeirão, descem até a barra do córrego da Tapera do Tibúrcio ou do André, no ponto de partida destes limites"; feita pelo ESTADO DE GOIÁS a SALVADOR AVITO DE CAMPOS, fazendeiro, e sua mulher Francisca Maria Campos, de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados no município de Formosa, Estado de Goiás, conforme escritura de 20 de Abril de 1.960, Cartório do 2º Ofício de Notas de Planaltina, livro 4, fls. 159, pelo preço de Cr\$. 1.997.234,00. Registros anteriores: 4.558 e 5.173, do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás. Dou fé, Brasília, 10 de Novembro de 1.960. O Oficial.

REGISTRO DE IMOVEIS
CESAR PRATES
OFICIAL
Geraldo Prates, 1.º adj.
SUB-OFICIAL
Av. W. 3, Q. 17 Casa 7 Fone 2-2942 Brasília DF

122



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho
de fls. 4/6 foi publicado no Diário da Justiça
da data 10 de 09
de mil novecentos e 71
Distrito Federal, 13 de 09
de mil novecentos e 71
Escritório,

Certidão

Certifico e dou fé que decorreu o prazo
legal sem que o Agravante
se manifestasse
Brasília, 07 de 10 de 71
Escritório.

CONCLUSÃO

Aos 07 de 10 de 1971
concluídos estes autos ao MM. Juiz de Direito
a Vara da Fazenda Pública,
r. Luiz Vicente Arrichian
que para constar lavro este termo.
Escritório.

Indam

Of. 7/10/71

RECEBIMENTO

Em 07 de 10 de mil novecentos e
71, em Cartório, recebi estes autos com o
despacho supra, do que lavro este termo.
Escritório

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho
petro foi publicado no Diário da Justiça
do dia 03 de 02
de mil novecentos e 72
Distrito Federal, 07 de 02
de mil novecentos e 72
O Escrivão,

Certidão

Certifico e dou fé que os presentes autos
contêm 53 folhas

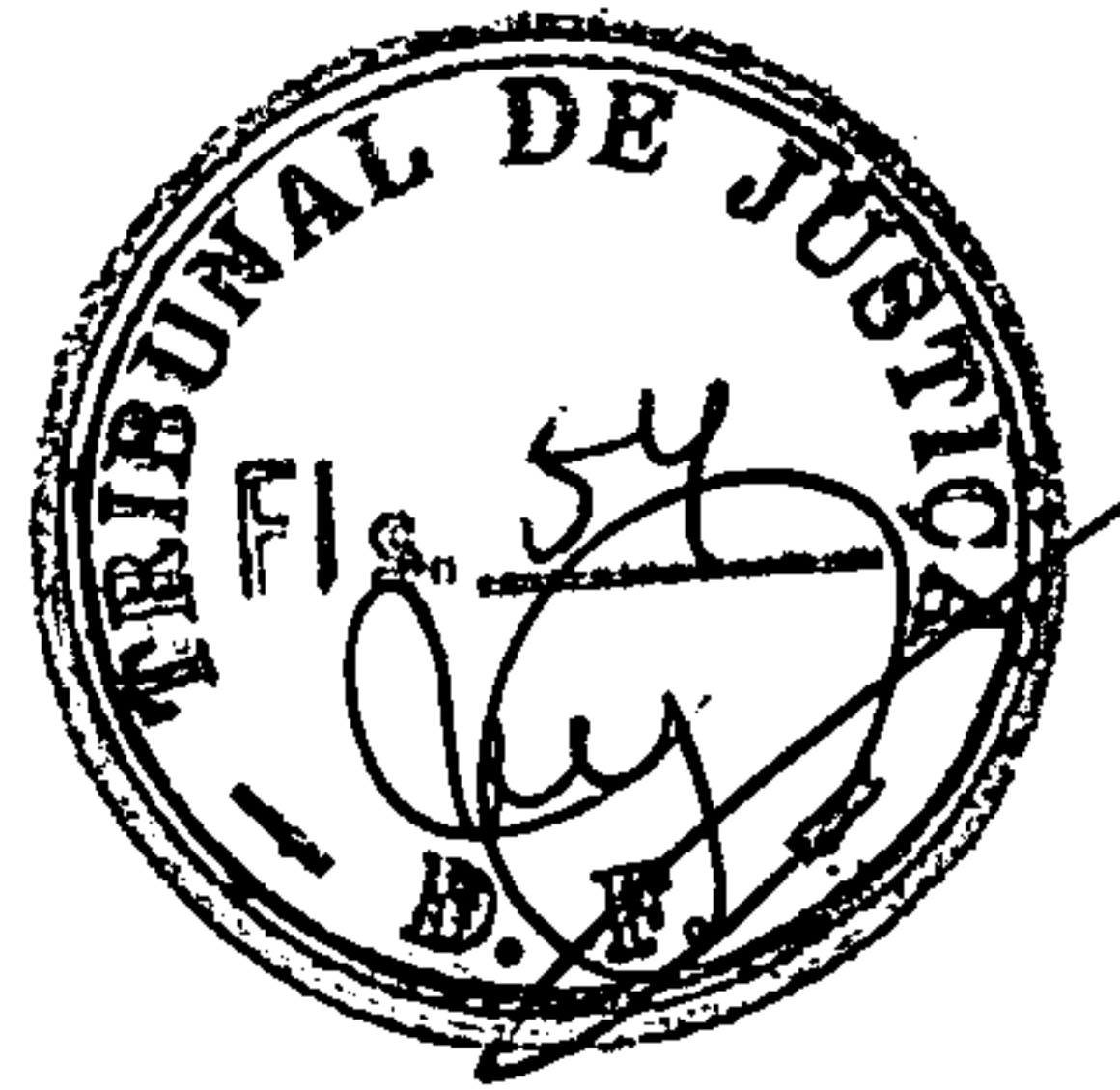
Brasília, 11 de 4 de 1972
O Escrivão,

REMESSA

Ante 21 de maio de 1972
em meu escritório nesta cidade de Brasília, remeto estes
autos ao Excepcional Tribunal de Jus-
tica do Distrito Federal
Para constar laorei este termo. Eu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO

Nesta data me foram apresentados estes autos que reu-
ni com 53 (cinquenta e
tres) folhas.

Seção de Protocolo, 22 de maio de 1973

Dir. da Sec. de Controle
Sup. Insp.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 25 de maio de 1973

[Assinatura]
Chefe da Seção de Protocolo

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Protocolo.

Em 25 de maio de 1973

[Assinatura]
[Assinatura]

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

Dir. da Sec. de Controle
Em 25 de maio de 1973

[Assinatura]
[Assinatura]

RECEBIMENTO

Nesta data, me foram entregues estes autos por
parte do ^{Sr.} Dr. Chefe de Sec. de Controle

Em 30 de Maio de 1973

O Secretário

CONCLUSÃO

E faço estes autos presentes ao Sr. Desembargador Vice-Presidente.

Em 31 de Maio de 1973

Distribuído à 2ª Turma e ao
Desembargador Meio Frontes

D.F., em 31 de Maio de 1973

[Assinatura]
Desembargador Vice-Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, foram entregues estes autos

por parte do Diretor da secretaria,

D.F. 05 de Junho de 1973

[Assinatura]
Secretário da 2.ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Doutor ^{3º} Subprocurador-Geral da
Justiça do Distrito Federal.

DF, 06 de junho de 1973.

[Assinatura]
Secretário da 2ª Turma

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Tribunal de Justiça do D.F.

Em 6 de junho de 1973

[Assinatura]
secretário dos subprocuradores - gerais

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presente autos aos
Pautos em 3º Subprocurador-Geral

Em 8 de junho de 1973

[Assinatura]
secretário dos subprocuradores-gerais

Parecer em separado n.º 1.314-JJ

Em 8 de junho de 1973

[Assinatura]
CO DE ASSIS ANDRADE

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



AGRAVO DE PETIÇÃO Nº 879
(2ª Turma)

Agravantes: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e JUÍZO DA VARA DA FA-
ZENDA PÚBLICA

Agravados: SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS e OUTRO

Sentenciante: Juiz L. V. CERNICHIARO

PARECER Nº 1.314-83

DESAPROPRIAÇÃO. TERRAS DO DF.
CARÊNCIA DE AÇÃO.

Egrégia Turma!

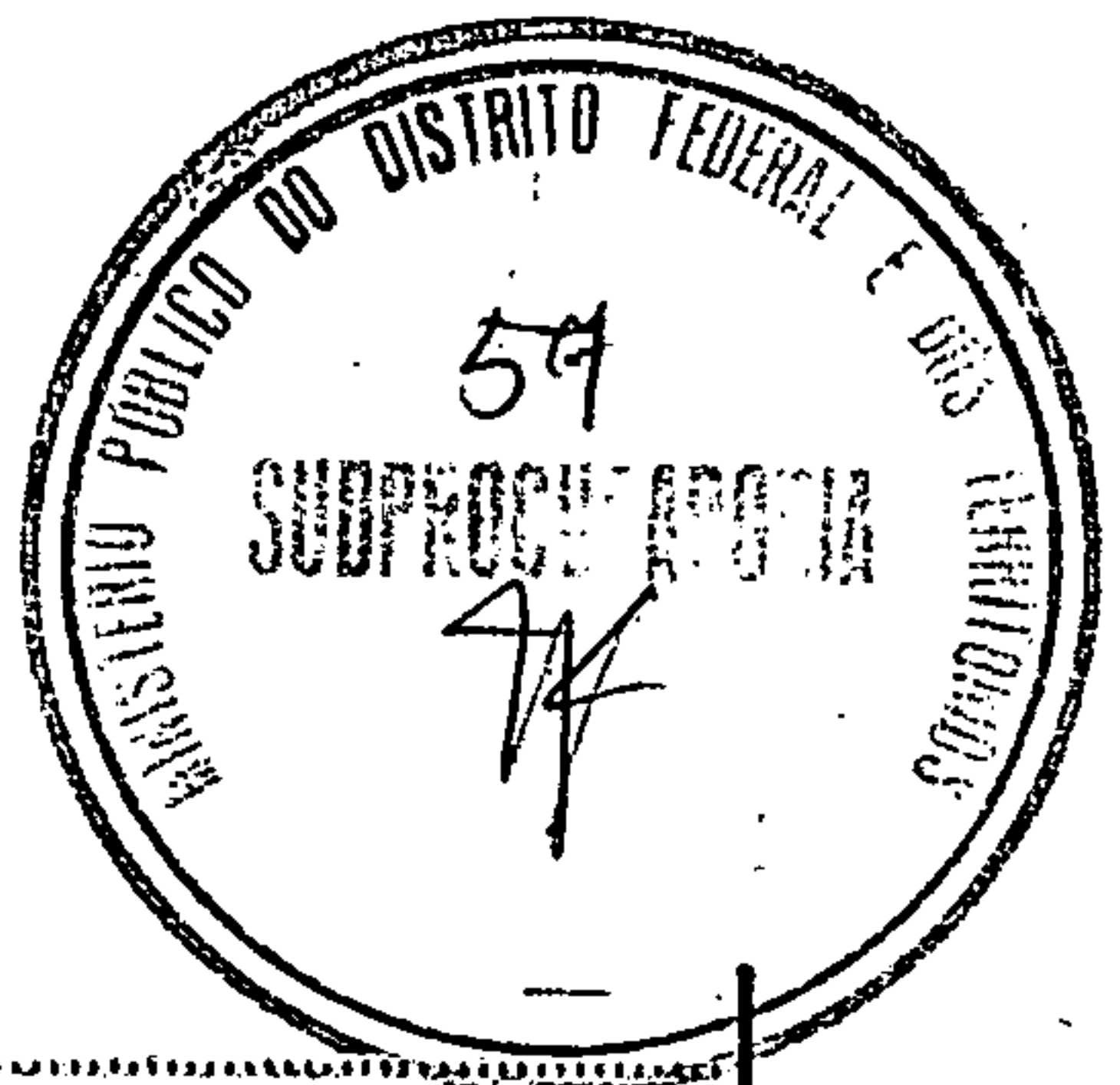
Pelo conhecimento de ambos os recursos e pelo provimento dos mesmos, a fim de que seja homologada a desistência da ação por falta de objeto, eis que a desapropriação em tela já se fez amigavelmente, como consta dos autos.

Brasília, 8 de junho de 1973.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
3º Subprocurador-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Tribunal de Justiça do D.F.

Em 11 de junho de 1973

SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES GERAIS

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Dr. Procurador Geral

Em 12 de Junho de 1973

Recebi
Assinatura

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

Secretário da 2ª Turma

Em 12 de Junho de 1973

Recebi
Assinatura

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 12 de Junho de 1973

Secretário da 2ª Turma

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Lucio

Batista Soares

DF, 13 de junho de 1973.

Amilton

Secretário da 2.ª Turma

*Secretaria para processar
Auto Apelação*

9.4.74

D A T A

Nesta data me foram entregues estes autos

por parte do Sr. Desembargador Lucio

Batista Soares

DF, 29 de abril de 1974.

Wilson

Secretário da 2.ª Turma

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

Chefe da Seção de Protocolo.

Em 16 de abril de 1974.

Wilson

Secretário da 2.ª Turma

R E C E B I M E N T O

Nesta data me foram entregues estes autos

por parte do Secretário da 2.ª Turma

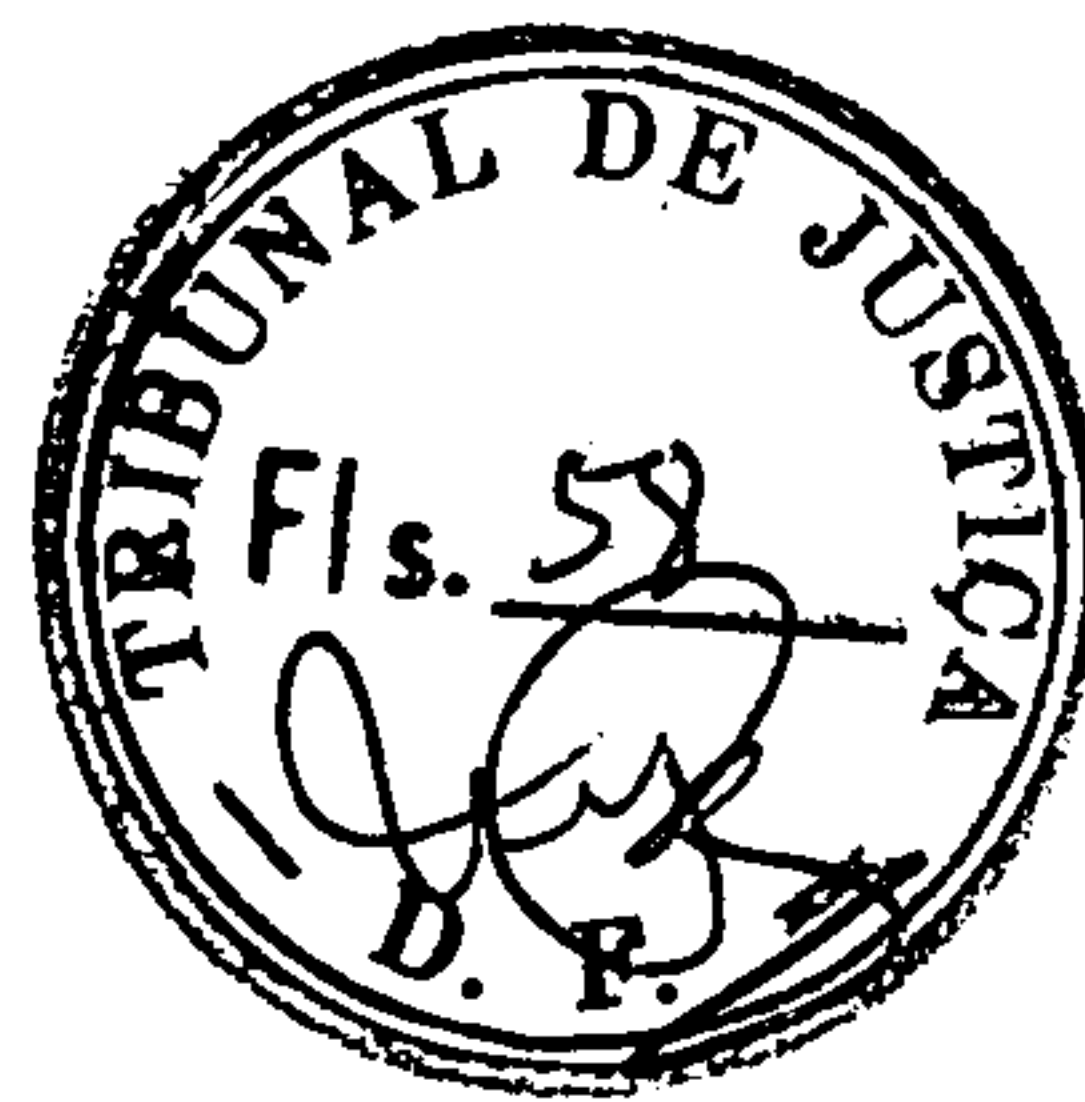
Em 16 de abril de 1974.

R. G. Amf.

p/ Chefe da Seção de Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que, de acordo com o despacho retro, os presentes autos de AGP nº 879 foram processados como APCU nº 3635, do que dou fé.

Brasília, 16 de abril de 1974
Mec da Reg. em - Curitiba
sex. jud.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 17 de abril de 1974

[Assinatura]
Chefe da Seção de Protocolo

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Protocolo.

Em 17 de abril de 1974

[Assinatura]
p/ Chefe - Controle.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Em 17 de abril de 1974

[Assinatura]
p/ Chefe - Controle.

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por

parte do Sr. *Loaife da Secc*
do Conselho

Em 17 de

de 1974

O SECRETÁRIO

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.

Secretário da 2ª Turma

Em 18 de

de 1974

O SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos

por parte do Sr. Diretor da secretaria.

DF.

19 de

abril

de 19

74.

Wilson

Secretário da 2ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador

Batista Ananias

18 de abril de 19 74.

Secretário da 2ª Turma

Redistribuição.

Em 20-4-76

Distribuído à

2ª Turma e ao

Desembargador

Caetano de Menezes

D.F., em 21 de

1976

Desembargador Vice-Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Em 20 de

04

de 1976

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do D. Caetano de Menezes

Em 20 de

04

de 1976

O Secretário

WCA

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Waldemar

Waldemar

Em 26 de abril de 1976

Lucy

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Dr. Waldemar

Em 3 de maio de 1966

O Secretário

Eliseo H. Zamboni

Em 3 de maio

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. J.º

J.º

Em 3 de maio de 1966

da Direção de Processos

Subst. Clélio Sampaio

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte da Direção de Processos

Em 03 de maio de 1976

O Secretário

Lucy



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3635

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de ação de desapropriação proposta inicialmente pelo Estado de Goiás, tendo por objeto terras que hoje integram o Distrito Federal. Iniciada na Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, a ação foi proposta contra SALVADOR AVITO DE CAMPOS e CLARINDA COELHO DE CAMPOS.

Após tramitação na Vara da Fazenda do Distrito Federal, ante a intervenção do Distrito Federal como parte autora, pela sentença de fls. 44 e 45 foi o mesmo Distrito Federal julgado carecedor de ação pelos fundamentos seguintes: "(ler a sentença de fls. 44 e 45)". Houve recurso de ofício, somente. Nesta Instancia ofereceu parecer o 3º Subprocurador Geral (fls. 56).

É o relatório.

À revisão.

DF., 3 de maio de 1976.

Des. WALDIR MEUREN
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Raimundo B.

de Souza

DF, 04 de maio de 1976

[Assinatura]

3635

Vistos, pois de

10-5-76

[Assinatura]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Dr. Raimundo

Bueno

Em 10 de maio de 1976

O. Secretário

[Assinatura]

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. 1º

D. J.

Em 10 de maio de 1976

[Assinatura]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte da Seção de Processos

Em 11 de maio de 1976

O. Secretário

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes
autos ao Senhor Desembargador
Presidente da Turma.

Brasília, DF, 17 de 05 de 1976

INCLUI-SE EM PAUTA

Brasília, DF, 17 de 05 de 1976

Presidente da 1.ª Turma



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 1.º do Ato Regimental n.º 5, que em sessão realizada hoje pela 1ª Turma foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta na respectiva minuta, a decisão seguinte: "Conhecia e provida à unanimidade, para efeito de anular, ab initio, o processo de desapropriação, nos termos das notas técnicas".

Brasília, 24 de maio de 1976

Waldemar de Souza
Secretário da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tomaram parte no referido julgamento os Ex. mos Srs. Desembargadores Waldemar de Souza e Duarte de Aguiar.

Brasília, 24 de maio de 1976

Waldemar de Souza
Secretário da 1ª Turma



REGISTRO DE ACÓRDÃO

Registrado sob o n.º 12181

Em, 10 de setembro de 1976

Lydia de Sá
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 635

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apelante	- Distrito Federal
Apelados	- Salvador Ávito de Campos e outro
Relator	- Desembargador Waldir Meuren
Revisor	- Desembargador Bueno de Souza

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) -

Senhor Presidente, cuidam os presentes autos de ação de desapropriação proposta inicialmente pelo Estado de Goiás, tendo por objeto terras que hoje integram o Distrito Federal. Iniciada na Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, a ação foi proposta contra SALVADOR ÁVITO DE CAMPOS e CLARINDA COELHO DE CAMPOS.

Após tramitação na Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, ante a intervenção do Distrito Federal como parte autora, pela sentença de fls. 44 e 45 foi o mesmo Distrito Federal julgado carecedor de ação pelos fundamentos seguintes: (lê fls. 44 e 45).

Houve recurso de ofício, somente. Nesta Instância ofereceu parecer o 3º Subprocurador-Geral (fls. 56).

É o relatório.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 635

V O T O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) -

Senhor Presidente, quando do julgamento da Apelação Cível nº 3387, deixei claro meu entendimento no sentido de que não cabe ao Juiz intranquilizar as relações jurídico-econômicas somente por apego a uma tese. Mais que sentimento de justiça revelaria, o juiz que assim procedesse, uma acentuada vaidade e profundo desrespeito para com a opinião alheia. Porisso é que acompanho o entendimento desse Egrégio Tribunal, em numerosas apelações (exempli gratia Apelações Cíveis nºs. 2544, 2559, 2561, 2563, 2578, 2585, 2591, 2594, 2595, 3062, 3078, 3887, 3147, 3185, 3155, 3179 e 3911! para anular o presente processo ab initio pela inobservância de condições para a sua propositura.

O Senhor Desembargador Bueno de Souza (Revisor) -

Acompanho o voto do Relator.

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo (Presi-

dente) - Também acompanho o voto do eminente Relator, já tendo me manifestado por diversas vezes em processos da mesma natureza.

D E C I S Ã O

Conhecida e provida, à unanimidade, para efeito de anular, ab initio, o processo de desapropriação, nos termos das notas taquigráficas.

ssg.



REGISTRO DE ACÓRDÃO
Registrado sob o n.º 12 181
Em, 10 de setembro de 1976
Lydia de Sá
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 635

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apelante - Distrito Federal

Apelados - Salvador Ávito de Campos e outro

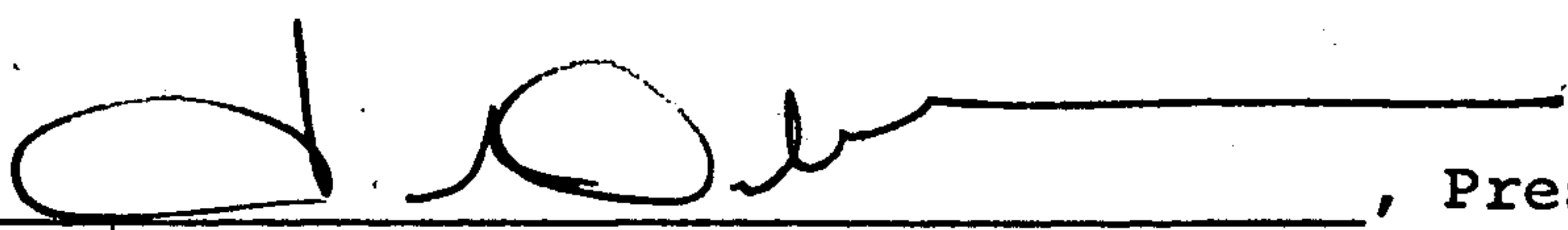
Ação de desapropriação. Anula-se o processo, a partir da inicial, pela inobservância de condições para a sua propositura.

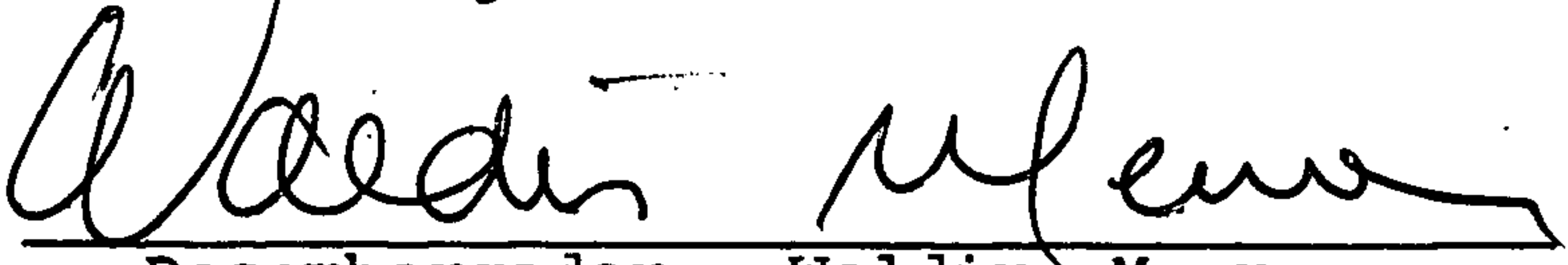
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 3 636, em que é Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública - Apelante - Distrito Federal - e Apelados - Salvador Ávito de Campos e outro:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em CONHECER E PROVER, À UNANIMIDADE, PARA EFEITO DE ANULAR, AB INITIO, O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, de acordo com a ata do julgamento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 24 de maio de 1976.


Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente


Desembargador Waldir Meuren, Relator


Desembargador Bueno de Souza, Revisor

CIENTE:

Em 14 de setembro de 1976.


3º Subprocurador-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o
prazo legal sem que fosse interposto
recurso ao acórdão.

Brasília, DF, 04 de Julho de 19 76

[Assinatura]
Diretor da 1.ª Div. Jud.

REMESSA

Faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão

da Vara da Fazenda Pública

D.F., Em 04 de agosto de 19 76

[Assinatura]
Diretor da 1.ª Div. Jud.

RECEBIMENTO

em 05 de 11 de mil novecentos

76, em Cartório, recebi estes autos com

de que lavro este termo

[Assinatura] Escrivão, subscrito

CONCLUSÃO

Aos 11 de 11 de 1976

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da Vara da Fazenda Pública,
de que, para constar lavro este termo.

O Escrivão: [Assinatura]

[Assinatura]

ENVIADO À PUBLICAÇÃO EM
24-11-76



06/11/76

RECEBIMENTO

Em 11 de 11 de mil novecentos e 76, em Cartório, recebi estes autos com 2 Despacho retro, de que lavro este termo.
Th. S. Siqueira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Despacho retro foi publicado no Diário da Justiça em 16 de 12 de mil novecentos e 76.
Cartório Federal, 07 de 02 de mil novecentos e 77.
Th. S. Siqueira

Certidão

Certifico e dou fé que até esta data nada foi requerido para a prescrição destes autos.

Brasília, 07 de 02 de 1977.
Th. S. Siqueira

CONCLUSÃO

Aos 07 de 02 de 1977 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, de que, para constar lavro este termo.

O Escrivão, Th. S. Siqueira

Apresenta a inicial de intermediação

Arquivado em 4.

ENCAMINHO À PUBLICAÇÃO EM
28/3/77



D.F. 1713177

f. Siqueira